

arquivo



administração

PUBLICAÇÃO OFICIAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS
v. 8 n. 1 abril 1980

*A ordem jurídica
e os documentos
de pesquisa
no Brasil*

*Relatório
e prestação de
contas da AAB*

Cr\$ 50,00

ISSN 0100-2244

João Maria de Sá

Vida de Santo Inácio

Auto da Continuação de perguntas feitas
ao Afonso Inácio de Sá da Silva Xavier.

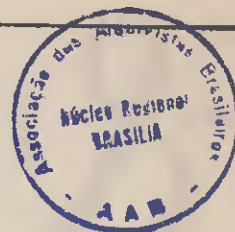
Auto do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil setecentos, e oitenta e nove. aos vinte e sette
do mes de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro
nesta Fortaleza da Ilha das Cobras, onde foi con-
do o Desembargador José Pedro Machado por theso-
reiros cónjugos. Marcelino Pereira. Chato Cavalloti, e in-
terrogador do thesouro, e Cordeiro nomeado para esta
Causa para o effecto de Continuar estas pergun-
tas, e sendo a li mandou vir a sua procuração o Af-
onso Inácio de Sá da Silva Xavier, ao qual sen-
do presente Continuu as perguntas na forma se-
guinte. Que Marcelino Pereira photo Cavalloti, e
Desembargador da Comarca, Cordeiro nomeado para
esta Causa o escrevi. //

E sendo the lido as perguntas q se the haviam
feito, e perguntando-se the se eras as mesmas,
e se novo as ratificava. //

Respondeo, que eras as mesmas, e se novo as ra-
tificava.

E sendo the perguntado, se era verdade ter tido a con-
versação com o Agente João José. Nunes Carneiro,
Confirma the declaração no seu juramento. //

Respondeo, que fazendo reflectão sobre a Conversação,
tinha tido com elle the lambança. //



Finalmente, após tantas lutas — algumas vitoriosas, outras produzindo ainda seus frutos — sentimos que entramos na difícil fase de consolidação das conquistas maiores alcançadas pelo profissional dos arquivos nos dois últimos anos.

A regulamentação da profissão e o seu reconhecimento por parte de administradores e legisladores já constituem uma realidade.

Inspirando-se na legislação federal (Decreto nº 82.590 de 6.11.78, que regulamentou a Lei nº 6.546, de 4.7.78), o governo do estado de Alagoas, pela Lei nº 4.116 de 17.12.79, criou as categorias de arquivista e técnico de arquivo em seu quadro funcional, integrando os grupos de atividades de nível superior — NS 419 e de atividades de nível médio — NM 316 B, definindo suas respectivas atividades.

Os arquivistas foram classificados na referência 30, percorrendo uma faixa de vencimentos até a de nº 35, e os técnicos de arquivo, nas referências 26 a 29, com a aplicação também ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Ao arquivista foram dadas as atribuições típicas que exigem formação superior, tais como planejamento, organização, orientação e direção de serviços de arquivo; de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; ou ainda de serviços de microfilmagem ou automação aplicadas aos arquivos.

Ao técnico de arquivo foram delegadas as tarefas de execução, função menos complexa mas de grande responsabilidade.

A legislação do governo de Alagoas possibilita aos atuais funcionários do Quadro de Cargos Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo a requererem seu enquadramento nas respectivas categorias, instituindo tantos cargos de arquivista e técnico de arquivo quantos forem os funcionários que vierem a ser efetivamente enquadrados nos termos da lei.

Com o Decreto nº 2.406, de 11.02.80, publicado no Diário Oficial do dia 13 do mesmo mês, o município do Rio de Janeiro, em seu Plano de Classificação de Cargos, Quadro Permanente e Cargos de Provimento Efetivo, Grupo III — Cargos Profissionais — Subgrupo I — Atividades Profissionais de Nível Superior — Serviço: Comunicação Social, classificou o arquivista na mesma categoria funcional do técnico de comunicação social, do bibliotecário e do documentalista, nas seguintes classes: A-37 a 43; B-44 a 48; C-49 a 53 e Especial — 54 a 57.

O Estado do Rio de Janeiro, apesar dos vários expedientes esclarecedores enviados pela AAB, ainda conserva em seus quadros de pessoal de nível superior e nível médio a denominação de arquivologista e arquivista, em contradição com a terminologia usada na legislação em vigor.

Essa gradativa tomada de posição por parte de governos estaduais e municipais nos leva a crer que, dentro em breve, o governo federal atentarão também para a pretensão dos profissionais de arquivo, manifestada em memorial enviado ao DASP, em maio de 1979, no qual a AAB reivindica a inclusão dos cargos de arquivista e técnico de arquivo no Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Federal, em níveis compatíveis com seus encargos e responsabilidades.

Regina Alves Vieira

arquivo & administração

v. 8 n.1 abril 1980

Revista quadrimestral de divulgação da
Associação dos Arquivistas Brasileiros.

sumário

Conselho Editorial

Eloísa Helena Riani Marques
Helena Corrêa Machado
José Lázaro de Souza Rosa
José Pedro Pinto Esposel
Maria de la E. de España Santos
Maria Luiza S. Dannemann

Redatora-Chefe

Marilena Leite Paes

Secretária

Maria Amélia Gomes Leite

Editoração

Edições Achiamé Ltda.
Praia de Botafogo, 210/gr. 905

Publicidade

Maity Comunicação Visual Ltda.
Rua Senador Dantas, 118 gr. 412/413

Composição

Compósita Ltda.

Impressão

Sedegra Editores e Gráficos Ltda.

Editorial 1

Estudos

A ordem jurídica e os documentos de
pesquisa no Brasil 3

Informe 19

Relatório e prestação de contas da
AAB 34

Correspondência para
Arquivo & Administração
Praia de Botafogo, 186 sala B-217
22253 Rio de Janeiro — RJ
Tel.: 246-6637

Preços de assinaturas
Sócios da AAB distribuição gratuita
Não-Sócios Cr\$ 120,00
Exemplar avulso ou
atrasado Cr\$ 50,00

Os artigos assinados são de inteira
responsabilidade dos respectivos autores e não
expressam necessariamente o pensamento
da Associação dos Arquivistas Brasileiros ou
dos redatores de *Arquivo & Administração*.
Permitida a reprodução de artigos desde que
seja observada a ética autoral que determina a
indicação da fonte.

Distribuição: AAB
Desejamos permuta
Deseamos permuta
Nous desirons échange
We are interest in exchange

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS

Dirétoria 1979-81

Presidente:
Regina Alves Vieira
Vice-Presidente:
Rômulo Brügger Roland
1º Secretário:
Maria Amélia Gomes Leite
2º Secretário:
Maria de Fátima Vieira Lopes
1º Tesoureiro:
Norma Viegas de Barros
2º Tesoureiro:
Aurora Ferraz Frazão

Conselho Deliberativo

Astréa de Moraes e Castro
Gilda Nunes Pinto
Helena Corrêa Machado
José Pedro Pinto Esposel
Maria Luiza S. Dannemann
Marilena Leite Paes
Myrthes da Silva Ferreira
Raul do Rego Lima
Wilma Schaefer Corrêa

Suplentes

Hélio dos Santos
Jaime Antunes da Silva
Janine Resnikoff Diamante
Maria Amélia Porto Migueis
Martha Maria Gonçalves
Maura Esândola Quinhões

Conselho Fiscal

Arnaldo Barbosa Cruz
Fernando Salinas
Milton Machado

Suplentes

Eloísa Augusta Vieira de Almeida
Marilúcia Ribeiro da Silva

Arquivo & Administração v.1- n. 0- 1972-

Rio de Janeiro, Associação dos Arquivistas Brasileiros.

v. ilustr. 28 cm quadrimestral.

Publicação oficial da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

1. Arquivos — Periódicos. 2. Administração — Periódicos. 1. Associação
dos Arquivistas Brasileiros.

R 75684

CDD 025.171

Este periódico está registrado na SCDP-SR/GB do DPF, sob o nº 397/D. 20.493/46

ISSN 0100-2244

Arq. & Adm.	Rio de Janeiro	v.8	n.1	p.1-40	jan./abr. 1980
-------------	----------------	-----	-----	--------	----------------

A ordem jurídica e os documentos de pesquisa no Brasil *

Aurélio Wander Bastos **

1. Preliminares metodológicas e colocação do problema; 2. Direito e fontes documentais no Brasil; 3. Conclusões. Quadros.

Resumo

O autor estuda os problemas relativos à legislação brasileira sobre a proteção legal de documentos históricos no Brasil, identificando-os em três níveis: ao nível das lacunas de lei; ao nível dos fatos novos e ao nível dos conflitos normativos. São também apresentados três quadros contendo resumo da legislação brasileira acrescida de comentários.

1. Preliminares metodológicas e colocação do problema

O estudo da legislação brasileira sobre proteção de documentos históricos, assim como a delimitação de seus objetivos programáticos, devem se desenvolver em dois planos: ao nível da técnica jurídica especificamente e ao nível do processo de acumulação e desenvolvimento científico. Para se apreender a dimensão total do problema, para efeitos de estudos, não se pode, todavia, dissociar um nível do outro e este é o nosso objetivo. A nossa preocupação não é fazer um levantamento sistemático dos principais atos normativos, e indicar suas linhas de aplicação, mas, muito mais, indicar as suas insuficiências e dificuldades em absorver juridicamente as modernas técnicas de arquivamento e controle, assim como os novos padrões e as imprescindíveis aberturas interdisciplinares do conhecimento científico. Esta seria a única forma de não reduzirmos o conhecimento jurídico sobre a proteção de documentos ao exclusivismo legal, mas abri-lo às novas perspectivas colocadas, não só pelas inconsistências da legislação vigente, mas também, pelos novos âmbitos e formas de acumular e obter o conhecimento socialmente útil.

Conseqüentemente, o estudo do problema da proteção legal de documentos históricos no Brasil, como de tudo em Direito, principalmente numa sociedade em mudança, não pode ser dissociado, ao nível legal, das inconsistências normativas intrassistêmicas, isto é, das lacunas e dos conflitos de lei, assim como, ao nível social, do processo de desenvolvimento e das suas implicações científicas e tecnológicas.¹ Desta forma, e somente assim, poderemos detectar as exigências do desenvolvimento científico no que se refere à proteção legal de documentos, que, pela sua própria natureza, só se pode fazer sistematicamente. Por isto mesmo, identificar as inconsistências normativas da ordem vigente, assim como, abri-la para as novas dimensões do desenvolvimento ou do conhecimento acumulado é uma preliminar metodológica imprescindível em qualquer estudo sobre proteção e acesso a documentos de importância para a pesquisa.

Enquanto a utilização de documentos históricos, como fonte de pesquisas no Brasil, era metodologicamente embrionária e espontânea, a definição e a proteção legal, nos diversos âmbitos da pesquisa, não era imprescindível, ou, pelo menos, era dispensável em determinados níveis, mesmo porque, sem ela, o desenvolvimento científico poderia, inclusive, definir suas próprias linhas e o movimento de acumulação de acervos poderia ser mais natural e menos dirigido. Todavia, o crescimento vegetativo e a acumulação natural de acervos chegou a um determinado nível que a ausência de uma regula-

* Trabalho apresentado ao 42º Congresso Brasileiro de Arquivologia, Seminário de Fontes Primárias de História do Brasil, realizado no Rio de Janeiro de 14 a 19 de outubro de 1979. Alberto Venâncio Filho, Célia Camargo e, particularmente, Maria Amélia Porto Miguez forneceram valiosos subsídios para a esquematização e desenvolvimento deste estudo.

** Advogado, pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa e professor da Faculdade de Direito Cândido Mendes.

¹ Vide Bastos, Aurélio Wander. Ordenamento jurídico e estabilidade social. *Cader-nos Cândido Mendes*, (1):28, 1978.

mentação legal, clara, definida, e que abranja a complexidade do problema, pode interceptar o desenvolvimento científico e provocar rupturas no processo de acumulação de conhecimentos. Para se evitar a liberalização ou o controle arbitrário dos documentos, e a utilização desgovernada dos acervos, é imprescindível que se delimitem os parâmetros legais para uma política de acumulação, desenvolvimento e acesso aos documentos de importância histórica e científica.

Na legislação brasileira a delimitação destes parâmetros deve partir do reconhecimento do problema metodológico e da sua identificação em três níveis: ao nível das lacunas de lei que devem ser colmatadas — o que é, e como recolher; ao nível dos *atos novos* que devem ser regulamentados — o problema do acesso; ao nível dos conflitos normativos — quem é competente para recolher o quê e como.

Proteção legal de documentos históricos no Brasil: lacuna de lei ou conflito normativo?

Assim, como se vê, o problema da proteção legal de documentos históricos no Brasil pode aparecer juridicamente ora como evidente lacuna de lei, ora como evidente conflito normativo, aliás, como sempre em Direito, quando se trata de conciliar as insuficiências de abrangência dos velhos dispositivos legais com o desenvolvimento, ora como evidente *fato novo* antepondo-se aos velhos dispositivos e exigindo uma nova tipicidade.

Desta forma, no fundo, se a legislação vigente nos permite falar em lacunas de lei, quando nos referimos à proteção e ao acesso aos documentos históricos, ou em conflitos de lei quando nos referimos à competência para recolhê-los, o desenvolvimento e a acumulação de conhecimentos nos permitem falar em *atos novos* ou em figuras típicas que devem ser regulamentados. Assim, o que para a velha ordem jurídica é lacuna, para a nova é *fato novo*, e os conflitos de lei surgem

e se desenvolvem exatamente no momento em que estas especificidades do conhecimento jurídico não são apreendidas pelos órgãos competentes para legislar.

Conseqüentemente, a tomada analítica, assim como a delimitação de uma política jurídica sobre a proteção de documentos, deve partir do problema colocado nos seguintes níveis: 1. Quais são as normas que definem a competência para regular o recolhimento de documentos históricos? 2. Quais são as normas que definem a competência para regular o acesso a documentos históricos? 3. Quais são as normas que definem substantivamente o que são documentos históricos?

Uma visão combinada destes problemas nos permitiria situar o quadro histórico e teórico que pretendemos desenvolver numa dimensão bem mais clara e objetiva. Ora, se afirmarmos que é fundamental que alguém tenha competência para regular, é imprescindível que reconheçamos que esta competência esteja vinculada a uma delimitação substantiva ou, mais especificamente, a uma tipologia dos documentos. Conseqüentemente se haveria de definir as autoridades competentes para recolher cada tipo de documento, bem como quem é competente ou pode ter acesso a que tipos de documentos e de que forma.²

Assim, tipologicamente podemos falar em documentos públicos originários do Poder Executivo (órgão da administração direta e indireta, e pessoas jurídicas de Direito Público, de nível federal, estadual e municipal); originário do Poder Legislativo, de nível federal, estadual e municipal; originário do Poder Judiciário, de nível federal e estadual, e documentos privados, como tais entendidos, os documentos de pessoas físicas e jurídicas

de Direito Privado. Em função destes tipos se poderia montar as linhas de competência para o recolhimento e acesso. Muito embora, não se possa esquecer de duas variáveis intervenientes: — a finalidade do recolhimento e do acesso; e quais os subtipos de documentos que são produzidos.³

Esta observação final, feita em dois níveis, pode ser respondida em três níveis: 1. no que se refere à finalidade do recolhimento é sempre difícil entender que não seja a proteção legal e, no que se refere ao acesso, há de se presumir que se pretende absorver o conhecimento histórico e científico; 2. no que se refere aos poderes e órgãos complementares, a delimitação dos subtipos de documentos está intimamente vinculada à produção de documentos administrativos, de circulação exclusivamente interna do órgão, e à produção dirigida ao meio ambiente; 3. no que se refere aos documentos privados eles podem assumir dimensão bem mais ampla, mas não há como negar duas características fundamentais: aqueles que devem ser guardados em condições especiais de tratamento e os que o podem ser em condições normais.

No caso dos documentos públicos, sejam eles provenientes do Executivo ou do Legislativo nas suas diferentes órbitas, federais, estaduais, municipais ou do Judiciário, não há como fugir às linhas gerais da competência pública para regulamentar a sua guarda, ordenação e acesso. O mesmo, todavia, pode não ocorrer no que se refere aos documentos privados, pois, muito embora, possa a autoridade pública ter competência de estabelecer quais são os organismos que podem recolhê-los e guardá-los, que não precisam ser necessariamente instituições públicas, o

² Esta observação sobre a tipificação de documentos está definida no Decreto nº 79.099 de 06.01.77 que aprova o regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos. O regulamento é bastante específico e tem a especial qualidade de definir o que se entende por assuntos ultra-secreto, secreto, confidencial, reservado (art. 3º), bem como os níveis de autoridade que podem classificar o seu grau (arts. 6º ao 9º). Não se esclarece, todavia, no decreto regulamentar quais são as autoridades, em que época e prazo podem autorizar a consulta e acesso.

³ Barbosa, Francisco de Assis. *Arquivos do Governo do Estado de São Paulo* (Relatório), 1977. p. 110. Referindo-se à opinião emitida em 1970 por C.J. de Assis Ribeiro, em parecer que deu para o Arquivo Nacional, explícita que é imprescindível uma lei orgânica que tipifique os documentos de *proteção especial*, conceitue e tipifique os documentos do Poder Público, tipifique as infrações e violações peculiares a documentos históricos, consigne princípios processuais para tramitação e apuração de responsabilidade sobre perda e extravio de documentos históricos, e fixe a posição do Arquivo Nacional como órgão central de um sistema de órgãos congêneres.

acesso pode ser fixado não só pelo organismo que recolhe e guarda, como também pelo depositário originário ou doador. Todavia, a este nível, é imprescindível que, se uma das finalidades é o desenvolvimento científico, a instituição recebedora, assim como o doador, não fixem cláusulas que mutilam a consulta ou retardem o aprendizado útil socialmente.

Estas preliminares metodológicas, têm como objetivo principal indicar as linhas subseqüentes de nossa análise, qual sejam:

1. localizar o tema da proteção legal de documentos históricos no Brasil de hoje implica necessariamente uma reconstrução histórica das flutuações de nossa legislação sobre o recolhimento, guarda e acesso a documentos públicos ou privados, que tiveram, tenham ou venham a ter importância histórica e/ou científica;

2. mostrar as linhas de confluência ou os diferentes conflitos da legislação vigente sobre a proteção legal de documentos históricos, não só ao nível da competência como ao nível substantivo;

3. indicar alguns parâmetros fundamentais não só para a superação jurisprudencial dos conflitos, como também para regulamentar, particularmente este novo e importante condicionamento do conhecimento científico, o acesso aos documentos históricos.

Na análise que se segue, não procuraremos seccionar esquematicamente estes diferentes momentos. Eles aparecerão como um movimento da discussão e interpretação da legislação. Todavia, é importante que se esclareça que o estudo comparativo da legislação só se explica a partir do momento em que ele coloca o problema do Direito como instrumento de retenção ou de expansão do conhecimento científico. Daí, a importância que procuramos dar neste estudo ao problema do acesso a documentos históricos, mesmo porque é este *fato novo* que, basicamente, nos serve como indicador fundamental da democratização do acesso ao conhecimento científico. É imprescindível que reconheçamos o problema do acesso aos documentos históricos como *fato novo* que exige uma regulamentação nova, e não como mera lacuna de lei, que permite a interferência no processo de autorização da consulta.

Acesso a documentos sigilosos

Conseqüentemente, e principalmente por entendermos o acesso como *fato novo*, é importante reafirmarmos que a legislação vigente não define juridicamente o que seria legalmente acesso. O Decreto nº 79.099 de 06.01.77 que regula a "salva-guarda de assuntos sigilosos" chega a entender no seu artigo 2º. que "acesso é a possibilidade ou oportunidade de obter conhecimento de assunto sigiloso", assim como, no artigo 17, diz que: "O acesso a assunto sigiloso somente poderá ser concedido à pessoa que, possuindo credencial de segurança no grau apropriado, tenha necessidade de conhecê-lo".⁴

Ora, este não é o nosso caso. Não podemos conceituar uma forma de obtenção de informações científicas através de conceitos aplicados a documentos sigilosos ou com as restrições de segurança indicadas no artigo supracitado. Estaríamos, necessariamente, trabalhando com conceitos de interpretação restritiva em assunto que pela sua própria característica exige percepção aberta e dinâmica. Assim, quando, neste texto, nós referimos ao acesso a documentos não estamos nos referindo apenas ao acesso a documentos sigilosos, nem muito menos àqueles que só podem ser consultados por quem tem credenciais de segurança, mas a todos os documentos que permitam e possibilitem a acumulação e a divulgação do conhecimento científico. O acesso é a garantia da possibilidade e da oportunidade de se obter conhecimento de documentos que guardem informações de interesse público e científico.

Para se chegar a uma colocação clara e juridicamente correta do problema é importante que façamos levantamento e estudo comparado da legislação brasileira sobre documentos históricos.

⁴ Vide nota p. 4 deste texto.

2. Direito e fontes documentais no Brasil

No estudo comparativo da história da legislação brasileira sobre o arquivamento de documentos deve-se levar em conta, preliminarmente, a montagem do quadro teórico, que deveria desenvolver-se em função de quatro critérios de orientação ou parâmetros legais; a competência do órgão para arquivar e os tipos de documentos que arquivar; a estrutura básica de direção do órgão; as condições de aceitação de doações de documentos; e as formas de acesso a estes documentos.

A leitura comparativa dos diferentes dispositivos das diferentes leis que regulam estes assuntos nos permitirá detectar não só a evolução histórica destes dispositivos, como também permeabilizará os fundamentos políticos e científicos que presidiram à elaboração destas leis. Esta é a razão pela qual, o estudo deste problema, não pode ser feito em função de uma lei isoladamente, mas no conjunto delas, pois, somente assim, identificaremos as lacunas de uma lei em relação a outra e os conflitos de leis que se deram no tempo histórico e que se dão no conjunto da ordem normativa vigente, assim como, os fatos novos que não foram absorvidos pela legalidade.

Desta forma, e retomando a linha metodológica de nossa abordagem, só identificamos as lacunas de lei no momento em que a ordem jurídica, apesar de regulamentar assuntos semelhantes, não regulamenta aquele em específico e que daria ao assunto regulamentado uma nova dimensão legal. Assim, ao nível constitucional, por exemplo, a Constituição Brasileira de 1934, teria uma lacuna, no que se refere especificamente à proteção de documentos de valor histórico, muito embora, regulamente "a proteção a monumentos de valor histórico e a evasão de obras de arte"⁵ o que nos permite, numa leitura extensiva, ampliar o sentido da lei para proteger assunto semelhante, digamos, "proteção e evasão de documentos históricos".

⁵ Constituição Federal de 1934, art. 10: "Compete concorrentemente à União e aos Estados: (...) III — proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico e artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte; (...).

A legislação deve refletir
o consenso da comunidade

Este mesmo raciocínio não pode, todavia, ser aplicado, por exemplo, no que se refere ao "acesso a documentos históricos para consulta", porque o dispositivo constitucional, principalmente entendendo que em 1930 houve ruptura com a ordem jurídica anterior, não nos oferece qualquer parâmetro de apoio para regular juridicamente o assunto. Nestes casos, afirmamos que há um fato ou um condicionante legal *novo*. Desta forma, e ultrapassando este nível exemplificativo, podemos concluir que este fato, ou condicionante, indica, exatamente, que houve desenvolvimento, ou, no nosso caso específico, uma acumulação de conhecimentos técnicos ou científicos suficientes para pressionarem a ordem jurídica e tornarem imprescindível a sua regulamentação. Imprescindível, não por razões do próprio fato, mas para se evitar o arbítrio, ou seja, a autorização de acesso e consulta a documentos históricos sem o posicionamento prévio da comunidade. A legislação, desde que não se trate de uma exclusiva colmatação de lacunas, que se pode resolver ao nível da interpretação judicial, deve refletir o consenso da comunidade sobre o problema.

É claro que o problema não se coloca sempre nestas dimensões polares, porque, mesmo havendo rupturas constitucionais, as leis ordinárias anteriores podem respaldar as decisões legais necessárias, muito embora, possamos dizer que se isto é absolutamente possível no que se refere às lacunas, não o seria no que se refere aos fatos ou condicionantes *novos* de Direito. Assim, servindo-se do nosso exemplo anterior, nada impediria que numa decisão sob proteção de documentos históricos entre os anos de 1934 e 1937 se apoiassem na legislação ordinária que antecedeu a Constituição de 1937. Por exemplo, decidindo, do

ponto de vista da competência e da guarda de documentos históricos com o artigo 1º do Decreto nº 16.036 de 14.05.1923, que aprova o novo regulamento do Arquivo Nacional⁶, entendendo que o Arquivo Nacional tem competência para proteger e guardar documentos: "O Arquivo Nacional (...) é destinado, a adquirir todos os documentos concernentes à administração, à história e à geografia do Brasil".

A mesma reflexão, no entanto, não seria possível, no que se refere, imaginemos, ao acesso, consulta e utilização técnica ou científica, de documentos que não estivessem sob a guarda e proteção do Arquivo Nacional, por exemplo, documentos que estivessem nos Arquivos dos ministérios, ou nos Estados, dos órgãos públicos em geral ou, mesmo particulares, embora de interesse público, mesmo porque não só os dispositivos são proibitivos como se pode notar no art. 23⁷, como também não se poderia aplicar extensivamente o art. 38 e os seguintes⁸ do Decreto nº 16.036 de 14.05.23: "Os papéis reservados não poderão ser consultados sem prévia e expressa autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores" e serão os infratores responsabilizados pelos danos (art. 39).

Conseqüentemente, estamos preocupados em demonstrar que a legislação constitucional brasileira, e mesmo a legislação ordinária, exceto quanto à competência do Arquivo Nacional e às cláusulas de consulta ao que ali se deposita, não é suficiente no que se refere à documentação legal. Muito ao contrário, ao invés de incentivar a proteção e o acesso, e se anteceder à atividade de pesquisa, ela só reage subsequentemente aos problemas, sejam eles *fatos novos* ou lacunas identificáveis. Neste caso, pelo menos as normas que regulamentam a proteção de documentos não são instrumentos de incentivo ao desenvolvimento.

⁶ Antes, a matéria foi regulada pelo Decreto nº 1.580 de 31.10.1893 e posteriormente modificada pelo Decreto nº 9.197 de 09.12.1911 e pelo Decreto nº 14.852 de 01.06.1921, anexo, quadro III.

⁷ "A ninguém é lícito tirar cópia, nem publicar sem expresso conhecimento do diretor, os documentos inéditos ali depositados. Aplica-se o Código Penal."

⁸ Esta lei modifica parcialmente o Decreto nº 1.580 de 31.01.1893.

Esta observação, referente ao período imperial, não tem, é verdade, um significado tão profundo quanto nos dias de hoje. Isto porque, apesar da Constituição de 25.03.1824 não fazer qualquer referência explícita à criação e competência do Arquivo Público⁹ a legislação posterior¹⁰ foi bastante abrangente.¹¹ Juridicamente o Arquivo Público só assume dimensão institucional com o Decreto Regulamentar nº 2 de 02.01.1838.

No que se refere à Primeira República, apesar da Constituição de 1891¹² ter sido um pouco mais abrangente, ela não alcançou o significado Constitucional da proteção e acesso aos documentos históricos, ficando a legislação ordinária a regulamentação do tema. E, aliás, como acontece em quase todos os ramos da legislação da Primeira República, esta também foi uma legislação proflua e que sofreu insistentes flutuações. Vários decretos se sucederam, muitas vezes, para alterar simples postulados da rotina burocrática como aquele do Decreto nº 9.197/11, art. 2º, que reduz para três seções (administrativa, histórica e legislativa/judiciária) as quatro seções (legislativa, administrativa, judiciária e histórica) referidas no Decreto nº 1.580/93.

Foi somente com a Constituição de 1934 que nasceram as condições ambientais para se regulamentar constitucionalmente, não especificamente, a proteção a documentos de valor histórico, o que será privilégio da Constituição de 18-09-46 quando insere entre seus dispositivos a proteção a belezas naturais e monumentos de valor histórico.¹³ Este dispositivo constitucional levou à promulgação da Lei nº 378 de 13.01.1937 que criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão que absorve, a nível da legalidade constitucional, a imprescindível necessidade de reconhecer aquilo que a cultura e a consciência nacional

⁹ Vide arts. 70 e 131 da Constituição de 25.03.1824.

¹⁰ Regulamento nº 2 de 02.01.1838 (Regulamenta o Arquivo Público Imperial).

¹¹ Vide, também, no que se refere à legislação sobre arquivos no Império as Leis nº 2.541 de 03.03.1860 (que reorganiza o Arquivo Público) e Lei nº 6.164 de 24.03.1876 (que reorganiza o Arquivo Público do Império).

¹² Vide art. 72, § 26, anexo, quadro I.

¹³ Vide art. 10, III, quadro I.

já tinha como *fato novo*. O SPHAN, desta forma, vai suprir a nível patrimonial, aquilo que o Arquivo Nacional vinha fazendo no que se referia aos documentos oficiais que estavam sob sua guarda.¹⁴

A Constituição de 10.11.1937, apesar de suas limitações e de seu circuns-tancialismo histórico, conseguiu ultrapassar algumas barreiras tradicionais e introduziu dispositivos de proteção à arte e à ciência, como também criou os vínculos de apoio para o Decreto-Lei nº 25 de 30.11.37 que conceitua no seu artigo 1º "O patrimônio histórico", já de todo sob os cuidados do SPHAN.¹⁵ Ficou assim estabelecido: "Constitui patrimônio histórico artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico".

Este decreto-lei foi complementado pelo de nº 3.365 de 21.06.1941 que caracteriza, no seu artigo 5º, o que seriam "coisas de utilidade pública."¹⁶ Assim, este decreto-lei estabelece: "Consideram-se coisas de utilidade pública: 1) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos e rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos valiosos ou característicos, e, ainda, a proteção de paisagens e locais particulares dotados pela natureza; 2) a preservação e a conservação adequada de documentos e outros bens móveis de valor histórico e artístico".

Como se vê, na história do Direito brasileiro, foi da necessidade de se explicitar a dimensão pública do *patrimônio histórico*, que o problema da preservação e conservação de arquivos e documentos é encaminhado legalmente; agora, e isto é importante de se esclarecer, ele aparece, muito mais, como um dos aspectos das *coisas de*

utilidade pública, do que propriamente como *patrimônio histórico e artístico*.

Este decreto-lei de 1941, que dá ao problema da documentação uma dimensão de *coisa de utilidade pública*, esclarece, restritivamente, o que o Decreto-Lei nº 25 vinha chamando de *interesse público*, isto é, interesse público é uma dimensão bem mais ampla do que utilidade pública. Veja-se, desta forma, que de interesse público é o patrimônio histórico e artístico e os arquivos e documentos são introduzidos na legislação como *coisas de utilidade pública*, o que, como já observamos, restringe o âmbito de competência do SPHAN, na medida em que a ele cabe executar a política de proteção das belezas naturais e monumentos de valor histórico. De qualquer forma, apesar de não entender preservação de arquivos e documentos como interesse público, resfriando o indicador que poderia relacioná-lo com o patrimônio histórico e, com isto, entender o problema como protegido pela Constituição de 1937, identifica a proteção a documentos e arquivos como coisa de utilidade pública, e, como tal, deveria ser juridicamente regulamentado.

Desta forma, ressalte-se que na medida em que a conservação adequada de arquivos foge ao controle do patrimônio histórico, por efeitos de interpretação, estaria incluído nas áreas de abrangência e competência do Arquivo Nacional, que de acordo com a legislação anterior era "destinado a adquirir todos os documentos concernentes à administração, à história e à geografia do Brasil".¹⁷

No entanto, é somente com a Constituição de 1946 que o tema da documentação de valor histórico é indicado como *bem* que deva ficar sob a proteção do poder público. Assim, escreve o seu artigo 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos nacionais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público". É nesta linha que a Constituição de 1946 absorveu a evolução legal dos anos que sucederam as Constituições de 34, 37 e, particularmente, o Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.41.

¹⁷ Vide art. 1º do Decreto nº 16.036, de 14.05.23, quadro III.

Assim, o problema dos documentos de valor histórico alcançou o nível constitucional através de sua aproximação tipológica com a proteção de monumentos nacionais, etc. Definido constitucionalmente como norma substantiva, restava, agora, definir as normas adjetivas para sua aplicação a nível executivo e judicial¹⁸, única forma de tornar a proposição constitucional juridicamente eficaz. Neste particular, os dispositivos legais que sucederam a Constituição de 1946, não alteraram as linhas básicas da orientação vigente nos anos anteriores; muito ao contrário, a menos que, por efeitos extensivos, se entendesse que o SPHAN era competente para regular a matéria, estávamos diante de uma evidente lacuna de atribuições.

Desta forma, houve de se presumir que, se estava explícita a competência executiva do SPHAN para proteção aos monumentos nacionais e locais de particular beleza, como estabelecia o Decreto-Lei nº 25/37 combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/41, o mesmo não ocorria com esta nova figura de Direito Constitucional, *os documentos de valor histórico*. Ora, à medida que esta referência normativa aparecia constitucionalmente no mesmo dispositivo que regulamentava o patrimônio artístico e histórico, acumularam-se as divergências de entendimento, muito embora a jurisprudência brasileira não registre qualquer caso de discussão interpretativa e a Constituição de 67/69 não altere a substância de Direito no que se refere à proteção de documentos de valor histórico, assim como, não introduz novas variáveis substantivas. A definição das linhas de competência surgirá mais tarde com as portarias que alteram os regimentos do SPHAN e do Arquivo Nacional. Assim, permanecia implícito na legislação constitucional um conflito de competência para a execução da política documental, que, necessariamente,

¹⁸ Vide Bastos, *ib.*, p. 26.

¹⁴ Esta mesma lei extingue o Conselho Nacional de Belas-Artes que vinha exercendo sem apoios constitucionais algumas funções que passaram ao SPHAN. Vide quadro II.

¹⁵ Vide quadro II.

¹⁶ Vide quadro II.

afloraria entre o IPHAN¹⁹ (antigo SPHAN) e o Arquivo Nacional, pois, a tradição legal brasileira, embora nunca ao nível constitucional, vinha atribuindo ao Arquivo Nacional a competência, não só para arquivar como autorizar a consulta e, com a Constituição de 46 e 67/69, nada impedia que o órgão encarregado do patrimônio histórico também se encarregasse dos documentos históricos.

Com o desenvolvimento científico e tecnológico moderno, o problema da documentação histórica tomou novas dimensões, principalmente pela importância que os documentos privados, estaduais ou municipais, muitos deles externos à órbita de competência do Arquivo Nacional, adquiriam na construção da história nacional. É bem verdade que este fenômeno deveu-se à profunda reversão das técnicas de pesquisa no país, superando-se o dedutivismo tradicional e retórico por linhas de empiria documental (papéis, fotos, cartas geográficas, etc.) ou factual. O exagero dedutivista eliminou, inclusive, as linhas de pesquisa jurídica, que se caracterizavam pelos estudos de Direito Comparado e jurisprudência e, principalmente, a vertente metodológica, de se conhecer e sistematizar os fatos históricos a partir do conhecimento e da sistematização das leis e documentos.

Foi neste burburinho de reversão metodológica, ao nível da pesquisa e do conhecimento, que os meros dispositivos sobre guarda e consulta dos documentos depositados no Arquivo Nacional se tornaram historicamente insuficientes. Historicamente insuficientes não só porque os seus dispositivos legais não alcançavam as novas fontes, como também porque cada repartição, cada órgão, cada novo agente do desenvolvimento econômico e social começou a regulamentar o acesso aos seus documentos independentemente de qualquer parâmetro

normativo²⁰, assim como os documentos privados de personalidades públicas ou de importância social notória e os centros privados de arquivamento ficaram fora do alcance de uma política documental condizente com o interesse público ou da comunidade. Paralelamente ao problema dos tipos de documentos históricos apareceram problemas, tais como os arquivos privados, as instituições privadas de arquivamento e, principalmente, o problema do acesso aos documentos por instituições e pesquisadores particulares.

A Lei nº 5.433 de 08.05.1968 e o Decreto nº 64.398 de 24.04.69 (que regulamentam a microfilmagem no Brasil)²¹, a Portaria nº 600 B do MJ de 15.10.75 (que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional) e a Portaria nº 230 do MEC de 26.03.76 (que aprova o Regimento Interno do IPHAN), assim como o Decreto 79.099 de 06.01.77 (que aprova a salvaguarda de assuntos sigilosos) surgem exatamente no momento histórico que o redimensionamento do controle e do acesso aos documentos de pesquisa histórica no Brasil assumem importância científica decisiva.

No entanto, a precipitação normativa em regulamentar para manter sob controle aquilo que preliminarmente já fora, ou por efeitos de interpretação vinha sendo, ou regulamentar para obter o controle sobre as transparências objetivas da lei, nem sempre é a fórmula suficiente para

resolver o problema da regulamentação de lacunas de lei, conflitos normativos ou fatos novos.

Desta forma, não há como negar, os conflitos normativos entre as disposições da Portaria nº 600 B do MJ de 15.10.75 e a Portaria nº 230 de 26.03.76, no que se refere à guarda de documentos, sendo que, qualquer das portarias ou leis referidas neste período, resolvam o problema do acesso àquilo que, presumivelmente, poderão controlar. Antes, todavia, de ressaltar estes aspectos é importante mostrar que o artigo 18 da Portaria nº 600 B/75 estabelece que: "O arquivo Nacional, somente aceitará doações de documentos que possam ser consultados pelo público ou o depósito daqueles cujo prazo de sigilo não ultrapasse 25 anos".

Este dispositivo, dos documentos legais vigentes, um dos poucos que fazem referência expressa a prazos de consulta não estabelece, todavia, o mínimo de tempo para sigilo nem sobre seus efeitos extensivos aos órgãos ou instituições que pretendam uma guarda superior a este prazo. José Honório Rodrigues²², no artigo infracitado, faz a seguinte observação sobre o problema dos prazos, que muito bem elucidam a questão: "pelo artigo 21 do Decreto nº 12.343 de 05.05.43 que aprova o Regimento da Secretaria do Estado das Relações Exteriores restabelece a competência do Arquivo Histórico, que devia classificar, guardar e conservar os documentos de interesse para a história diplomática do Brasil e toda a correspondência do ministério até 1930. Portanto, com a diferença mínima de 13 anos deviam os documentos entrarem em custódia". O artigo 24 determinava que "as pessoas estranhas ao ministério unicamente poderiam proceder a estudo ou pesquisa no Arquivo Histórico com autorização escrita do Ministro de Estado e em sala especial; as autorizações eram válidas por três meses e as cópias deveriam levar o visto do chefe do serviço de documentação. O artigo 25 determinava que a consulta de estranhos só seria permitida em geral para documentos

¹⁹ Tendo em vista as disposições do artigo 6º do Decreto nº 68.885 de 06.07.71 o Ministro de Estado da Educação e Cultura regulamentou e estabeleceu as novas bases de funcionamento do agora denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN. O SPHAN foi transformado em DPHAN pelo Decreto nº 8.534 de 02.01.46 e em IPHAN pelo Decreto nº 66.967 de 27.07.1970, por força de seu dispositivo 14.

²⁰ Nesta linha de observação é importante citar a Portaria nº 152, de 27.7.79 do secretário-geral do Ministério da Fazenda sobre a "documentação estática" do ministério, assim como, sobre a eliminação de processos, documentos e papéis que revogava a Portaria nº 8 de 04.01.78, que não fixava a necessidade de se consultar previamente o SINAR nos casos de eliminação de processos, documentos e papéis existentes nos arquivos que não apresentassem mais valor administrativo.

²¹ O *Diário Oficial* de 27.09.59 publicou, também, um anteprojeto de atualização do Decreto nº 64.398/69 que regulamentava a Lei nº 5.433/68 que procura estabelecer ou, pelo menos, fechar alguns vazios da legislação que acima nos referimos. É interessante notar que, tanto nos atos referidos, como no anteprojeto, o espírito que preside a elaboração normativa sobre microfilmagem é o de facilitar a eliminação de documentos e não o da recuperação e do acesso mais fácil à informação.

²² Rodrigues, José Honório. A liberdade de informação e pesquisa. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, 6 (3):6, dez. 1978.

anteriores a 1850, e para os países não-americanos poderiam ser consultados os documentos anteriores à Proclamação da República".²³

Esta posição, acentuadamente radical com relação à pesquisa histórica nos documentos guardados no Itamarati foi, todavia, revista no governo Castelo Branco que, através do Decreto nº 56.820 de 01.09.65, estabeleceu: "a consulta de pessoas estranhas ao Arquivo Histórico somente poderá ser feita em documentos anteriores a 1900". O prazo foi também estendido para 1918 no que se refere a assuntos relativos às relações do Brasil com países não-americanos. É evidente, que sobrevivia, em 1965, o mesmo espírito da Lei nº 12.343/43, qual seja, retardar a consulta aos documentos relativos às relações do Brasil com os países americanos, latinos ou não. Quem sabe possamos identificar, nestas limitações, a insuficiência dos nossos estudos sobre história latino-americana, assim como uma dos grandes problemas em se absorver os padrões culturais e as tradições latinas; tendo-se em vista que estas dificuldades não ocorrem com os povos do Norte, onde o sistema de controle e organização de arquivos não está sujeito à rigidez das normas brasileiras.

Parece-nos assim, que a discussão sobre o problema do prazo de guarda está intimamente associado ao *fato novo* acesso. A liberalização assim como a retração no acesso aos documentos tem evidentes efeitos sobre o desenvolvimento da atividade científica. Estar atento para este problema é estar atento para o problema da acumulação e divulgação do conhecimento científico e técnico no Brasil. Aliás, outra não é a posição de José Honório Rodrigues que, em observações específicas sobre o Decreto nº 56.820/65, esclarece: (...) "o novo decreto não visava estimular e facilitar a pesquisa, mas sim fechar praticamente aquele arquivo à consulta dos brasileiros estranhos ao ministério e aos estrangeiros".²⁴ Depois desse decreto, em várias oportuni-

dades solicitei que fosse assegurado um prazo de 25 anos"(. . .). A resposta foi a promessa de uma interpretação liberal do Decreto nº 56.820/65²⁵, que só se definirá com o Decreto nº 64.122 de 19.02.69, que determinou um prazo livre anterior a 1900 e o ministro poderia autorizar a consulta entre 1900/40.

Este estudo, no entanto, toma uma dimensão bem mais ampla se atinarmos para os problemas que a legislação suscita sobre competência para guardar ou recolher. No que se refere à competência para guardar ou recolher é imprescindível que a análise legal do problema comece pelo que estabelece o artigo 6º da Portaria nº 600 B/75: "Compete à Divisão de Documentação Escrita do Arquivo Nacional adquirir, recolher, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar: através da seção do Poder Legislativo, da seção do Poder Executivo, da seção do Poder Judiciário(. . .)"²⁶

O Arquivo Nacional e o recolhimento dos documentos do Poder Executivo

Todavia, estabelece o artigo 19, da referida Portaria: "O Arquivo Nacional promoverá o recolhimento dos documentos referentes às áreas de atuação dos órgãos da Presidência da República, dos ministérios e das demais entidades da administração direta e indireta após sua tramitação administrativa, conforme a legislação pertinente".²⁷

Ora, o que se presume é que a referência *en passant* ao recolhimento através das seções Legislativa, Executiva e Judiciária referidas no art. 6º, não é suficiente para *promover o recolhi-*

mento dos documentos originários dos poderes Judiciário e Legislativo? Fosse o artigo 6º suficiente ou eficaz não se precisaria reforçá-lo, como o artigo 19, afirmando categoricamente, que o Arquivo Nacional promoverá o recolhimento dos documentos do Poder Executivo. Na prática ele reforça e caracteriza que, do ponto de vista de legalidade do recolhimento documental, há uma lacuna ou pelo menos não está explícita a competência do Arquivo Nacional para promover o recolhimento dos documentos legislativos e judiciários; o que é diferente de simplesmente recolher, como fala o artigo 6º, que pode ser um mero ato do doador, e, nestes casos, o Arquivo Nacional funcionaria, apenas, como passivo receptor. Conseqüentemente há de se questionar que, se não interessa ao Poder Judiciário ou ao Legislativo ou a qualquer outro órgão não-executivo, ou mesmo aos particulares, encaminhar para recolhimento os seus documentos de importância histórica, em princípio, estes poderiam estar ou ficar sem a proteção institucional necessária.

Ora, é fundamental que, na relação jurídica do recolhimento, o sujeito ativo esteja explicitado na lei, como está no que se refere aos documentos presidenciais e ministeriais, etc. Não basta que a lei defina quem é o sujeito passivo do recolhimento, é imprescindível que se defina o sujeito ativo, aquele que pode promover, independentemente do sujeito passivo, o recolhimento. Esta seria uma forma de deixar o problema em aberto e, mais que isto, implicitamente, permitir que todos aqueles que são passivos na relação jurídica do recolhimento, a menos que por motivação própria, se tornem agentes doadores, regulem da forma que lhes aprouver a guarda e acesso aos seus próprios documentos.

É verdade que o art. 20 do Regimento do Arquivo Nacional²⁸ estabelece que os casos omissos na aplicação do regimento seriam dirimidos pelo diretor-geral do Arquivo Nacional *ad referendum* do Ministro da Justiça. Todavia, esta observação confirma ainda mais a ausência de uma política específica para proteção e acesso aos documentos do Legislativo e do Judi-

²³ Sobre os prazos de arquivamento veja-se também Gagliardi, Pedro Luís Ricardo. *Arquivos judiciários, corregedoria permanente dos cartórios distribuidores de São Paulo*. p. 108-9.

²⁴ Vide Rodrigues, José Honório, ib. p. 6-7.

²⁵ Vide Rodrigues, José Honório, ib. p. 7-8, que se refere ainda ao Decreto nº 60.417, de 11.03.76, que aprovou o regulamento para salvaguarda dos assuntos sigilosos. Vide, ainda, neste texto à p.4, que se refere ao Decreto nº 79.099, de 06.01.77, também sobre a salvaguarda de assuntos sigilosos.

²⁶ Vide quadro III.

²⁷ Vide quadro III.

²⁸ Vide quadro III.

ciário, ou mesmo privados. Assim, há de se perguntar, poderia o diretor-geral do Arquivo Nacional ou mesmo o Ministro da Justiça interferir em órbitas que não são de sua competência executiva?

Esta situação nos obriga a reconhecer que, em cada órgão legislativo ou judiciário, assim como com os particulares poderia ocorrer, se sedimentassem a sua própria política de recolhimento, guarda e acesso. De qualquer forma, como voltaremos a discutir, reconhecer o processo de sedimentação de cada um destes órgãos e suas técnicas é um requisito preliminar de qualquer política ou legislação futura.²⁹

Esta situação, embora complexa, não nos impede, todavia, de alertar para a confluência de competências que, ao contrário de ampliar as órbitas de ação de cada órgão, inibe o trabalho de recolhimento, assim como, leva o consulente ao retraimento e insegurança na pesquisa.

Superposição normativa provoca curto no circuito dos arquivos

Desta forma, veja-se, como já alertamos, o que estabelece o artigo 1º combinado com o 6º da Portaria nº 600B de 15.10.75 do Ministério da Justiça (que aprova o RIAN):³⁰

"O Arquivo Nacional tem por finalidade recolher e preservar o patrimônio documental da Nação brasileira, com o objetivo de divulgar (...)" e "competem à Divisão de Documentação Escrita (do AN) adquirir, recolher, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar" documentos do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo e arquivos particulares (...).

²⁹ "Evidentemente que a institucionalização do sistema não seria fácil. Teria primeiro que vencer as resistências dentro da própria administração, nem sempre disposta a quebrar a rotina e experimentar novos métodos de trabalho." Alerta Francisco de Assis Barbosa. In: *Arquivos do Governo do Estado de São Paulo: problemas e soluções*. Relatório de 1977.

³⁰ Vide quadro III.

Igualmente o artigo 1º da Portaria nº 230 de 26.03.76 do MEC (que aprova o RI do IPHAN) estabelece: "O IPHAN, tem por finalidade inventariar, classificar, tomar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país, bem como tomar e proteger o acervo paisagístico, competindo promover: a catalogação e a proteção sistemáticas dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem (...)"

Ora, é bem verdade que as portarias procuraram não invadir simultaneamente as áreas de competência de um e outro órgão, definindo, cada uma, as áreas específicas de competências do Arquivo Nacional e IPHAN. No que se refere às órbitas de poder, resguardou a Portaria nº 600B a influência do Arquivo Nacional sobre os documentos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, com as limitações a que nos referimos sobre a sua capacidade ativa de recolher os documentos do Poder Judiciário e Legislativo, assim como o IPHAN criou uma nova órbita de atuação, qual seja, o poder de interferir na documentação de origem estadual e municipal, que não está referido ou explicitado na Portaria nº 600B. É bem verdade que se poderia perguntar: poderia o IPHAN interferir, também, nos documentos executivos, legislativos (estaduais e municipais) e judiciários (estaduais), dado que os dispositivos do RIAN são restritivos à competência federal? Parece-nos que sim, ou, pelo menos, temos aqui, os indicadores suficientes para uma superposição legal. Vale uma observação, se no que se refere ao acesso aos documentos a lei silencia, no que se refere ao recolhimento ela se excede. Ambas as situações são prejudiciais para os estudos e pesquisas.

Todavia, o problema dos arquivos particulares (e, não nos cabe estender a discussão para os arquivos eclesiásticos, visto que a Portaria nº 230 de 1976 do MEC não os entende como particulares, ficando assim na órbita de competência do IPHAN) toma nova dimensão. Senão vejamos, compete ao Arquivo Nacional classificar, catalogar e conservar os arquivos particulares (Portaria nº 600 B/MJ/75). Compete ao IPHAN classificar, conservar e catalogar arquivos particulares (Portaria nº 230/MEC/76).

Como se nota, da mesma forma que falamos em superposição legal ou conflito de lei no que se refere aos documentos estaduais e municipais, podemos falar no que tange aos arquivos particulares. Este é o grande impasse do problema documental de nossos dias. Não só pelo reconhecimento da importância histórica e científica dos arquivos particulares, como fonte de pesquisa, como também, pela indecisão legal em face do problema.

Como se estes indicativos de superposição normativa não fossem suficientes, ou seja, leis diferentes regulamentando diferentemente assuntos idênticos, o Decreto nº 82.308/78, que cria o Sistema Nacional de Arquivo (Sinar)³¹ introduz novas variáveis que complexificam ainda mais o conflito de leis que estamos indicando. Desta forma, o Sinar tomou a si a responsabilidade de preservar, por interesses da comunidade ou pelo valor histórico, os documentos do poder público, podendo integrar o Sistema, mediante convênio, os arquivos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, bem como os existentes nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.³² Prosseguindo na linha de nosso raciocínio, no que se refere à interferência na órbita de competência do Arquivo Nacional (art. 6º, itens I — Poder Legislativo, II — Poder Executivo e III — Poder Judiciário da Portaria nº 600 B/MJ) há de se presumir, que não há dessintonias, mesmo porque, o órgão central do Sinar é o próprio Arquivo Nacional do MJ. Entretanto, isto não se passa no que se refere à interferência nas órbitas de competência do IPHAN, que, segundo a Portaria nº 230/76 MEC, trouxe para sua periferia espaços vazios da documentação, ou seja, cabe-lhe a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais e municipais, para se referir apenas aos que estão explícitos no Decreto/Sinar.

Como se nota, a menos que venhamos a ter outra regulamentação sobre o Sinar, há um novo curto no circuito de arquivos, ou da proteção aos documentos. Se no que se refere ao Arquivo Público o problema pode sanar-se pela sua simples participação como órgão central do Sinar, o mesmo não ocorre com o IPHAN, que não é

³¹ Vide quadro II.

³² Vide quadro II.

referido no art. 3º do Decreto nº 82.308/78, nem mesmo como órgão setorial ou seccional³³, a menos que venhamos a entendê-lo (o IPHAN) como unidade organizacional incumbida das atividades de arquivo intermediário na administração direta ou indireta. Mas, não é o caso. A Portaria nº 230/76 é clara na definição das atividades do IPHAN, e, em nenhum momento, ela se refere, entre as suas finalidades na organização intermediária de arquivos, mas, isto sim, em catalogar e proteger os arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares.

Isto posto, não há, porém, como desconhecer a superioridade hierárquica ou de validade do decreto em relação às portarias ministeriais, restando, para efeitos de estudos, o que anteriormente apresentamos, como competência para recolher e controlar o acesso aos arquivos ou fontes particulares de documentação (e suplementarmente, porém sem interferência de outras leis, os arquivos eclesiásticos, referidos na Portaria/IPHAN).

Na primeira parte de nossas observações insistimos nas lacunas de competência e regulamentação do acesso aos documentos; a estas, poderemos acrescentar e ressaltar uma variante moderna, não menos importante, no contexto geral de nossa problemática: a definição legal do espaço científico e cultural dos centros privados de documentação e pesquisa, principalmente no que se refere à proteção e ao controle do acesso a documentos privados que estejam sob sua guarda. Nesta linha, cabe ainda perguntar: os centros privados de documentação poderiam microfilmar? A lei, além dos órgãos públicos, fala, apenas, em cartórios. E, é bem sabido, que não podemos entender os centros privados de documentação e pesquisa, como cartórios e nem muito menos como órgãos públicos.³⁴ Haveria, por parte da lei, uma omissão consciente em não especificar a existência legal destes centros privados, assim como em definir o que podem guardar ou reproduzir? A me-

nos que se organizem como pessoas jurídicas de direito privado, autônomas, ou como centros, institutos ou dependências administrativas de fundações ou órgãos da administração indireta, para sobreviverem juridicamente, estes centros não têm o reconhecimento público de sua competência. Nesta linha de reflexão estes centros funcionariam, muito mais, como repositórios da vontade individual dos doadores ou de seus herdeiros, do que como centros ou pessoas jurídicas autônomas num papel social específico e com uma consciência própria de organização e acesso a documentos. Todavia, nada impede que funcionem como institutos de microfilmagem ou reprodução mecânica, desde que não ultrapassem os limites da Lei nº 5.433/68 e o Decreto nº 64.398/69, sobre microfilmagem.³⁵ É fundamental que se lhes dimensione o papel, como também se reconheçam legalmente suas órbitas de interferência.

São muito interessantes, aliás, duas linhas de regulamentação destes dispositivos sobre microfilmagem, a primeira, numa leitura combinada da lei e do decreto — que nos permite observar que ficou autorizada a microfilmagem de documentos particulares e oficiais arquivados (federais, estaduais e municipais) e quais os cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuarem a microfilmagem de documentos particulares de pessoas naturais ou jurídicas³⁶; a segunda consubstanciada no § 2º do art. 1º combinado com o art. 2º da Lei nº 5.433/68³⁷ que estabelece que os documentos microfilmados (a critério da autoridade competente, que há de se presumir competente para os documentos públicos) poderão ser eliminados ou incinerados, ressalvando, no entanto, que este dispositivo não se aplica aos documentos de valor histórico.

³⁵ Vide quadro III.

³⁶ O anteprojeto a que nos referimos na p. 8 faz a seguinte sugestão ao seu artigo 2º: "O exercício da atividade de microfilmagem está sujeito ao controle do MJ através de I. Registro — a) (...); b) pessoas jurídicas de direito privado que executarem serviços para si ou para terceiros, inclusive nas áreas de planejamento, elaboração de projetos e implantação de sistemas.

³⁷ Vide quadro II.

Na primeira observação, destaca-se uma questão importante: quem é competente, ou seja, qual o órgão que pode microfilmar os documentos oficiais arquivados? A lei diz que os cartórios e órgãos públicos são competentes para microfilmar documentos particulares, mas tanto a lei quanto o decreto não são claros em relação à competência para microfilmar documentos oficiais. E, ainda, os documentos oficiais são os mesmos documentos públicos? Seriam competentes para microfilmar aqueles que guardam ou têm os documentos oficiais arquivados em seu poder? E, neste caso, o art. 1º do Decreto nº 64.398/69 autoriza o Executivo a microfilmarmos os seus próprios documentos, e o Judiciário, o Legislativo, a administração indireta da União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, respectivamente, os seus? Não nos parece que a legislação seja clara. Apenas, acumula mais dispositivos legais num processo que, de todo, já não é claro e bem delimitado. Aliás, há um avanço da proposição técnica de microfilmagem sobre etapas que não foram preliminarmente definidas, tais como o que arquivar, onde arquivar, como arquivar, e quem arquivar. A delimitação destas etapas é imprescindível para se fixar quem microfilma.

O segundo aspecto que nos pareceu interessante ressaltar, no que se refere à microfilmagem, é a incineração de documentos microfilmados, exceto aqueles de valor histórico que poderiam "ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos" (seria esta a abertura legal para os centros privados de documentação e pesquisa?).

O espírito que preside estes dispositivos aparece novamente na Lei nº 5.869 de 11.01.73 (CPC), art. 1.215, com a seguinte redação³⁸: "Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com

³⁸ O provimento nº 3, de 05.11.1974 da CJGB fixa as normas para execução deste artigo, posteriormente prejudicadas.

³³ Vide quadro II.

³⁴ Aliás, para efeitos de extensão do significado da palavra cartório vale ressaltar que cartório era uma palavra de uso universal, que ficou na língua portuguesa para designar o local onde se elaboram, arquivam e registram documentos, escrituras, testamentos.

prazo de 30 (trinta dias). § 1º — É ilícito, porém, às partes e interessados requererem, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem parcial ou total do feito. § 2º — Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público”.

Este artigo com seus parágrafos, teve sua vigência suspensa pela Lei nº 6.246 de 07.10.75, até que lei especial discipline a matéria nele contida.³⁹

É evidente o espírito comum entre este Código e a Lei nº 5.433 de 1968 e o Decreto nº 64.398/69. Assim, por exemplo, os conceitos “eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio (processo) adequado”, referidas nos arts. 1º/2º da Lei de Microfilmagem e no art. 1.215 do CPC, ou ainda, o “arquivamento de documentos de valor histórico”, sabendo-se, apenas, que o Código se refere ao arquivamento no Arquivo Público e a Lei de Microfilmagem fala em local diverso.

Entretanto, se a consciência jurídica nacional reagiu negativamente a este dispositivo do CPC, o mesmo não ocorre com o dispositivo semelhante da Lei de Microfilmagem, deixando em aberto, é claro, a possibilidade de serem eliminados outros documentos que não sejam os autos de processo ou de valor histórico, uma categoria difícil de se precisar e sem autoridade específica para defini-la.⁴¹ Veja-se assim, outro fundamento importante

de todo o microordenamento jurídico sobre documentos, mas que não está conceitual ou jurisprudencialmente definido.⁴²

O arquivamento
de documentos judiciais
ainda não foi
regulamentado

Observação importante, e já na linha conclusiva, é que, até nossos dias, o arquivamento de documentos judiciais não foi regulamentado, permanecendo, é claro, uma lacuna de lei, no que se refere à guarda de documentos judiciais ou autos de processo.⁴³ É bem verdade que os documentos judiciais guardam características próprias e eles não se resumem apenas nos livros e registros oficiais ou aos atos da administração judicial. Eles se estendem, e, principalmente, este é o aspecto decisivo, aos autos de processo, que crescem vertiginosamente, criando verdadeira teia de dificuldades; a isto, somando-se, ainda, as dificuldades de consulta geradas pela própria legislação no que se refere ao sigilo de justiça. Sobre isto veja-se o que estabelece a Lei nº 5.869 de 10.01.73, no seu art. 155 do Código de Processo Civil (CPC): “Os autos processuais são públicos. Correm todavia, em segredo de justiça os processos em que o exigir o interesse público, que dizem respeito a casamento, filiação, etc. (...)”

⁴² O anteprojeto referido na página 8 faz a seguinte sugestão no que se refere à eliminação de documentos judiciais microfilmados: Art. 13 — Não poderão ser eliminados, mesmo quando microfilmados: a) — as notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, conhecimentos de depósito, *warrants*, e quaisquer títulos de crédito ou obrigações pecuniárias, enquanto exigíveis; b) — as ações, debêntures, certificados e comprovantes de investimentos, títulos de dívida pública e outros da mesma natureza, representativos de valor, enquanto exigíveis; c) — os contratos e títulos de crédito que representam obrigações em moeda estrangeira, enquanto não-liquidados; d) — os documentos históricos e livros raros.

⁴³ Barbosa, Francisco de Assis. *Arquivos do Governo do Estado de São Paulo: problemas e soluções*; Relatório de 1977. p. 113.

Francisco Barbosa, no trabalho anteriormente citado faz a seguinte observação nesta mesma linha de preocupação: “Outra lei federal que dificultou bastante a vida dos arquivos foi a dos registros públicos, especialmente o regulamento do Decreto nº 18.542, de 24.12.1938, que mandava recolher os canhotos dos registros cartoriais às repartições dos Estados e da União, do Distrito Federal e do Território do Acre, encarregado do Arquivo Público (art. 32)”.⁴⁴

Se ao nível da documentação judiciária existem estas dificuldades explícitas de guarda e acesso, ao nível da documentação legislativa e, principalmente executiva, as dificuldades também são evidentes, principalmente porque elas não estão regulamentadas num nível formal suficientemente amplo, como aliás, temos insistido neste trabalho.⁴⁵ Entretanto, no que se refere a estes tipos especiais de documentos, não se pode confundir as suas características. Os autos de processo, documentos judiciais têm estrutura e características que os diferem dos documentos de apoio legislativo ou executivo. Estes documentos judiciais, apesar de serem públicos, guardam documentos que apóiam interesses privados, assim como anotações de interferência pública no seu andamento. Os documentos legislativos e executivos não têm as mesmas características e, inclusive, a forma de se trabalhá-los metodologicamente pode ser profundamente diferente. Estas observações

⁴⁴ Sobre este tema veja-se as notas de Pedro Luiz Ricardo Gagliardi, juiz de Direito da Corregedoria Permanente dos Cartórios Distribuidores da Capital, num artigo denominado *Arquivos Judiciários*, principalmente Atos, p. 111-13.

⁴⁵ O *Jornal do Brasil* de 05.10.79, Caderno A, p.8, publicou a seguinte nota: “O Ministro do Exército determinou ontem que, seja qual for o caso, não deverá ser exigida dos usuários de bibliotecas, museus e arquivos do Exército a apresentação de suas anotações, trabalhos finais ou mesmo rascunhos, nem qualquer censura será exercida pelos responsáveis pelos documentos ostensivos ou sigilosos utilizados nas pesquisas e consultas. O ministro determinou que todas as facilidades devem ser concedidas pelos diretores, comandantes, chefes militares e subordinados aos usuários de qualquer profissão ou nacionalidade”. Esta posição pode refletir no prazo de 35 anos que o Exército fixa para liberalização dos documentos do seu arquivo.

³⁹ A suspensão da vigência deste dispositivo deveu-se principalmente à insistente campanha de juristas cultores da memória nacional, preocupados em resguardar a documentação jurídica, assim como a manifestações do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e do Arquivo Nacional.

⁴⁰ Não são apenas as leis e decretos que acima nos referimos que falam em incineração de documentos. O Decreto nº 75.657/75, por exemplo, que dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais dos Órgãos Cíveis da Administração Direta das Autarquias Federais, em obediência aos arts. 30 e 31 do Decreto-Lei nº 200/67, dispõe: a — art. 4º: Incumbe ao órgão central do SISG em obediência às leis e decretos pertinentes (...); b — expedir normas para disciplinar o uso, guarda, conservação, reprodução e incineração de processos e documentos: (...).

⁴¹ O anteprojeto referido na página 8 no seu artigo 11 afirma, ainda, que documentos microfilmados poderão ser eliminados.

somadas às anteriores exigem que, ao se traçar uma política para a documentação de valor histórico atente-se principalmente para estas especialidades.

O importante, no entanto, é que como no passado a regulamentação do recolhimento de documentos se tornou fundamental para resguardar a fidelidade metodológica na construção de nossa história, a ampliação da capacidade ativa de recolhimento, assim como a regulamentação do acesso aos documentos recolhidos se tornou uma exigência fundamental, não só para a acumulação e desenvolvimento de novos acervos, mas também para a democratização do conhecimento e do controle da informação.

3. Conclusões

Como se vê das observações que desenvolvemos, o problema da regulamentação do recolhimento, guarda e acesso a documentos históricos no Brasil, assim como da competência para regulamentar, interferir e transformar estes documentos não pode ser tratada por uma simples visão cumulativa de leis, decretos ou regulamentos, mesmo porque, eles não abrangem a dimensão total do problema. Desta forma, e como pudemos observar, à medida que a legislação recente sobre a matéria não fixa, como fizeram outros documentos legais da história brasileira, e, quem sabe, somente pelo simples fato de que a dimensão total e complexidade destes documentos era bem menor, uma tipologia dos documentos, órgãos e seções competentes para recolher e guardar, assim como os níveis e condições de acesso, as diferentes repartições públicas e os órgãos privados de organização de documentos regulamentaram, à sua maneira, e dentro de suas específicas realidades, a proteção e as condições do acesso aos documentos que estivessem sob seu controle. A ausência de uma legislação específica, ou, mais grave ainda, a superposição de leis diferentes sobre assuntos idênticos, tem facilitado a interferência arbitrária nas decisões sobre recolhimento e acesso, com evidentes prejuízos para o nosso desenvolvimento científico e cultural.

A delimitação de uma política para a organização e utilização de documentos públicos e privados no país só seria possível se se desenvolvesse um projeto de catalogação de atos legais que protejam documentos históricos, assim como, uma indexação dos referidos documentos. Uma pesquisa deste tipo permitiria verificar-se as diferentes flutuações da legislação, assim como as suas diversas linhas de conflito normativo e lacuna de leis. Somente uma percepção de conjunto da realidade normativa da documentação no Brasil, assim como a identificação das linhas de resistência do recolhimento, guarda e acesso, nos permitirá traçar uma política realista e perfeitamente integrada com as necessidades da pesquisa e do desenvolvimento científico no país.

Somos de opinião que um tal projeto de pesquisa teria que se desenvolver nos seguintes níveis: a) definir as preocupações metodológicas de uma pesquisa deste tipo, assim como, identificar os parâmetros legais, ao nível substantivo e de competência, que orientarão o levantamento, a extração e catalogação dos atos legais;^{4 6} b) elaborar um catálogo de leis, decretos e regulamentos da legislação brasileira sobre a proteção de documentos até 1946, quando, pela primeira vez, o assunto é absorvido como tema de importância constitucional. Não é necessário que se catalogue a legislação toda, mas que se catalogue ou extrate-se apenas aqueles aspectos da legislação que refiram aos parâmetros delimitados no item a, como de fundamental importância comparativa e analítica; c) elaborar um catálogo das leis, decretos e regulamentos, ou avisos e circulares internos de órgãos públicos e privados, posteriores a 1946 sobre a proteção de documentos históricos; d) elaborar indexação geral da obra que nos permita verificar as diferentes flutuações da

^{4 6} O Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC-FGV) — Setor de Documentação, elaborou um documento de circulação restrita que sistematiza com clareza alguns destes parâmetros de importância legal, assim como indica algumas necessidades conceituais a que nos referimos no item e destas conclusões. Este documento, somado a outros, poderia servir de preliminar para estudos de consolidação institucional destas preocupações.

legislação sobre o mesmo assunto no transcurso de nossa história, assim como as superposições legais da história recente; e) montar um corpo conceitual acerca dos diferentes termos e expressões de importância legal, tais como valor histórico, patrimônio documental, documentos privados, acesso, etc., que reflita não as dimensões exclusivamente denotativas de cada termo, mas a sua constatação na experiência e na prática judicial e administrativa no tratamento da matéria; f) desenvolver um texto analítico que sirva de referencial teórico para a elaboração de projeto de leis ou regulamentos que supram as lacunas, redefinam os conflitos e regulem os fatos novos.

Somente um trabalho deste tipo, e que envolva as instituições públicas e privadas, que estejam efetivamente mobilizadas para a solução dos diferentes impasses que apontamos, assim como outros que não pudemos perceber, é que encaminhará satisfatoriamente o problema. Veja-se, satisfatoriamente, não apenas da perspectiva de desenvolver um trabalho que em si mesmo seja o fim, mas que permita a elaboração de um documento legal ou tantos quantos necessários, não só para aprimorar o sistema brasileiro de arquivamento, mas, antes de tudo, permitir que o saber se referencie documentalmente e a ciência se desenvolva a partir de nossa experiência acumulada.

Abstract

Author discusses Brazilian laws regarding protection of historical documents, and classes in three groups the problems involved: 1) those which arise from loopholes in the legislation; 2) those arising from novel events; and 3) and those created by conflicting rules. Three tables are also presented summarizing Brazilian legislation, explained by comments.

Résumé d'auteur

L'auteur étudie les problèmes concernant la législation brésilienne sur la protection légale de documents historiques au Brésil, l'identifiant en trois niveaux: au niveau des lacunes de loi; au niveau des faits nouveaux et au niveau des conflits normatifs. À la fin du travail on présente trois tableaux qui contiennent un résumé de la législation brésilienne enrichie des commentaires.

14

QUADRO II

LEIS, DECRETOS-LEIS, DECRETOS E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

**Constituição
de 25.03.1824**
Lei de 28.08.1830

Art. 2º — O direito do descobridor, ou inventor, será firmado por uma patente, concedida gratuitamente, pagando só o selo e o feito e para conseguí-la (...)

Art. 4º — Depositará no *Arquivo Público* uma exata e fiel exposição dos meios e processos, de que se serviu, com planos, desenhos ou modelos, que os esclareça, e sem eles, se não puder ilustrar exatamente a matéria.

Constituição de 1934
Lei nº 378
de 13.01.1937

Art. 46 — Fica criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

§ 1º — O SPHAN terá além de outros órgãos que se tornarem necessários ao seu funcionamento, o Conselho Consultivo.

§ 2º — O Conselho Consultivo se constituirá do diretor do SPHAN, dos diretores dos museus nacionais de coisas históricas e artísticas e de mais 10 membros, nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º — O Museu Histórico Nacional, o Museu Nacional de Belas-Artes e outros museus nacionais de coisas históricas ou artísticas, que forem criados, cooperarão nas atividades do SPHAN, pela forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 130 — Fica extinto o *Conselho Nacional de Belas-Artes*, cujas funções passarão a ser exercidas pelo SPHAN e pelo Museu Nacional de Belas-Artes.

Constituição de 01.11.1937
Decreto-Lei nº 25 de 30.11.1937

Art. 1º — Constitui *patrimônio histórico* artístico nacional o conjunto

de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil quer por seu excepcional *valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico*.

Art. 2º — A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de Direito Privado e de Direito Público interno.

Decreto-lei nº 3.365 de 21.06.1941

Art. 5º — Consideram-se coisas de utilidade pública: K — a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos e rurais, bem como as medidas necessárias a mantê-los e realçar-lhes os aspectos valiosos ou característicos, e ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

1º) A preservação e a conservação adequada de *arquivos, documentos* e outros bens móveis de valor histórico ou artístico.

Constituição de 24.01.1967
com a **Emenda Constitucional**
nº. 1, de 17.10.1969

Lei nº 5.433 de 08.05.1968
(Sobre Microfilmagem)

Art. 1º — É autorizada em todo território nacional a microfilmagem de documentos particulares e oficiais arquivados, estes órgãos federais, estaduais ou municipais (...)

§ 2º Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, *ser eliminados por incineração*, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, e a incineração dos documentos microfilmados ou transferência para outro local far-se-á mediante lavratura de termo, por autoridade competente em livro próprio.

Art. 2º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos e se regulamentará quais os cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuar a microfilmagem de *documentos particulares*.

Decreto nº 64.398 de 24.04.1969
(Regulamenta a Microfilmagem)

Art. 1º — A microfilmagem em todo o território nacional autorizada pela Lei nº 5.433 de 08.05.1968 compreende os documentos oficiais arquivados nos órgãos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive nos da administração indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem assim a dos documentos particulares de qualquer espécie, de pessoas naturais, ou jurídicas, e será regulamentada por este decreto.

Art. 32 — Em se tratando de órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos órgãos de administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, e Municípios, além das sanções civis (art. 31, pena de duas a 100 vezes o valor do maior salário mínimo) serão aplicadas as penas disciplinares previstas na respectiva legislação.

Lei nº 5.869 de 11.01.1973
(Código de Processo Civil)

Artigo 1.215 — Os autos poderão ser incinerados por eliminação, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com prazo de 30 dias.

§ 1º — É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem parcial ou total do feito.

§ 2º — Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público.

Lei nº 6.246 de 07.12.1975

Art. 1º — Fica suspensa a vigência do artigo 1.215 do Código de Processo Civil até que lei especial discipline a matéria nele contida.

Lei nº 6.292 de 15.12.1975

Art. 1º — O tombamento de bens do Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional (IPHAN) previsto no Decreto-Lei nº 25 de 30.11.1937 dependerá de homologação do Ministro de Estado da Educação e Cultura, após parecer do respectivo Conselho Consultivo.

Decreto nº 82.308 de 25.09.1978

Art. 1º — Fica instituído o Sistema Nacional de Arquivo (Sinar) com a finalidade de assegurar, com vistas ao interesse da comunidade, ou pelo seu valor histórico, a preservação de documentos do poder público.

Art. 2º — Integram o Sinar os órgãos da administração federal direta e indireta, incumbidos de atividades de arquivos intermediário e permanente.

§ único — Podem também integrar o Sistema, mediante convênios, os arquivos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, bem como os existentes nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 3º — A estrutura do Sistema compreende: órgão central (Arquivo Nacional do MJ), órgãos setoriais (da administração direta), órgãos seccionais (da administração indireta).

QUADRO III COMPETÊNCIA, ARQUIVOS E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

*Constituição
de 25.03.1824*

*Regulamento nº 2
de 02.01.1838*

Art. 1º — O Arquivo Público fica provisoriamente estabelecido na Secretaria de Estado dos Negócios do Império, debaixo da inspeção do Ministro e Secretário de Estado da mesma repartição (...) e será diretor do Arquivo o oficial maior da Secretaria de Estado de Negócios do Império (art. 14).

Art. 3º — O Arquivo terá três seções a saber: *Legislativa* (onde se guardarão os originais de leis, atos, atas de eleições de senadores e seus decretos, propostas e mensagens do PE, cartas imperiais de nomeações de senadores, etc.), *Administrativa* (onde se guardarão os originais de atos do Executivo, do moderador, regulamentos, atos dos presidentes de província, proclamações e manifestos do governo, documentos e sentenças — que demonstrarem a propriedade dos bens nacionais — contratos de empréstimos, documentos eclesiásticos, bulas, etc., nomeações eclesiásticas de presidente de províncias, comandantes, diplomatas, credenciais, instruções, tratados, convenções, atos de declarações de guerra, etc, correspondência do governo Imperial e outras nações sobre negócios de público interesse, etc.) e *Histórica* (contratos de casamentos,

batismos, óbitos imperiais, mapas e relações estatísticas das províncias, correspondência dos presidentes de província sobre o Estado, descobertas naturais, minerais e botânicas úteis, notícias de acontecimentos agradáveis e desastrosos, cópia de patentes, memórias, planos de agricultura, comércio, ciência e artes.

Art. 10 — Não será permitido, a pretexto algum, tirar do arquivo livros, ou papel que se lhe tenha remetido (...)

Art. 11 — Dar-se-ão certidões a quem as pedir, com despacho do ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, salvo no caso de não dever publicar-se o que se pedir por certidão, em razão de grave inconveniente.

*Constituição
de 24-02-1891*

Decreto nº 10 de 21.11.1889

Artigo único: O estabelecimento designado até o presente com a denominação de — Arquivo Público do Império — terá de ora em diante o nome de Arquivo Público Nacional (ficará subordinado ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Interior).

Decreto nº 547 de 17.09.1981

Art. 1º — Os relatórios, plantas, desenhos, modelos e amostras que eram depositados no Arquivo Público se-lo-ão de ora em diante na diretoria do Comércio, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (e patentes).

Decreto nº 1.580 de 31.10.1893
(Reforma o Arquivo Público Nacional)

Art. 1º — O Arquivo Público Nacional, repartição dependente do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, é destinado a adquirir e conservar cuidadosamente, sob classificação sistemática, todos os documentos concernentes à Legislação, à Administração, à História e à Geografia do Brasil, e quaisquer outros que o governo determinar, divididos em seções: *Legislativa* (originais dos documentos constitucionais, leis, decretos, alvarás, desde 1808, atos legislativos, atos dos antigos conselhos de províncias, etc., associações provinciais, atos de governadores, constituição dos Estados, códigos municipais, anais, etc.); *Administrativa* (atos do tempo da monarquia, originais dos atos do Poder Executivo, falas do trono, mensagens dos presidentes, propostas, mensagens e exposições de motivos, proclamações e manifestos do Poder Executivo, atos de guerra, credenciais e poderes de embaixadores, contratos de empréstimo, decretos de

promoção, livros de registros, coleção do Diário Oficial, etc.); *Judiciária* (processos de responsabilidade com o Presidente da República, Ministros de Estado e presidentes e governadores dos Estados e membros do Supremo Tribunal Federal, processos instaurados contra antigos presidentes de províncias, Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, bispos, diplomatas, processos de acordo com art. 59, n. I da Constituição Federal, processos de antigos devassos, autos de inquéritos políticos, todos os autos de jurisdição contenciosa findos nos cartórios do Distrito Federal, cuja antiguidade exceder a 30 anos, bem como livros de notas, registros de testamentos e tombos de capelas com mais de 40 anos); *Histórica* (autos de nascimentos da família imperial e seus papéis, documentos sobre a Independência do Brasil, Proclamação da República e governos provisórios, papéis não-oficiais sobre movimentos políticos, livros de originais de condecorações, livros de registros apostólicos e eclesiásticos, livros de divisão territorial civil e eclesiástica, memórias, documentos de descobrimento de riquezas, quadros do censo do Império e hoje, correspondência do governo com outras nações, documentos de repartições extintas, atos dos antigos governadores de capitanias, cartas-régias, documentos do antigo conselho, etc.).

Art. 11 — As Secretarias de Estado remeterão para o Arquivo Público o original de toda lei, resolução e decreto que se publicar, o mais tardar até dois anos depois (...)

Art. 12 — O Diretor do Arquivo solicitará dos governadores ou presidentes de Estado a remessa anual das leis do Estado (etc.).

Art. 13 — (...) assim como coletará através dos agentes diplomáticos notícias de documentos que existam em país estrangeiro sobre o Brasil e sua história, etc.

Art. 24 — Em sala apropriada e nos dias designados, será franqueada às pessoas, que o tiveram solicitado com razoável antecedência, o exame ou leitura de documentos, livros, mapas, e catálogos do arquivo, à exceção dos que tiverem nota de reservados — que só poderão ser consultados mediante autorização expressa do Ministro. Em instruções especiais se providenciará sobre o modo do pedido para a consul-

ta, admissão dos consultantes, meios adequados para preservar de qualquer acidente os papéis (...)

Art. 25 — A ninguém é lícito copiar nem publicar, sem expresso consentimento do diretor, os documentos inéditos ali depositados e serão dadas, a quem as pedir, certidões dos documentos existentes no arquivo, excetuados os de caráter reservado, e não serão passadas sem que o interessado satisfaça o selo, etc. (...)

Art. 30 — Serão nomeados por decreto o diretor (que é o chefe e o estabelecimento) os chefes de seção e os arquivistas, etc. (...)

Decreto nº 9.197 de 09.12.1911

(No que se refere às disposições anotadas do Decreto nº 1.580 de 31.10.1893 não houve alterações significativas quanto às preocupações deste quadro).

Decreto nº 14.852 de 01.06.1921

(No que se refere às disposições anotadas do Decreto nºs 1.580 de 31.10.1893 e 9.197 de 09.12.1911 não houve alterações significativas quanto às preocupações deste quadro).

Decreto nº 16.036 de 14.05.1923

(Novo Regulamento do Arquivo Nacional, vide referência no Dec. nº 1.580, de 1893)

Art. 1º — O Arquivo Nacional (idem, idem)... concernentes à Administração, à História e à Geografia do Brasil, e quaisquer outras que o governo determinar.

Art. 2º — idem (...) por três seções — a *Administrativa* (idem, idem)... originais de documentos que demonstrarem propriedade de bens nacionais, antigas cartas de concessão e sumários, decretos de promoção na Armada e Exército, registros das nomeações de ministros, etc, correspondência oficial dos presidentes de províncias etc. idem; *Histórica* (idem, idem)... documento de fundação de edifícios e monumentos públicos, tribunais, faculdades, etc., idem, etc., cartas de vice-reis e antigos governadores de capitanias. — *Legislativa e Judiciária* (idem, documentos das Constituintes, etc., idem.

Art. 10 — Idem ao art. 11 do Decreto nº 1.580, de 31.10.1893.

Art. 11 — Idem ao art. 12 do Decreto nº 1.580, de 31.10.1893.

Art. 23 — A ninguém é lícito tirar cópia, sem publicar, sem expresso co-

nhecimento do diretor, os documentos inéditos ali depositados.

Art. 28 — A sala de consulta será franqueada às pessoas decentemente trajadas, maiores de 16 anos, etc.

Art. 38 — Os papéis reservados não poderão ser consultados sem prévia e expressa autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores (...) e serão criminalmente responsabilizados pelos danos (...) (art. 39).

Art. 45 — O quadro de pessoal constará de: diretor, chefes de seção, arquivistas, subarquivistas, amanuenses, etc.

Art. 72 — O curso técnico destinado a habilitar os candidatos ao cargo de amanuense do Arquivo Nacional e da Biblioteca Nacional e ao de 3º oficial do Museu Histórico Nacional constará das seguintes matérias distribuídas por dois anos; 1º ano: História, Literatura, Paleografia e Epigrafia, História Política e Administrativa do Brasil, Arqueologia e História da Arte. 2º ano: Bibliografia, Cronologia e Diplomática, Numismática e Sigilografia, Iconografia e Cartografia.

Constituição de 24.01.1967
com a *Emenda Constitucional*
nº 1, de 17.10.1969

Portaria nº 600B de 15.10.1975
(Aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional)

Art. 1º — O Arquivo Nacional tem por finalidade recolher e preservar o patrimônio documental da Nação brasileira com o objetivo de divulgar o respectivo conteúdo de natureza científica-cultural e incentivar a pesquisa relacionada com os fundamentos e as perspectivas do desenvolvimento nacional, e será dirigido pelo diretor-geral, a coordenadoria por coordenadores, as Divisões de Pré-Arquivo, de Documentação Escrita, de Documentação Audiovisual, de Pesquisas e Atividades Técnicas, de Publicações, de Administração e as seções por chefes...

Art. 6º — Compete à Divisão de Documentação Escrita adquirir, recolher, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar: I — Através da seção do Poder Legislativo (originais e projetos das Constituições e Reformas, atos legislativos sobre a formação nacional, *documentação do Senado e Câmara dos Deputados*). II — Através

da seção do Poder Executivo (*originais ou cópias autênticas* dos registros de atos e da correspondência dos antigos governadores de capitanias e dos vice-reis do Brasil, dos chefes de Estado e ministros e documentação da administração direta e indireta). III — Através da seção do Poder Judiciário, a documentação do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores (inclusive dos extintos) e da Justiça Federal de primeira instância. IV — Através da seção de Arquivos Particulares, a documentação de interesse científico e cultural e documentos de entidades privadas e pessoas físicas, para guarda provisória.

Art. 18 — O Arquivo Nacional somente aceitará *doações de documentos que possam ser consultados pelo público* ou o depósito daqueles cujo prazo de sigilo não ultrapasse 25 anos.

Art. 19 — O Arquivo Nacional promoverá o recolhimento dos documentos referentes às áreas de atuação dos órgãos da Presidência da República, dos ministérios e das demais entidades da administração direta e

indireta, após sua tramitação administrativa, conforme legislação pertinente.

Art. 20 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pelo diretor-geral; *ad referendum* do Ministro da Justiça.

Portaria nº 230 de 26.03.1976

(Com base no art. 6º do Decreto nº 68.885, de 06.07.1971 o

Ministro da Educação e Cultura aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN — que por força do art. 14 do Decreto nº 66.969 de 27.07.1970 adquiriu autonomia administrativa e financeira)

Art. 1º — O IPHAN tem por finalidade *inventariar, classificar, tomba, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país, bem como tomba e proteger o acervo paisagístico do Brasil, competindo-lhe promover*: I — a catalogação sistemática e a

proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil; II — estudos, pesquisas e levantamentos visando o tombamento sistemático de *bens de valor histórico*, artístico, arqueológico e paisagístico existentes no país. III — o estímulo à orientação no país, da organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia.

Art. 2º — O IPHAN terá a seguinte estrutura: 1. Órgão colegiado. 1.1 Conselho Consultivo. 2. Órgãos de Planejamento. 3. Órgão de Administração de Atividades Específicas. 4. Órgão de Administração de Atividades Auxiliares. 5. Órgãos Descentralizados.

Art. 7º — Ao Conselho Consultivo compete: I — Ajuizar: a) dos requisitos necessários para que o bem móvel ou imóvel deva constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional e como tal seja tombado, sempre que o interessado pedir, nos termos do Decreto-Lei nº 25 de 30.11.1937 e da Lei nº 6.292 de 15.11.1975.

CARTA ABERTA AOS LEITORES

Prezado leitor

Arquivo & Administração acaba de completar sete anos de publicação ininterrupta, fato que representa o contínuo esforço de uma equipe que vem dando o melhor de si para manter os padrões de qualidade atingidos em 1978, com a reformulação editorial, bem como para regularizar sua periodicidade e distribuição.

Para orgulho nosso *Arq. & Adm.* vem sendo objeto de constantes elogios que nos chegam de todo o Brasil e do exterior.

Várias publicações estrangeiras especializadas em arquivo, tais como *The American Archivist*, *La Gazette des Archives* e outras, vêm analisando nossa revista, indexando-a em suas bibliografias.

A Associação dos Arquivistas Brasileiros, fiel a seus objetivos estatutários, fez de *Arquivo & Administração* o veículo maior de divulgação de seus trabalhos e realizações em prol da classe e da profissão.

Embora sem fins lucrativos, a AAB precisa, entretanto, de recursos financeiros para manter-se e dar continuidade a essa luta que não é apenas da diretoria mas de todos os

arquivistas, associados e profissionais de outras áreas interessados nos destinos da Arquivologia brasileira.

Poucos serão aqueles que sabem de que vive a nossa Associação. Basicamente duas são as suas fontes de receita: as mensalidades dos associados (Cr\$ 60,00) e os cursos.

Nossa revista, desde o seu lançamento, é deficitária. Não fora a consciência de sua importância como fonte atualizada de informações, num país onde a literatura sobre arquivos é bastante escassa, e a certeza de estar disseminando conhecimentos técnicos por um Brasil territorialmente imenso, acreditamos que de há muito teríamos desistido.

É por isso, caro leitor que, agora, mais que compreensão, vimos pedir sua participação na solução do problema que se nos apresenta e trazemos ao seu conhecimento. A elevação dos custos editoriais e das tarifas postais, bem como as modificações na política salarial do governo, e o consequente aumento dos encargos sociais, colocam a AAB num impasse: ou suspender a publicação ou majorar os preços cobrados aos não-sócios.

A primeira hipótese teria conotações de uma rendição, de uma deposição de armas.

Optamos, então, pela segunda que, se bem acolhida por todos, nos possibilitará continuar a batalha.

Conforme já afirmamos anteriormente, a AAB não tem finalidade lucrativa, o que não significa que a diretoria deva onerar seu orçamento com despesas que não poderia suportar.

Assim, à luz dessa filosofia, foram analisados, além do preço do papel, os custos gráficos e as tarifas postais vigentes para fixar os novos preços: Cr\$ 120,00 a assinatura anual (três números) e Cr\$ 50,00 o exemplar avulso ou atrasado.

Com esse reajustamento a AAB espera reduzir o déficit da revista a níveis que possam ser absorvidos por sua receita operacional.

Aos associados, que continuarão a receber a revista gratuitamente, pedimos que se juntem a nós nessa campanha, influenciando os colegas e as instituições onde prestam serviços técnicos, no sentido de que se tornem assinantes de *Arq. & Adm.*

Esperamos poder continuar contando com seu interesse e apoio.

A Redação

Semanas Internacionais de Arquivo

• A propósito da realização das Semanas Internacionais de Arquivo, em âmbito mundial, James B. Rhodes, então Presidente do Conselho Internacional de Arquivos (CIA), dirigiu, em 24.08.79, ao Presidente Figueiredo o ofício que transcrevemos abaixo:

"Na qualidade de Presidente do Conselho Internacional de Arquivos (CIA), tenho a honra de comunicar a V.Excia. a realização da Semana Internacional de Arquivos, no outono de 1979. Foram elaborados programas de conferências e exposições, em vários países, e publicações divulgando o trabalho arquivístico, sua importância para a própria nação e para a herança cultural de toda a humanidade.

Os arquivos se constituíram, sempre, no repertório da herança documental das nações e, atualmente, os governos passaram a depender da influência arquivística para obtenção de informações inestimáveis no desenvolvimento administrativo, econômico e tecnológico. O CIA sente-se grato à Unesco que, reconhecendo a importância destes recursos de desenvolvimento, deu assistência significativa aos arquivos de muitos países. O Diretor-Geral da Unesco, S. Excia. Amadou-Mahtar M'Bow prazerosamente expediu mensagem pela Semana Internacional de Arquivos, a qual mando em anexo para seu uso e informação.

Desejo que V.Excia. e seu governo se congreguem aos arquivos de seu país nas comemorações da Semana Internacional de Arquivos, e que esta celebração nacional possa aumentar os conhecimentos e divulgar as instituições arquivísticas em todo o mundo."

• Divulgamos, a seguir, mensagem enviada pelo Diretor-Geral da Unesco, Amadou-Mahtar M'Bow, aos diversos membros daquela organização a propósito das Semanas Internacionais de Arquivo:

"O papel importante que os arquivos podem desempenhar na preservação da herança cultural e afirmação da identidade das nações é amplamente reconhecido. Como parte da memória nacional torna-se o atributo essencial para a formação da nacionalidade. Assim, e de acordo com o seu objetivo de proteger a sistemática do desenvolvimento da infra-estrutura informacional do país, a Unesco o incentiva através de anos, bem como vem dando orientação e assistência técnico-profissional aos seus Estados-Membros, ajudando-os a conservarem seus arquivos, e tornando o seu uso mais efetivo.

Neste trabalho a Unesco colaborou e recebeu apoio total do Conselho Internacional de Arquivos. O relacionamento entre os dois órgãos se concretizou desde a criação do Conselho, em reunião convocada pela Unesco, em maio de 1948, com a finalidade

de de estabelecer a organização e ampla programação para a classe arquivística.

A importância do Conselho e necessidade de que preenche são demonstrados pelo número atual de membros incluindo associações arquivísticas de 112 países. Funcionando através de Comissões e Setores, bem como por uma cadeia nacional de filiais regionais, o Conselho se dedicou à disseminação avançada da teoria e prática arquivísticas, difundindo-as amplamente. Os primeiros esforços foram concentrados em países desenvolvidos, onde serviços e sistemas de arquivos se constituíram em elementos importantes na política e metas nacionais de informação que, armazenadas em arquivos e arquivos correntes — arquivos em processo de formação — podem dar significativa contribuição ao desenvolvimento social e econômico.

Visando ajudar a um público atento para a importância e natureza dos arquivos, o Conselho Internacional de Arquivos organizou o programa da Semana Internacional de Arquivos. Baseadas neste programa, administrações arquivísticas nacionais e associações de classe poderão organizar simpósios ou outras reuniões, debates e demonstrações para o público, exposições especiais e publicações, filmes, emissão de selos especiais e atividades similares. Reconhecendo a vital importância da propaganda de massa na informação e educação públicas, é mister grangear a cooperação da televisão e imprensa, com a finalidade de promover a cobertura dessas atividades.

Senti-me lisonjeado ao aceitar o convite do Conselho Internacional de Arquivos para participar, na qualidade de Presidente de Honra, da Semana Internacional de Arquivos, sobretudo porque a Unesco também auxilia na execução de um elevado plano de conhecimento dos recursos da informação particularmente como instrumento do desenvolvimento nacional; desejo parabenizar a iniciativa do CIA, pela promoção do alto valor e uso dos arquivos, e pela valiosa contribuição na mobilização de todas as fontes nacionais de informação para a causa social e desenvolvimento econômico. Em nome da Unesco desejo grande sucesso a este evento bem como aos programas de todas as instituições e organizações participantes."

• Participando das comemorações das Semanas Internacionais de Arquivo, o Departamento Estadual de Arquivo e Microfilmagem do Paraná, realizou, de 17 a 24 de outubro, uma série de eventos, dentre os quais destacamos: comemoração do Dia do Arquivista e do primeiro aniversário da inauguração da sede própria do Arquivo; visitas às instalações do órgão; realização de um painel e reuniões congregando seus funcionários e estagiários, para tratar de temas de interesse comum.

O Profissional de Arquivo no Serviço Público

• De Alagoas nos chega a notícia do restabelecimento dos cargos de arquivista e técnico de arquivo no quadro de pessoal do serviço público. Transcrevemos a seguir o texto legal publicado no *Diário Oficial* do Estado de Alagoas, de 18 de dezembro de 1979.

LEI 4.116 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria no Quadro de Cargos Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo as categorias funcionais que menciona

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados e integrando os Grupos Atividades de Nível Médio NM-300 e Atividades de Nível Superior NS-400 de que trata o anexo I à Lei nº 3.798, de 12 de dezembro de 1977, as categorias funcionais de Técnico de Arquivo, Código NM-316-B e Arquivista, Código NS-419.

Art. 2º — Os cargos de Técnico de Arquivo serão classificados na referência 26, percorrendo uma faixa de vencimentos até a referência 29 e os de Arquivista na referência 30, percorrendo uma faixa de vencimentos até a 35.

Art. 3º — É facultado aos atuais funcionários do Quadro de Cargos Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, requererem enquadramento nas categorias funcionais criadas por força desta lei.

§ 1º — Constituem requisitos essenciais para que se proceda o enquadramento a que alude o caput deste artigo:

a) estar um funcionário desempenhando, na data da publicação desta lei, tarefas ligadas à Arquivologia ou à Técnica de Arquivo, consideradas como tais aquelas que se enquadrem no elenco definido nos arts. 2º e 3º do Decreto Federal nº 82.590, de 06 de novembro de 1978.

b) ser registrado como Arquivista ou Técnico de Arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos da norma insita no art. 4º do Decreto nº 82.590, de 06 de novembro de 1978, que regulamentou a Lei Federal nº 6.546, de 04 de julho de 1978.

§ 2º — O pedido de enquadramento será dirigido à Secretaria de Administração, que promoverá sua instrução.

§ 3º — O enquadramento far-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante transformação do cargo originariamente ocupado pelo enquadrando no de Arquivista ou Técnico de Arquivo, conforme o caso.

§ 4º — A transformação referida no parágrafo precedente, quando efetivada, implicará na extinção automática do cargo transformado.

Art. 4º – Ficam criados tantos cargos de Técnico de Arquivo e de Arquivista quantos forem os funcionários que vierem a ser efetivamente enquadrados de acordo com os critérios desta lei.

Art. 5º – As disposições desta lei se aplicam, nas mesmas condições, aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de dezembro de 1979, 91º da República.

GUILHERME PALMEIRA

Antonio Amaral

● Pelo Decreto nº 2.496, de 11 de fevereiro de 1980, o município do Rio de Janeiro, antecipando-se ao governo estadual, acaba de incluir no Plano de Classificação de Cargos da Municipalidade a carreira de Arquivista.

Associação dos Graduados em Arquivologia do Rio de Janeiro

Foi criada em 27 de julho de 1979 a Associação dos Graduados em Arquivologia do Rio de Janeiro (AGARJ).

Tendo como objetivos a pesquisa a nível científico na área arquivística e a permanente atualização dos profissionais graduados em Arquivologia, a AGARJ tem como Presidente Waldemar Bernardes Filho e está funcionando à rua Irineu Marinho nº 30, sala 711, Centro – CEP 20230.

Registros Profissionais

A Associação dos Arquivistas Brasileiros continua a receber comunicações relativas aos registros profissionais concedidos em todo o Brasil.

A Delegacia Regional do Trabalho na capital gaúcha realizou solenemente a entrega dos primeiros registros de Arquivistas e Técnicos de Arquivo. O de nº 1 foi entregue ao Padre Celestino Ruben Neis, Diretor do Arquivo do Arcebispado de Porto Alegre e o segundo à Presidente da Associação Riograndense de Arquivistas, Maria Haydée Argemi.

De Mato Grosso, escreve a colega Vera Randazzo, Diretora do Arquivo Público daquele estado, informando ser o seu o primeiro registro de Arquivista de Mato Grosso.

Francisco Alves Bezerra é o primeiro Técnico de Arquivo a obter registro em Teresina, Piauí.

Três funcionários do Departamento Estadual de Arquivo e Microfilmagem do Paraná obtiveram seus registros profissionais como Arquivistas: o Diretor Mbá de Ferrante, sob

o nº 39; o Chefe da Divisão de Guarda de Documentos, Gercino Pinheiro, e o Chefe da Divisão de Reprodução e Preservação de Documentos, Edison de Freitas Barddal, registrados respectivamente sob os nºs 50 e 64.

Colóquio sobre a Situação Profissional dos Arquivistas Latino-americanos

O Diretor-geral do Arquivo Nacional, Raul do Rego Lima, esteve em Madri onde manteve encontro com o Secretário-executivo do CIA, Charles Kecskemeti.

Estiveram ainda presentes representantes da Associação Latino-americana de Arquivos, do Arquivo Nacional do Peru e dos Arquivos Nacionais da Espanha.

A reunião teve como finalidade os preparativos preliminares para o Colóquio sobre a Situação Profissional dos Arquivistas Latino-americanos, a ser realizado no Brasil em agosto próximo.

O colóquio terá por objetivo elaborar um estatuto da classe profissional. Serão convidados os Diretores dos Arquivos Nacionais da Argentina, Chile, Colômbia e Peru. Deverão ainda participar do encontro, além do Diretor do Arquivo Nacional, representantes do DASP, da Escola Interamericana de Administração Pública da FGV, da Secretaria de Modernização Administrativa do Ministério da Justiça e da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

Espera-se contar também com a presença do Diretor dos Arquivos da Espanha – relator do colóquio – e membros representativos do CIA, da OEA, Unesco, Secretaria-geral de Educação Ibero-americana e Escola Interamericana para a formação de Arquivistas de Córdoba.

Aos países participantes já foram expedidos questionários visando a um levantamento básico da situação dos profissionais de arquivo. As respostas obtidas darão origem ao documento de trabalho do colóquio.

Bolsas de Estudo – Arquivo

A OEA oferece 14 bolsas de estudo para o curso **Habilitação em Arquivos** (para Arquivo da Administração Pública), a ser realizado na Universidade Federal de Córdoba, Argentina, a partir de 15 de abril de 1980, por um período de 7 meses. Os interessados devem preencher os seguintes requisitos para inscrição:

- 1 – Ser cidadão ou residente permanente de um dos Estados-membros da Organização.
- 2 – Possuir curso secundário completo e, no mínimo, dois anos de experiência profissional em Arquivos da Administração Pública.
- 3 – Exercer função especializada em Arquivos da Administração Pública ou em instituição de ensino de Arquivologia.
- 4 – Ter bons conhecimentos de espanhol.

5 – Sanidade física que possibilite cumprir as obrigações do curso.

6 – Ter no máximo 45 anos de idade.

Os formulários de pedidos de bolsa e outras informações deverão ser solicitados ao Escritório da Secretaria-geral da OEA, Caixa Postal 13-2027, Brasília – DF.

A Associação dos Arquivistas Brasileiros lamenta que a OEA não faça a divulgação de suas bolsas de estudo em tempo hábil. Obtivemos esta notícia numa correspondência datada de 9 de janeiro de 1980, onde se informa que o dia 20 de janeiro é a data-limite estabelecida pela OEA para entrega dos formulários de inscrição dos candidatos àquela instituição. Fica aqui o nosso pedido à OEA no sentido de que divulgue com maior antecedência sua programação, possibilitando a participação de profissionais brasileiros.

Estágios de Arquivo na França

Em 1951, mediante assinatura de convênio com a École de Chartres foi criado nos Arquivos Nacionais da França um estágio prático de arquivos. A iniciativa deveu-se ao então Diretor-geral daquela instituição, M. Charles Braibant, visando, em primeiro lugar, à solução do problema de formação prática dos jovens arquivistas franceses.

Solucionando o problema interno dos Arquivos Nacionais franceses, seu Diretor-geral decidiu estender os benefícios desse estágio aos colegas estrangeiros, uma vez que o problema da formação técnica de arquivistas se fazia sentir também no campo internacional.

A primeira experiência arregimentou apenas 5 estudantes estrangeiros, entre eles uma brasileira da Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo. Este número, entretanto, cresceu rapidamente e, 10 anos mais tarde, o grupo de estagiários não-franceses elevou-se a 22.

O programa de estudos desenvolve-se por meio de conferências ministradas por especialistas, franceses ou não, tendo procurado, ao longo do tempo, acompanhar a evolução e os progressos ocorridos na profissão.

Buscou-se, sobretudo, devido à diversidade de nacionalidades dos participantes, dar bastante flexibilidade aos métodos e doutrinas apresentadas, com o objetivo de suprir abrangentemente as diversas necessidades.

Ao fim do estágio realiza-se sempre uma viagem de estudos. Uma caravana internacional de arquivistas percorre, durante 3 ou 4 dias, uma das províncias francesas, visitando depósitos de arquivos, locais históricos e monumentos, criando-se entre os estudantes um clima de camaradagem e amizade.

Com 28 anos de existência o Estágio Técnico Internacional de Arquivos já proporcionou formação especializada a cerca de 800 estudantes, representantes de 80 diferentes nações.

Congressos

● Realizar-se-á em São Paulo, de 23 a 27 de junho próximo, o 2º Congresso Latino-americano de Micrográfica, com o patrocínio do International Micrographic Congress e o CENADEM.

Na programação foram incluídos 5 cursos pré-congresso, 27 fóruns, 13 conferências de alto nível, 10 seminários educacionais, 3 seminários especializados, sessões cinematográficas com 14 filmes técnicos, exposição e visitas técnicas. O evento terá a participação de 172 conferencistas, representando as três Américas, e contará com serviços de tradução simultânea. As inscrições estarão abertas até o dia 20 de junho.

Maiores informações poderão ser obtidas no CENADEM - Rua Haddock Lobo, 585 - 5º, 01414. São Paulo, SP. Brasil - Tel.: (011)282-0319 e 881-9829.

● A Bahia será a sede do 1º Congresso Latino-americano de Biblioteconomia e Documentação a se realizar de 21 a 26 de setembro próximo.

Promovido pela Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (Febab), o evento terá como tema central a Transferência da Informação, que será desdobrado nos seguintes subtemas: Mecanismos de Transferência da Informação; Política de Transferência da Informação; Sistemas de Informação; Transferência de Tecnologia e Mercado da Informação.

● A cidade de Olinda, Pernambuco, vem procurando, por todas as formas, manter a integridade de seu patrimônio histórico e cultural. Para tanto, realizou, em dezembro passado, o Encontro em Defesa do Patrimônio Cultural de Olinda, promovido pelo Governo Estadual, Prefeitura Municipal, Fundação Roberto Marinho, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Associação dos Moradores e Amigos de Olinda e Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte/Fundarpe (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco).

A gradual deterioração dos monumentos arquitetônicos e edificações em geral tem causas variadas que vão desde a invasão turística e o tráfego pesado na área histórica até os movimentos do mar, do solo e os deslizamentos dos morros.

Ao encerrar-se o Encontro, medidas de caráter urgente foram propostas, com a unânime aprovação do plenário, para encaminhamento aos governos estadual e federal.

Mesa-Redonda de Arquivos

Realizou-se em Guadalupe, Antilhas Francesas, de 5 a 8 de novembro último, a 19ª Mesa-Redonda de Arquivos. Trinta e quatro países, além de organismos internacionais, se fizeram representar.

O Brasil se fez presente na pessoa de Raul do Rego Lima, Diretor-geral do Arquivo Nacional.

Quatro reuniões foram realizadas, versando os debates sobre o tema **Governo, Administração e Arquivo**, subdividido nos seguintes itens:

- Inserção dos arquivos no aparelho administrativo.

- Planificação do desenvolvimento das instituições arquivísticas.

- Otimização e avaliação da ação das instituições de arquivo.

Dentre as recomendações apresentadas, podemos salientar as seguintes: apoio ao Programa Geral de Informações da Unesco; estudo de planos e modelos à luz da experiência de vários países; apelo para a realização de estudos-pilotos sobre a inserção dos programas de arquivos nos planos gerais da administração, mormente nos orçamentários e técnicos; colaboração para levantamentos estatísticos específicos empreendidos pela Unesco; avaliação qualitativa e quantitativa das atividades de instituições de arquivo.

Cursos

● O Instituto Metodista Bennett realizou, de 10 de março a 7 de abril, um Curso de Conservação e Restauração de Documentos, com a duração de 24 horas-aula.

Destinado a profissionais e estudantes das áreas de Arquivo, Biblioteca, Museus, Comunicação e Belas-Artes, o curso teve como objetivo propiciar aos participantes conhecimentos básicos sobre preservação e restauração de papéis e documentos e ainda de encadernação.

As aulas foram ministradas pela Profª Gilda Lefebvre, Chefe da Seção de Preservação e Restauração da Biblioteca Nacional.

Foi a seguinte a programação do curso:

- Histórico do documento e do papel.

- Agentes agressores do papel.

- Armazenamento, conservação e preservação de documentos.

- Prevenção e segurança das coleções.

- Histórico da restauração; principais centros de restauração da Europa e do Brasil.

- Montagem de um laboratório de restauração.

- Restauração.

- Histórico da encadernação.

- Encadernação e restauração de encadernações.

● A Coordenadoria de Conservação e Restauração de Livros e Documentos do Estado de São Paulo (Corlidosp) promoveu, de 20 de março a 22 de abril, um Curso de Conservação Documental, com duração de 30 horas, incluindo aulas teórico-demonstrativas e de prática de laboratório, que versaram sobre: o documento e o tempo histórico, Profª Júlia Maria Leonor Scarano, Chefe do Setor de História do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat); o que importa conhecer sobre papel e de que é feito o livro, Prof. José Carlos Leone, químico, especialista em técnicas de fabricação de papel e controle de qualidade; química das tintas de escrever; marcas d'água do papel: filigranas históricas, Prof. Benjamin Soletrenick, Diretor da Divisão Cultural do Papel da Associação Técnica Brasileira de Celulose e Papel (ABCP); deterioração e preservação de documentos gráficos, Prof. Sidney Milano, técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT) - Divisão de Madeiras; alguns aspectos da história e prática da encadernação, Profª Úrsula Katzenstein, especialista em restauro de livros, documentos e gravuras, bem como em encadernações artísticas; conceitos diversos de documento, Prof. Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, assistente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

As aulas práticas foram ministradas pelos Profs. Arlindo Rodrigues Costa, do Arquivo do Estado de São Paulo, Edith Maria da Silva do Arquivo Histórico Municipal, Maria Luiza Otero D'Almeida e Mariza Eiko Koga, do Centro Técnico de Pesquisas Tecnológicas do IPT.

● A Universidade de Denver, Colorado, estará realizando, de 16 de junho a 18 de julho próximo, seu 19º Curso sobre Estudos Avançados em Arquivologia, destinado aos que trabalham em Arquivos, bem como a historiadores, bibliotecários, museólogos e profissionais de áreas afins. O curso está aberto, ainda, a estudantes de nível superior de História, Ciências Humanas e Administração Pública.

A programação dará ênfase aos princípios e técnicas da administração e controle arquivístico de fontes documentais primárias e manuscritos. Incluirá palestras de especialistas no assunto, debates e visitas a arquivos e museus.

Maiores detalhes poderão ser obtidos através da Profª Dolores C. Renze

Institute for Archival Studies
Department of History - 424 MRB
University of Denver
Denver, CO. 80208.

Museu do Cinema

O patrimônio cinematográfico brasileiro está ameaçado de ser totalmente destruído caso as autoridades governamentais não se interessem pelo museu do cinema nacional instalado em São Bernardo do Campo, na Chácara Três Pinheiros. Giordano Martinelli, proprietário da chácara e do acervo, constituído de cerca de 30 mil peças procedentes da extinta Companhia Cinematográfica Vera Cruz, promete transformá-lo em uma imensa fogueira caso nenhum órgão se interesse pelo museu. A incineração será seu protesto contra o descaso e a indiferença das entidades culturais em preservar um acervo avaliado em 12 milhões de cruzeiros.

O gaúcho Martinelli recusa-se a doar seu museu que contém desde cenários, guarda-



Museu Histórico de Belo Horizonte.



Museu de Arte Moderna de Belo Horizonte. Pampulha



Museu Histórico Nacional - Quinta da Boa Vista

roupas, armas, fotografias, até carroças, charretes e carruagens.

Tendo atingido a idade de 70 anos, Giordano quer vender sua chácara com todo o acervo e vê-la bem conservada para atender a pesquisadores e estudantes. A idéia de um leilão público está também afastada, uma vez que levaria à dispersão das peças. A palavra está com o Prefeito de São Bernardo do Campo, com a Embrafilme e demais autoridades competentes.

Os Museus de BH

Os problemas crônicos enfrentados por inúmeras instituições de caráter cultural em nosso país atingem de modo especial a capital mineira. A Prefeitura de Belo Horizonte está empenhada em solucionar os problemas de falta de verbas e de divulgação de que são vítimas os três museus da cidade, tão abandonados e mal cuidados que são desconhecidos até mesmo pelos moradores da cidade.

Visando a sua recuperação e, a médio prazo, a incrementação do turismo, a municipalidade pretende dar amplo apoio àquelas entidades, destinando-lhes dotações que permitam a remodelação e a recuperação de suas instalações, respeitando-se obviamente a forma original das construções.

No caso, por exemplo, do Museu de Arte da Pampulha, a recuperação dos alicerces abalados e demais problemas físicos serão estudados *in loco* pelo próprio arquiteto criador, Oscar Niemeyer, que determinará as reformas necessárias. O museu faz parte do conjunto arquitetônico erguido durante a administração Juscelino Kubitschek, o qual funcionou primeiramente como cassino. Com a proibição do jogo no país, em 1946, foi transformado em museu. Representou, àquela época, verdadeira revolução na arquitetura brasileira com seus imensos espaços abertos integrados aos jardins de Burle Marx, às esculturas de Ceschiatti e à lapa da Pampulha. O acervo acumulado em seus 20 e poucos anos de existência consiste de mais de 500 obras de artistas nacionais e estrangeiros, expostas durante todo o ano, das 8 às 18 hrs., diariamente. Ao lado desse acervo, que reúne esculturas, pinturas, gravuras, desenhos, tapeçarias e peças de cerâmica, o Museu de Arte da Pampulha possui também volumoso arquivo, contendo documentação de caráter artístico-cultural.

A remodelação se prende à idéia do Secretário de Turismo, George Norman, de transformá-lo num centro permanente de alimentação cultural, dando a sua programação um aspecto didático que atrairia um público maior e mais diversificado.

O Museu de Mineralogia Djalma Guimarães, também aberto das 8 às 18 hrs., funciona na antiga Câmara dos Vereadores, um edifício de estilo gótico manuelino.

Seu acervo de mais de 6 mil pedras é um dos mais ricos do país, avaliado em mais de Cr\$ 100 milhões. O Diretor da instituição, Francisco Carlos Soares Filho, imprimiu-lhe um caráter didático, dotando-o de um fichá-

rio que fornece as mais variadas informações sobre qualquer pedra do mundo, além de dados geológicos diversos. É intenção do Secretário de Turismo instalar em seu subsolo uma escola de lapidação a fim de ampliar seu campo de ação.

O Museu Histórico Abílio Barreto tem em sua própria sede a peça mais importante de seu acervo, visto ser a mesma a antiga casa da Fazenda de Leitão, única construção que restou da época da fundação de Belo Horizonte, antiga Curral Del Rey. Ao lado de peças antigas, o Museu Histórico possui volumoso acervo de documentos, livros e fotografias que se encontram em exposição. O projeto da Secretaria de Turismo prevê a construção, em terreno próximo ao museu, de um anexo destinado ao desenvolvimento de atividades culturais.

Para dar início ao plano de recuperação dos três museus, a Prefeitura de Belo Horizonte pretende, não só fazer um remanejamento e redimensionamento da aplicação de seus próprios recursos, como também pleitear à Secretaria do Planejamento da Presidência da República uma parcela da verba destinada à reconstrução e restauração de monumentos históricos em todo o Brasil.

Museu Postal e Telegráfico da ECT

Foi inaugurado em Brasília o Museu Postal e Telegráfico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com um acervo de mais de mil peças relativas a correio, telefonia, telegrafia e radiotelegrafia, além de milhares de selos do Brasil e de todo o mundo.

O museu foi criado por Luis Betim Paes Leme, Diretor-geral dos Correios em 1889, e funcionou até 1922, quando foi desativado. Sua reorganização teve início em 1974.

Localizado num edifício de sete andares, possui, além das salas de exposições permanentes, uma biblioteca, um arquivo e uma galeria de arte.

Na ala filatélica nacional estarão expostos todos os selos emitidos no Brasil desde 1843 e, na ala internacional, os selos lançados em todo o mundo a partir de 1874. Entre os selos ingleses destaca-se o "Penny black", primeiro selo emitido no mundo (1840).

Os visitantes terão a oportunidade de acompanhar o desenvolvimento da História do Brasil, não só através dos selos como também de cartas e outros documentos.

Fazem parte do acervo permanente: balanças antigas, caixas coletoras, carimbos, velhos telefones, aparelhos telegráficos e ainda painéis explicativos sobre o desenvolvimento dos serviços postais no Brasil-Colônia e Império e a implantação dos correios fluvial, marítimo e terrestre em nosso país.

Museu Nacional da Quinta da Boa Vista

O Museu Nacional, o mais importante centro de documentação do Brasil na área das

ciências antropológicas e naturais e a mais antiga instituição científica da América Latina, está ameaçado de morrer à míngua devido ao orçamento irrisório de Cr\$ 200 mil que lhe é consignado anualmente.

No momento em que se fala "de boca cheia" em salvaguardar a Memória Nacional é preciso dar maior atenção a esse precioso acervo, que faria o orgulho de qualquer país e que se encontra em sério perigo, face às precárias condições de sua conservação e de espaço.

Segundo estimativa da administração do Museu, seria necessária uma verba de 100 milhões de cruzeiros para a restauração do prédio, cuja estrutura está ameaçada e que desde 1945 não sofreu qualquer reforma, bem como para uma reorganização do acervo, de acordo com as técnicas mais modernas da museologia.

O Diretor do Museu, Prof. Luis Emygdio de Melo Filho informa que, apesar da penúria que lhe foi imposta pela contenção orçamentária, pôde, graças a convênios com a Finep, Petrobrás e outras instituições, realizar algumas melhorias tais como: recuperação de sete salas de armazenamento do acervo e uma de leitura da biblioteca, reforço nos pisos, introdução de sistema de catálogo por computador, encadernação de todas as obras e troca do sistema de iluminação. Por meio de convênio firmado com a Petrobrás, o Museu mantém uma sala dedicada ao petróleo e tudo que a ele se relaciona.

Pôde-se ainda efetuar a restauração das oficinas e a recuperação de coleções ictiológicas, graças à aquisição de grande quantidade de álcool necessário para sua preservação. Para completar as realizações, o Museu Nacional reiniciou a publicação das quatro séries de divulgação da entidade.

No país dos milagres — onde a cultura é considerada luxo e olhada como supérflua — podemos ver que, com seus míseros Cr\$ 200 mil e um mundo de boa vontade, o Museu Nacional vem conseguindo realizar o seu milagrezinho particular — mas por quanto tempo poderá se agüentar?

Fundação Pró-Memória

Aloysio Sergio Magalhães, Presidente da Fundação Pró-Memória, órgão executivo da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SEPANH), divulgou no início deste ano que o orçamento destinado àquele órgão será da ordem de Cr\$ 500 milhões. Considerando que o antigo IPHAN dispunha de cerca de Cr\$ 80 milhões em dotações anuais, a verba atual — diz Aloysio Magalhães — se não é ideal, já representa um grande passo no sentido de incrementar as atividades da Fundação.

Em reunião realizada em 29 de janeiro na sede da SEPANH, ficou decidida a transferência para a Fundação Pró-Memória de todo o acervo e do pessoal do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC). Este não tinha possibilidade de sobreviver

cia por não contar com dotação orçamentária própria, tendo que se manter com as doações recebidas do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros organismos governamentais.

A Casa dos Contos

Um dos mais ricos acervos sobre o passado colonial brasileiro vem sendo objeto de cuidadoso estudo e arquivamento na Casa dos Contos, em Ouro Preto, visando colocá-lo à disposição dos pesquisadores até o final de 1980.

As antigas repartições fazendárias e outros setores encarregados da arrecadação tributária e do controle de recolhimentos do dízimo ao erário real português legaram-nos valiosíssima documentação referente ao período de 1696 a 1860, que possibilita a reconstituição, nos seus mínimos detalhes, dos mais variados aspectos da vida artística em Minas Gerais, assim como informações precisas sobre os aspectos econômico-financeiros daquela época.

Entre os documentos integrantes do acervo da Casa dos Contos podemos destacar os relativos às atividades profissionais de Joaquim José da Silva Xavier, o grande líder da Inconfidência Mineira, e de seus companheiros de luta, os referentes aos mestres Manuel Francisco Lisboa e seu filho, o "Aleijadinho", resultados de recenseamentos levados a efeito em ocasiões diversas e em inúmeras comarcas, folhas de pagamento do funcionalismo civil e da tropa; mapas de rendimentos de impostos e processos judiciais de toda natureza.

Escola de Arquivistas de Córdoba

No dia 25 de julho de 1979, comemorou-se em Córdoba, Argentina, o 20º aniversário de criação da Escola de Arquivistas, transformada, em 1972, pela OEA, em Centro Interamericano de Formação de Arquivistas e depois em Centro Interamericano de Desenvolvimento de Arquivos.

Na ocasião, Victor Hugo Arevalo Jordan pronunciou o seguinte discurso:

"Hermanos Americanos:

Hablar de una hermandad latinoamericana es hacer lo en cierta forma con un carácter indefinido de los aspectos culturales o manifestaciones del pensar muy ligados a la Historia. Esta forma de comunión, pensamiento e Historia cumple perfectamente su función de hermanar si consideramos que la historia nos enseña que con el transcurso del tiempo lo único que subsiste es el hombre y su acontecer. Hombre e Historia son dos fenómenos que no pueden ser el uno sin el otro, porque se identifican y justifican continuamente. El fin último del hombre es

el bien y a través del acontecer comprobamos que siempre hemos perseguido una hermandad, hemos buscado una igualdad entre nuestros semejantes: los filósofos, los artistas y los científicos han buscado siempre la razón de ser del hombre, el porqué de su presencia, su acontecer y sus múltiples manifestaciones. Pero nunca se han preocupado de definir el porqué de la hermandad y es que no es necesario definirla porque en el fondo de nuestro ser comprendemos que entre nosotros todos somos iguales.

Hoy brindamos nuestra presencia como representantes de diferentes países, nos encontramos reunidos para manifestar nuestra forma de ser, nuestras costumbres, nuestras tradiciones y porqué no decirlo muchas veces nuestros atavismos; pero nuestra presencia tiene un objetivo que consiste en lograr una fundamentación, dar principio a las bases sólidas y definir nuestras posiciones para lograr una comunicación abierta y franca. La Historia puede ser voluble en los labios del hombre, es peligrosa cuando se miente sobre ella y se corre el riesgo de ingresar en el campo mítico cuando se hace una fantasía de ella. Para evitar estas aberraciones históricas el hombre se ha preocupado por hacer perdurar su pensamiento y sus acciones, busca los objetos más resistentes al tiempo y las catástrofes a las que está sometido, para dejar su mensaje al futuro. Se concibe el documento, como único medio que encuentra para lograr un mensaje a lo venidero pero todos los hombres queremos dejar un mensaje, comunicar nuestras experiencias a quienes nos han de seguir y se producen grandes cantidades de documentos. Creamos las normas que conserve el deseo del hombre y al mismo tiempo preserve la verdad de los hechos históricos: nace la archivología.

Una vez lograda nuestra independencia cultural a través de la identificación de lo americano, la función del archivólogo e archivero es conservar los valores humanos adquiridos o descubiertos hasta su universalización. Y debemos entender por universalización la comprensión de nuestra forma de pensar en los distintos espacios geográficos del continente, que lo logremos sólo a través de la comunicación, base de la fundamentación de nuestra América. La comunicación es el único camino para participar, compartir los problemas y experiencias, justificar nuestros ideales, transmitir nuestros conocimientos y prever las consecuencias, porque América siente la gran necesidad de que sus hijos se comprendan por medio del diálogo presente, intensivo, desarrollando mucho más la capacidad humana de poder comunicar.

Debemos comprender que nosotros al dedicarnos a una actividad casi desconocida y silenciosa, nos hemos convertido en verdaderos intermediarios del pasado con el futuro, guardianes del conocimiento, y que depende de nuestra honradez e integridad para que el futuro tenga una visión real de nuestra historia.

Al ser intermediarios entre el pasado y el futuro, somos presentes y depende de nuestra labor actual los factores que pueden

determinar el conocimiento humano del futuro. Ser presente es estar, actuar, desenvolverse en un medio muchas veces adverso, incomprensible o mal entendido, sólo el futuro nos juzga y para que ese juicio realce nuestra labor debemos decidimos de una vez por todas a levantar la moral americana y suprimir, limar aquellas diferencias que lamentablemente a veces nos caracterizan. Por ese motivo nuestras actividades son transcendentales. Es evidente que en algunos de nuestros países latinoamericanos no nos dan la importancia necesaria por la ausencia del conocimiento de nuestras labores pero no nos preocupa esa situación, porque sabemos que somos útiles, que nuestra principal labor es la del servicio a la comunidad. A veces nos sentimos solos, no porque falle nuestra hermandad americana sino que nos encontramos incomunicados. Hoy que hemos comprendido que al estar reunidos olvidamos nuestras nacionalidades porque surge la solidaridad debemos comprender también y recalco, la necesidad de establecer fundamentos para efectivizar nuestra comunicación.

Hace veinte años como respuesta a las necesidades expuestas, nació la Escuela de Archiveros, que ha desarrollado hasta la fecha una ímprobable labor en la formación profesional y docente que la hicieron merecedora de la elección como Centro Interamericano de Formación de Archiveros en el año 1972 en la Reunión Técnica sobre el desarrollo de archivos celebrada en Washington en julio del mismo año y definitivamente confirmada por la Comisión permanente del Consejo Interamericano para la Educación, la Ciencia y la Cultura de la Organización de los Estados Americanos, transformándose pocos años más tarde en el Centro Interamericano de Desarrollo de Archivos donde se cumple nuestra hermandad americana al abrirse las puertas de CIDA a los hermanos de todos los países del continente a fin de que los conocimientos adquiridos en este centro puedan ser difundidos en una forma práctica.

Nos toca a nosotros dar el apoyo a estas personas que con una visión más amplia han hecho esfuerzos porque ahora estamos todos reunidos y la única forma de corresponder es difundiendo nuestros conocimientos, en cada uno de nuestros países para hacer efectivo nuestros fundamentos y nuestros ideales, sobre todo el de ser un solo continente unido.

Michel Duchein no Brasil

M. Michel Duchein, Inspetor-geral dos Arquivos da França, de volta de Buenos Aires, onde esteve prestando assistência técnica ao Arquivo da Argentina, passou pelo Rio de Janeiro e, a convite do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, pronunciou palestra sobre *Construção e instalação de arquivos*. M. Duchein manteve ainda contatos com os profissionais da área de Archivologia da FGV e representantes de diversos arquivos e

instituições interessados nos mais variados gêneros de documentos (Arquivo Nacional, Embrafilme, Museu de Arte Moderna, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro etc.), para troca de informações e experiências relativas à problemática da legislação brasileira sobre documentação (lacunas, superposição, fatos novos), a partir do trabalho do advogado Aurélio Wander Bastos, da Fundação Casa de Rui Barbosa, apresentado durante o 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia.

Exposições

O Arquivo Geral da Cidade promoveu, durante o mês de dezembro, a mostra *A República e a Municipalidade Carioca*. Entre os documentos expostos destacaram-se a Tomada de Posse do Governo Provisório da República, ilustração do último baile da monarquia de autoria de Angelo Agostini e um artigo inédito do líder republicano e antimonarquista Saldanha Marinho.

Publicação da Unesco

O *Jornal Unesco da Informação, Biblioteca e Administração de Arquivos* é a nova publicação da Unesco a ser editada trimestralmente em substituição ao *Boletim Unesco para Bibliotecas*. Em princípio, cada número deverá focalizar um assunto específico, de preferência com implicações internacionais, visando ao levantamento de problemas e à busca de soluções para os mesmos.

Os editores pedem a colaboração de quantos se interessem pelo assunto, no sentido de que lhes sejam remetidos, sob a forma de estudos originais, resultados de pesquisas e estudos e até mesmo críticas de livros e artigos.

Microfilmagem

• O arquivo da Junta Comercial de Pernambuco, que se compõe de centenas e milhares de documentos recolhidos ao longo de 130 anos por empresas dos mais variados tipos, vai ser microfilmado para posterior eliminação.

Segundo informações do Secretário-geral daquele órgão, Airson Bezerra Lôcio, serão preservados apenas os documentos de valor histórico para o estado. Esta documentação ficará exposta ao público e servirá de base para estudos sobre a evolução das atividades industriais e comerciais pernambucanas.

O trabalho de microfilmagem será realizado pelo Serpro.

• O Ministério das Relações Exteriores não mais transferirá para Brasília o valioso acervo histórico que se encontra, no momento,

abrigado no Palácio do Itamarati. Documentos, objetos, biblioteca, mapoteca e arquivos históricos do Barão do Rio Branco — que antes estavam ameaçados de ir para o Planalto — permanecerão no Rio.

O Embaixador Wladimir Murtinho recebeu do Ministro Ramiro Guerreiro a incumbência de supervisionar a construção do anexo II do Palácio em Brasília, bem como a de restaurar e recuperar o Palácio no Rio. A idéia é transformar a antiga sede das decisões diplomáticas brasileiras em centro de estudos históricos. O material ali reunido será microfilmado e as microformas serão enviadas a Brasília para incorporação ao acervo da nova biblioteca do Itamarati.

Os originais, adequadamente preservados, aqui ficarão, servindo como fonte de pesquisas para um número crescente de estudiosos que necessitam de informações indispensáveis à análise e ao estudo da história brasileira e da América Latina.

Secretaria Especial de Informática

Foram apresentados ao Presidente Figueiredo os oito membros da nova Secretaria Especial de Informática (SEI), vinculada ao Conselho de Segurança Nacional. A SEI terá inicialmente como ponta de lança a Subsecretaria Industrial, coordenada por Guilherme Hatab, ex-Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial. Suas funções serão as mesmas anteriormente exercidas pela Capre (Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico). Entre elas destacam-se: análise de projetos industriais, controle de importações, negociações de tecnologia estrangeira etc.

Além de Guilherme Hatab, compõem a nova Secretaria de Informática: Octávio Gennari Netto — Secretário de Informática; Joubert de Oliveira Brizida — Secretário-Executivo da SEI; Rubem Barreto Ribeiro, Subsecretário de Administração e Finanças; Henrique Costabile, Subsecretário de Serviços; Jackson Guedes, Subsecretário de Estudos e Planejamento; Edison Dytz, Subsecretário de Atividades Estratégicas e Embaixador Paulo Augusto Coutin Rodrigues Pereira, Presidente da Digibrás, empresa encarregada do processamento de dados do governo.

Arquivos Particulares

A Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) adquiriu e incorporou a seu acervo grande parte do arquivo particular de Edgar Leuenroth, jornalista de idéias anarquistas, natural de Mogi-Mirim.

Tendo organizado a documentação, a Unicamp vem agora divulgar ao público um breve roteiro do importante material e da forma de acesso dos pesquisadores interessados a essa fase da história brasileira:

O Acervo

Em números de títulos contamos com: 278 para jornais brasileiros, 558 para estrangeiros, 380 para revistas brasileiras e 376 para estrangeiras.

Entre folhetos brasileiros e estrangeiros, um total de 1.297; e em livros, nas mesmas circunstâncias, 967 volumes.

Dentre os principais temas deve-se mencionar: a história do movimento anarquista no Brasil, a imigração européia para a indústria, as associações operárias, o sindicalismo, a imprensa operária, a organização camponesa e os movimentos sindicais da Europa, Estados Unidos e América Latina. Cabe ressaltar a existência de atas e conclusões de congressos internacionais, relativos às organizações operárias; dentre os jornais brasileiros, encontram-se 180 títulos diretamente ligados à história da organização do movimento operário no Brasil.

Tentando complementar o acervo do arquivo, elaborou-se um projeto de pesquisa conjunto com o Ministério da Indústria e do Comércio.

A partir de então o acervo duplicou e, com a documentação comprada, doada, reproduzida, microfilmada e com fotografias originais, criou-se uma ampla fonte de informações sobre administrações das fábricas e dos sindicatos, política patronal, legislação trabalhista. Também se procedeu a um levantamento dos anais da Câmara dos Deputados e do Senado, tendo sido reproduzidos os assuntos concernentes ao projeto.

A anexação do material acima referido proporcionou novas opções para estudos e pesquisas, tais como: mão-de-obra brasileira, migrações, atuação da mulher e do menor no processo de industrialização, atitude das entidades políticas, defesa dos interesses capitalistas e tantos outros.

Este arquivo é, no gênero, o mais completo de que se tem conhecimento. Congêneres existem o do Instituto Internacional de Pesquisa Social, em Amsterdam, com o qual a Unicamp mantém intercâmbio no sentido de complementação do acervo.

Acesso ao Arquivo

A consulta é reservada prioritariamente aos pós-graduandos e professores, estendendo-se aos estudantes e outros interessados. Permite-se o acesso mediante a apresentação do professor ou orientador e preenchimento de um formulário com dados pessoais.

As pesquisas aos jornais são feitas em microfichas e microfilmes, a fim de evitar o desgaste dos originais.

Além dos moldes comuns às bibliotecas, a catalogação conta com um modelo especial de organização, como, por exemplo, catálogo cronológico de categoria profissional e instituição, local de edição e de editor.

A direção do Arquivo solicita a doação de exemplar de trabalho publicado por seus pesquisadores.

O Arquivo funciona de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 hrs, no prédio de Filosofia e Ciências Humanas, Cidade Universitária, salas 20 e 22.

Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

Com o lançamento de seu *Boletim Informativo*, o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro dá início a uma série de publicações, visando dinamizar o intercâmbio de informações com o público específico e as instituições afins.

Do número um do *Boletim*, cuja periodicidade será quadrimestral, destacamos e transcrevemos alguns trechos que julgamos de interesse relevante para os nossos leitores:

O Arquivo Geral e a Construção da Nova Sede

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluiu, no seu Plano de Ação Cultural, um programa de apoio visando criar condições mais dignas para a preservação e conservação da memória pública e social da Municipalidade.

Em agosto de 1977 foi organizado um Grupo de Trabalho sob a coordenação da atual Diretora do Arquivo Geral objetivando desenvolver os estudos preliminares para a construção da nova sede do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Este GT, integrado pela equipe técnica da antiga Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico Cultural, elaborou os princípios fundamentais que norteariam o projeto de construção e preparou a reestruturação organizacional do Arquivo. Nesta fase, o Grupo contou com o assessoramento do Prof. Dr. José Pedro Esposel, que emitiu pareceres quanto aos resultados preliminares e participou de algumas das reuniões.

Após esta etapa preliminar, o GT passou a reunir-se com o representante da firma EMAC Ltda., arquiteto Edmundo Musa, discutindo detalhadamente o projeto a ser elaborado, tendo em vista a natureza e as especificidades da construção.

Neste sentido, dedicou-se especial cuidado aos sistemas de segurança e prevenção contra incêndios. Paralelamente, foram realizadas consultas a diversos especialistas em arquivo, conservação de documentos e prevenção contra o fogo, o que permitiu uma melhor visão do que seria necessário em termos de ambientação climática, segurança e adequação do espaço aos serviços e seções a serem instalados.

O projeto final apresentado pela firma EMAC Ltda. foi aprovado e autorizada a construção da nova sede do Arquivo da Municipalidade, em terreno à rua Amoroso Lima, 15, na Cidade Nova, junto ao futuro Conjunto Administrativo da Prefeitura.

Na oportunidade, a Direção do Departamento Geral de Cultura solicitou ao GT que desenvolvesse o planejamento referente à mudança e adaptação do Arquivo ao novo prédio, dotando a Cidade de uma unidade administrativa altamente especializada para a preservação de sua memória.

O edifício do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro possui quatro andares, com dois elevadores, além do subsolo, andar térreo e cobertura, ocupando um espaço de 5.602 m². Por sugestão da equipe que constituiu o GT foi elaborado um projeto que garantisse terreno para que o prédio pudesse vir a crescer horizontalmente — a partir do fato de que o acervo documental tende a ser ampliado.

Aspectos das Instalações do Novo Prédio

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho para a ocupação física da edificação foram baseados nas necessidades impostas pelas funções diárias do Arquivo, notadamente em relação às pesquisas realizadas pelo público e pelas atividades técnicas desenvolvidas por sua equipe. Assim, os espaços de trabalho foram pensados adequadamente, tendo em vista a dimensão física do imóvel a ser construído.

Além da reestruturação organizacional, tornou-se indispensável às novas funções do órgão criar outros setores de trabalho, destacando-se:

- salas de fumigação, higienização e triagem de documentos;
- doca para recepção de documentos no subsolo;
- centro técnico de microfilmagem;
- caixa-forte para documentos raros;
- salas de consulta para pesquisas públicas, coletivas e individuais;
- salas de aula (2);
- auditório para conferências e simpósios, com sistema adequado de som;
- salas de armazenagem para o Arquivo Intermediário;
- salas de armazenagem e consulta específicas para o acervo iconográfico e audiovisual;
- área para exposições.

Estes novos setores atuarão não apenas no sentido de permitir uma maior preservação do acervo, mas também abrirão perspectivas para o Arquivo como produtor de memória e difusor de cultura.

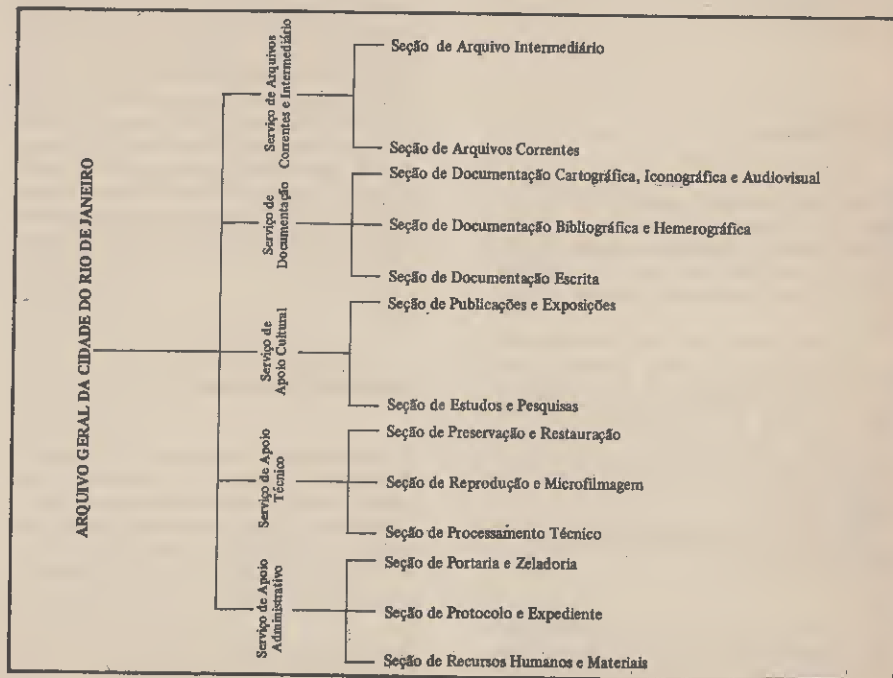
Os cuidados com a preservação da documentação e sua respectiva segurança presidiram o preparo das instalações do prédio.

No tocante à climatização, foram instalados:

- ar condicionado central — para funcionar com previsão de 24 horas por dia (contando com geradores), que deverá manter os depósitos em temperatura constante de 18°C;
- desumidificadores — para funcionar com previsão de 24 horas por dia, mantendo a umidade nos depósitos em torno de 45 a 55%;
- iluminação — com luz fria, sem incidir diretamente sobre os documentos;
- depósitos vedados — ausência de janelas, para permitir a climatização adequada, sem influência do ambiente externo.

O sistema de prevenção contra fogo dispõe de:

- portas corta-fogo — em todas as salas de armazenagem e nas escadas;
- piso em oxiret — para permitir alta resistência;
- caixas de força — revestidas com tinta especial à prova de fogo;
- extintores de incêndio — para cada depósito e demais dependências, de 3 tipos: água, pó químico seco e CO₂;
- sensores — para detectar variações na temperatura;
- divisórias — em material à prova de combustão;
- forração do teto — em matéria tipo fibra-ro; — *sprinklers* — onde for necessário e adequado.



Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Em 1975 o Arquivo Público Estadual não funcionava em toda sua plenitude. Número insuficiente de funcionários, ausência de limpeza e arrumação do acervo, documentos sem controle ou identificação, enfim, vários eram os motivos que impediam a atuação normal da repartição.

Primeiramente foi resolvido o problema mais importante: evitar o desabamento da sede do Arquivo Público, inaugurada em 1926. Assim, empreendeu-se ampla reforma com o reforço das fundações do prédio, construção de um galpão, além da recuperação do forro, do piso, das instalações elétricas, hidráulicas e pintura geral, incluindo as estantes de aço. Com uma sede condigna, onde poeira, ratos, cupins não tinham mais vez, pôde a repartição receber novo mobiliário e proceder à limpeza da documentação.

Os cuidados com os documentos não se esgotam em si mesmos. O bom atendimento aos usuários e pesquisadores constitui um dos principais objetivos da repartição. Além de se cuidar do aspecto físico do documento, é imprescindível colocá-lo à disposição do público. Papéis preciosos mas perdidos no meio do arquivo, extraviados dentro de pacotes cujo conteúdo é desconhecido, não servem à pesquisa. Milhares de caixas, livros de registro, pacotes, documentos avulsos foram abertos à consulta pública, seja reutilizando os antigos catálogos manuscritos, seja elaborando inventários preliminares, observando-se a moderna técnica arquivística.

Uma outra tarefa, considerada complementar, mas nem por isso destituída de importância, é a publicação de documentos de valor histórico como forma de garantir sua conservação indefinida. Foi publicada a *Memória estatística da Província do Espírito Santo, escrita no anno de 1828*, de Ignácio Accioli de Vasconcellos, pois o original desta obra se deteriorara na Biblioteca Nacional. Fotografias e manuscritos foram divulgados na exposição *Um Passeio por Vitória Antiga*, realizada em 1976. Outros livros foram publicados e outras exposições realizadas, provando a continuidade do entrosamento entre a comunidade e a repartição.

Retomaram-se as atividades técnicas: os diversos grupos documentais (Governadoria, Fazenda, Educação, Interior e Justiça, Agricultura, Polícia, Administração, dentre outros) vêm sendo arranjados e descritos. O volumoso acervo de papéis e livros produzidos em decorrência das atividades fazendárias do estado ao longo dos anos (calculado em 60% do volume total do acervo) foi concentrado no anexo do Arquivo Público Estadual.

Deve-se destacar os recolhimentos realizados, que possibilitaram a preservação de documentos preciosos da Governadoria, da extinta Secretaria de Viação e Obras Públicas, das Secretarias da Fazenda, da Agricultura, do Interior e Justiça e de outros órgãos. Também merece registro a guarda de

documentos privados no Arquivo Público (papéis doados pelo ex-Governador Carlos Lindenberg e pela família do Desembargador Vicente Caetano), significando que os capixabas voltam a ter confiança na instituição. Documentos comprovadamente sem qualquer valor foram eliminados, o que permitiu melhor aproveitamento de espaço físico.

Aos materiais considerados especiais (mapas, plantas topográficas, fotografias) e às publicações oficiais foi dado tratamento técnico biblioteconômico, organizando-se coleções artificiais, numa biblioteca de apoio.

Na área de pessoal, contratou-se profissionais de nível superior, cuidou-se do aperfeiçoamento profissional e ofereceu-se estágios remunerados, através da Fundação Mudes, a universitários dos cursos de História e Biblioteconomia da UFES.

Nestes anos o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo trabalhou sob o lema: *O passado deve servir ao presente.*

Arquivo e Petróleo

O médico Hugo Beolchi Junior fez chegar às mãos do Governador Paulo Maluf, de São Paulo, farta documentação histórica sobre poços de petróleo no estado.

Sendo um estudioso do assunto, o Dr. Beolchi colecionou cuidadosamente plantas e fotografias de áreas onde se suspeita existir o ouro negro ou gás. Também foi entregue ao Governador documentação que revela a existência de poços perfurados na cidade de Piraju há muitos anos, e que contém referências a registros passados por proprietários de terras que as cederam a empresas estrangeiras para exploração do subsolo.

As informações sobre Piraju foram localizadas em documentação da Assembléia Legislativa e estão contidas em discurso feito, em 1973, pelo ex-Deputado Antonio Salim Curiati. A denúncia do Deputado Curiati traz, em anexo, dois dos contratos firmados por escritura pública pelos proprietários das terras com as Companhias Pan-Geral e Brasileira de Petróleo, evidenciando, ainda, a existência de mais 59 contratos de igual teor passados em cartório.

Em Ribeirão Claro (fronteira com o Paraná), as duas empresas obtiveram mais 69 convênios totalizando, assim, 128 concessões para exploração do subsolo paulistano.

Tornando ainda mais verossímil a história, foi encontrada em meio à documentação uma carta que o escritor Monteiro Lobato transcreveu em seu depoimento, recebida da Argentina e subscrita por Harry Koller, ex-geólogo da Standard Oil no Rio da Prata e no Brasil, contendo as informações que se seguem:

1 – durante 4 anos de trabalho como geólogo da Companhia Geral Pan-Americana (que é a mesma Standard Oil da Argentina) localizou para sua empresa 12 estruturas petrolíferas em diferentes estados brasileiros;

2 – que a Standard Oil, por intermédio de suas filiais, desenvolveu uma programação metódica para a aquisição de contratos de subsolo, sendo que, a essa época só a Pan-Geral Brasileira e outras empresas possuíam mais de 2 mil alqueires de primeira classe em São Paulo e no Paraná;

3 – que as empresas monopolizadoras eram contrárias à abertura de fontes de petróleo no Brasil em virtude da superprodução mundial, estando todo o seu interesse concentrado na manutenção de nossa escravidão petrolífera;

4 – que, dadas as circunstâncias decorrentes de nova legislação, trataram de encampar previamente todos os terrenos potencialmente petrolíferos, para impedir a exploração.

Dessa forma, verificada a autenticidade desses documentos, resta ao Governador Maluf pôr mãos à obra, pois muito petróleo e gás ficaram sepultados devido à aparente inexistência ou à sonegação premeditada de preciosas informações.

Comissão Nacional de Arquivo (CONAR)

A CONAR, criada pelo Decreto nº 82.308, de 25 de setembro de 1978, que instituiu o Sistema Nacional de Arquivo, acaba de ter aprovado seu Regimento Interno. Pela sua importância, transcrevemos a Portaria nº 1.005, de 3 de outubro de 1979, do Ministério da Justiça, publicada no *Diário Oficial*, de 4 out. 1979.

Portaria nº 1.005 de 3 de outubro de 1979
O MINISTRO DE ESTADO da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto 76.387, de 2 de outubro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Arquivo – CONAR, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PETRÔNIO PORTELLA
COMISSÃO NACIONAL DE ARQUIVO
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Categoria e Finalidade

Art. 1º A Comissão Nacional de Arquivo – CONAR, órgão de deliberação coletiva do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 7º do Decreto nº 82.308, de 25 de setembro de 1978, para funcionar junto ao Arquivo Nacional, Órgão Central do Sistema Nacional de Arquivo – SINAR, tem por finalidade:

I – examinar as Instruções Normativas do Órgão Central;

II – prestar ao Órgão Central assessoramento de ordem técnica, jurídica e histórico-cultural;

III – propor ao Órgão Central modificações aprimoradoras do Sistema;

IV – propor medidas para o interrelacionamento das atividades dos Arquivos Correntes e dos Arquivos Intermediários e Permanentes.

Capítulo II Organização do Colegiado Seção I

Art. 2º A CONAR tem a seguinte composição:

I – Diretor-Geral do Arquivo Nacional;

II – representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

III – representante do Departamento Administrativo do Serviço Público;

IV – representante do Estado Maior das Forças Armadas;

V – representante do Ministério da Educação e Cultura;

VI – representante da Associação dos Arquivistas Brasileiros;

VII – dois membros a serem indicados pelo Arquivo Nacional.

§ 1º O Diretor-Geral do Arquivo Nacional será membro nato da CONAR.

§ 2º Os membros previstos no item VII e seus suplentes serão designados pelo Ministro da Justiça mediante indicação do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, sendo um dentre servidores do Órgão Central e outro de qualquer órgão integrante do SINAR.

§ 3º Os membros a que se referem os itens II a VI, assim como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro da Justiça.

Art. 3º A CONAR será presidida pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um dos membros relacionados no artigo 2º deste Regimento, observada a ordem nele estabelecida.

§ 2º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 4º Os membros da CONAR e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II Funcionamento

Art. 5º A CONAR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único – As reuniões da CONAR serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

Art. 6º As deliberações da CONAR, sob a forma de resoluções, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º A critério do Presidente da CONAR, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas habilitadas a contribuir para o esclarecimento das matérias de competência da Comissão.

Art. 8º A CONAR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementa-

res relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 9º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades da CONAR e:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão e aprovar a respectiva pauta;

II – representar a CONAR;

III – designar relatores;

IV – expedir atos administrativos e normativos internos;

V – praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da finalidade da CONAR.

Art. 10º Aos membros da CONAR incumbe:

I – participar das reuniões;

II – relatar a matéria que lhes for distribuída;

III – discutir e proferir voto sobre matérias constantes das pautas das reuniões;

IV – formular pedido ou requisição de documentos, informação, diligência, ou outro elemento esclarecedor, visando à instrução de processos ou expedientes;

V – pedir vista de qualquer processo, expediente ou documento em tramitação ou arquivado;

VI – apresentar qualquer proposição sobre matéria da competência da CONAR.

Capítulo III Organização Administrativa Seção I Estrutura

Art. 11 A CONAR disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Art. 12 A Secretaria Executiva será dirigida por Secretário-Executivo, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

Art. 13 O Secretário-Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação específica.

Seção II

Competência da Secretaria-Executiva

Art. 14 A Secretaria Executiva compete promover a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento da CONAR.

Seção III

Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 15 Ao Secretário-Executivo incumbe:

I – organizar, coordenar e fazer executar as atividades administrativas da CONAR;

II – examinar e informar processos, juntando, sempre que necessário, dados e legislação referentes à matéria em estudo;

III – elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;

IV – encaminhar aos membros da Comissão, com a devida antecedência, a pauta das sessões, o sumário dos assuntos a serem discutidos e a minuta da ata da sessão anterior;

V – promover a execução das medidas necessárias à instalação e realização das reuniões;

VI – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

VII – preparar as Resoluções da Comissão;

VIII – providenciar e controlar a divulgação de Resoluções e demais atos decorrentes das reuniões plenárias;

IX – organizar o ementário das decisões da CONAR;

X – articular-se em outros órgãos, objetivando o melhor desempenho da CONAR;

XI – preparar o relatório anual de atividades;

XII – atender aos interessados, fornecendo informações e esclarecimentos.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 16 O Arquivo Nacional prestará à CONAR apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Presidente, ouvida a sessão plenária.

Art. 18 Este regulamento poderá ser modificado por proposta de dois terços dos votos dos membros da CONAR e submetido à aprovação do Ministro da Justiça.

Art. 19 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sistema Estadual de Arquivo no RN

A exemplo do ocorrido no Estado do Pará, em 1978, o Governo do Rio Grande do Norte acaba de instituir o Sistema Estadual de Arquivo naquela unidade da Federação. Transcrevemos na íntegra o texto do Decreto:

DECRETO Nº 7.394, 18 DE MAIO DE 1978

Institui o Sistema Estadual de Arquivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 159, inciso III, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Arquivo, com a finalidade de assegurar a proteção dos documentos do Poder Público, preservando os que tenham ou venham a ter valor histórico.

Art. 2º – Integram o Sistema Estadual de Arquivo todos os órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta incumbidos de atividades de arquivo.

Parágrafo único – Podem também integrar o Sistema os arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário bem como os dos Municípios.

Art. 3º – A estrutura do Sistema compreende:

I – ÓRGÃO CENTRAL: o Arquivo Público Estadual.

II – ÓRGÃOS SETORIAIS: as unidades organizacionais incumbidas das atividades de arquivo na Administração Direta.

III – ÓRGÃOS SECCIONAIS: as unidades organizacionais incumbidas das atividades de arquivo na Administração Indireta.

Art. 4º – Compete ao Órgão Central do Sistema:

I - Estabelecer princípios, diretrizes, normas e métodos sobre organização e funcionamento das atividades de arquivo.

II - Orientar o preparo e a organização dos documentos em fase de transferência para o arquivo intermediário ou permanente.

III - Supervisionar a conservação de documentos sob custódia.

IV - Estimular a pesquisa documental.

V - Celebrar convênios de cooperação técnica e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais.

VI - Promover a realização de cursos e reuniões, com o objetivo de desenvolver novas técnicas para a constante atualização das atividades do Sistema.

Art. 5º - Compete aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema:

I - Implantar as atividades do Sistema na área de sua atuação, responsabilizando-se pelo seu funcionamento.

II - Prestar ao Órgão Central informações sobre suas atividades e apresentar sugestões para o aprimoramento do Sistema.

III - Preservar os documentos sob sua guarda, responsabilizando-se pela sua segurança.

Art. 6º - Os Órgãos Setoriais e Seccionais vinculam-se ao Órgão Central e deste recebem orientação técnica e normativa, sem prejuízo da subordinação ao Órgão em cuja estrutura administrativa estiveram integrados.

Art. 7º - Fica instituída, junto ao Órgão Central, a Comissão Estadual de Arquivo, cabendo-lhe:

I - Prestar, ao Órgão Central, assessoramento de ordem técnica, jurídica e histórico-cultural.

II - Propor ao Órgão Central modificações aprimoradas ao Sistema.

III - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário da Administração.

Art. 8º - A Comissão Estadual de Arquivo tem a seguinte composição:

I - O Diretor do Arquivo Público Estadual que a presidirá com voto de desempate, representando a Secretaria da Administração.

II - Representante da Secretaria da Educação e Cultura.

III - Representante da Secretaria do Planejamento.

IV - Representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

V - Representante do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Estadual de Arquivo são designados pelo Secretário da Administração, por indicação dos respectivos órgãos de origem.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Estadual dotarão os órgãos central, setoriais e seccionais de recursos necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Potengi, Natal, 18 de maio de 1978, 90ª da República.

Tarcísio Maia

Governador

Francisco de Assis Câmara

Secretário de Estado da Administração

Nepotismo

A Associação dos Arquivistas Brasileiros não pode assistir de braços cruzados a certos pronunciamentos que, por desinformação ou desrespeito, venham a atingir a seriedade e a importância de um trabalho realizado com desvelo pelo profissional de arquivo, na tentativa constante de preservar para a posteridade o que hoje pode parecer uma informação corriqueira, mas que no futuro será certamente a História.

Infelizmente ainda existem pessoas insensíveis à problemática arquivística.

É o caso do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Geraldo Starling, que, em declarações infelizes ao *Jornal do Brasil*, atingiu a toda uma classe profissional.

Reagindo veementemente a tais declarações, a Diretoria da AAB dirigiu correspondência à seção *Cartas* daquele órgão de imprensa, para tornar público seu desagrado.

Tendo em vista que a referida correspondência não foi publicada, julgamos de bom alvitre reproduzi-la em *Arq. & Adm.*, para que tantos quantos têm acompanhado os passos da AAB saibam que esta se mantém vigilante na defesa de seus princípios estatutários, especialmente no que se refere à profissão e aos profissionais de arquivo. *"Carta do leitor - JB"*

A Associação dos Arquivistas Brasileiros, tendo tomado conhecimento da notícia publicada em 29.1.80 sob o título *Presidente do TST diz que seus parentes são competentes* vem externar, de público, seu mais veemente protesto pelas estereotipadas declarações do Sr. Geraldo Starling, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao defender-se das acusações de prática de nepotismo frente ao cargo que ocupa.

Demonstrando total desconhecimento da importância do Arquivo como fonte primordial de informação para a administração e ignorando completamente o movimento em prol da recuperação e conservação da memória brasileira que vem sendo feito em todo o território nacional com a chancela dos Governos Federal e Estaduais, o Sr. Geraldo Starling, em atitude deselegante, menospreza uma categoria profissional já reconhecida pela Lei 6.546 de 4.7.78, regulamentada pelo Decreto nº 82.590, de 6.11.78.

Para maior esclarecimento do Sr. Geraldo Starling informamos ainda que já existem três universidades ministrando o Curso Superior de Arquivologia: a UNI-RIO, UFF, UFSM, em Santa Maria no RS.

Queremos crer que o Sr. Presidente do TST por não ter o seu arquivo organizado dele não pôde lançar mão para obtenção de informações corretas antes de fazer declarações públicas.

A AAB deixa consignado o seu repúdio à levandade patente nas referidas declarações e convida o Sr. Presidente do TST a fazer uma revisão de seus conceitos. Regina Alves Vieira. Presidente"

Ainda em defesa dos arquivistas e contrapondo-se à lamentável *performance* do Presidente do TST, ergue-se a pena do mestre e erudito Antonio Garcia de Miranda Netto, que assim se manifestou em seu artigo

Arquivos e Arquivistas no *Diário do Povo* de Porto Alegre:

"Algumas pessoas se alarmam sobremaneira quando se vêem envolvidas em algum fato escandaloso, divulgado através da imprensa. Não raro perde o sono quem se vê, direta ou indiretamente apontado, em meio a uma trama rumorosa. Até certo ponto esses receios são infundados, porque a memória coletiva é fraca e no fim de uma semana ou duas já terá surgido outro enredo a distrair as atenções. De uma feita encontrei um amigo atrasado, com uma inconflência que lhe dizia respeito e se tornara pública. Tranquillei-o, afirmando que em poucos dias já ninguém se lembraria do fato. E assim foi.

Há duas semanas comentava-se, em jornal, rádio e televisão, a onda de nomeações de parentes de juízes trabalhistas, para cargos nos respectivos tribunais: caso típico de nepotismo. Eram funções de 'direção e assessoramento superior' (DAS), título pomposo que o jargão tecnocrático deu às tradicionais denominações de chefe de seção de divisão, diretor e diretor-geral. Antigamente tais encargos eram de carreira, como ainda o são na Grã-Bretanha ou na França, onde o serviço público é exemplar. Tanto que nesses países, de regime parlamentarista, quando caem os gabinetes a *res publica* anda muito melhor, pois é conduzida por profissionais competentes que têm uma carreira a zelar: seu desempenho será muito melhor do que o dos políticos. O sistema adotado no Brasil, no Estado Novo, é uma porta aberta ao nepotismo, ao favoritismo e às manobras eleitorais.

O caso das nomeações nos tribunais trabalhistas já está arquivado e há novidades maiores, para gáudio dos jornalistas. Tudo já serenou, mas guardei do episódio um recorte, que deixei para comentar mais tarde, quando passasse a onda e os corregedores, como sempre, nada corrigissem. Neste recorte está a justificação de um ministro do TST que defende a nomeação de um filho para o cargo de arquivista. O magistrado declara solenemente: 'Qualquer pessoa sabe que arquivo é o lugar para onde os papéis são enviados para morrer. É evidente que esse cargo é sem importância. Não sei por que tanta preocupação porque o rapaz exerce cargo tão insignificante'.

Insignificante nas atribuições ou na remuneração? Creio que nem naquelas nem nesta. São sessenta e seis mil cruzeiros por mês, mais do dobro do que ganha um professor titular para reger sua cátedra universitária. E quanto às atribuições permito-me comentar a estranha definição e tomar a defesa dos arquivistas, que sabem muito bem que os seus domínios não são o 'lugar onde vão morrer os papéis'.

Sempre tive um fraco por arquivistas, bibliotecários e documentalistas, que nada mais são que os três lados do mesmo e importantíssimo triângulo da 'informação'. Conheço alguns mestres nesse setor que não têm nada a invejar, em cultura e competência de profissionais de categorias mais estimadas pelo eminente ministro que deve conhecer muito bem a Consolidação das Leis do Trabalho mas não sabe nada do que

seja um 'arquivo'. Seu ponto de vista é infelizmente compartilhado por muita gente boa, que confunde arquivo com depósito de papéis velhos e inúteis, condenados à destruição. Pois ainda há quem empregue a expressão arquivo 'morto' para designar o arquivo 'inativo' que sempre poderá ser reativado, quando as circunstâncias da pesquisa o exigirem.

Arquivistas, bibliotecários e documentalistas, embora com outros nomes, têm uma história longa e interessante. Os sumérios, cuja civilização foi anterior à dos egípcios, traçaram as linhas mestras do que se chama hoje matemática e pedagogia, graças a seus 'arquivos' de inscrições em caracteres cuneiformes, gravadas em pequeninas placas de barro.

É curiosa a relação entre arquivistas, bibliotecários e literatura. No Brasil não faltam exemplos. Deixo de lado os casos domésticos para citar apenas o de Charles Nodier, uma das figuras mais originais da literatura francesa. Foi bibliotecário e arquivista: começou dirigindo uma pequena biblioteca em Laybach e acabou chefe dos arquivos e da coleção de livros do Arsenal de Paris. Em seus salões reuniam-se poetas e escritores românticos, por volta de 1820, encantados com o talento e a verve desse literato fecundo que foi um verdadeiro *touché-à-tout*, como em geral são arquivistas, bibliotecários e documentalistas, em razão mesma de seu ofício que é universal e exige o talento e a vivacidade de um generalista. No *salon* de Nodier a musa era sua filha Maria, que inspirou a Felix d'Arvers, o famoso soneto que o imortalizou: 'Ma vie a son secret/Mon âme a son mystère'. Nem todos saberão que a 'desconhecida' de d'Arvers (famoso só por causa do soneto) foi a filha (casada) do bibliotecário e arquivista do Arsenal de Paris.

Aconselharia o ilustre magistrado e o jovem arquivista a que lessem, pelo menos, o pequeno (e excelente) folheto da professora Marilena Leite Paes, editado pela Fundação Getúlio Vargas, onde é ela chefe dos arquivos, intitulado *Teoria e Prática do Arquivo*. Lá aprenderiam que arquivo não é necrotério e que o cargo de arquivista não é tão 'insignificante'.

Arquivologia, Arquivonomia, Arquivística, Paleografia, Diplomática são belos capítulos da 'Ciência dos Arquivos', árvore frondosa, que com o advento do computador, acaba de enriquecer-se de mais um ramo: a Informática.

O arquivo é a base de toda a pesquisa. É ao mesmo tempo matéria e memória e mais que memória, memorial. O excelente Carlos Drummond de Andrade, comentando a microfilmagem (outra especialidade da arquivística moderna) da coleção do *Jornal do Commercio* do Rio de 1827 a 1876, refere-se a esses papéis que vão ao arquivo para morrer, dizendo: 'O objeto vale mais que a representação. Vamos zelar pelos arquivos, pelas escrituras, pelos velhos jornais da monarquia e defendê-los da mão inábil que rasga e mancha o papel respeitável, da mão e do cupim, da umidade e do calor que deterioram e consomem'. O arquivista, além de inteligência viva deverá ter a *mão hábil*.

Mão e mentalidade que não correspondem certamente a 'um cargo tão insignificante'.

Os antigos já sabiam o valor do arquivo. O primaz de nossos dicionaristas, Antonio de Moraes e Silva, nos refere dois exemplos interessantes da extensão da palavra 'arquivo'. 'Sua memória era um arquivo de vastíssimas erudições' e 'tudo estava guardado nos arquivos da graça divina'.

A esses arquivos da graça divina se refere também o biógrafo (e contemporâneo) de São Francisco de Assis, Tommaso de Celano, no poema 'Dies Irae' dos mais belos da latinidade medieval. Em um dos tercetos do hino leremos: 'Liber scriptus proferetur/ In quo toto continetur/ Unde mundus judicetur', o que em português seria: 'É trazido do livro escrito/ Onde estão todas as cousas/ Para o mundo ser julgado'.

O livro do Juízo Final de que fala Tommaso de Celano será o mais completo, o mais perfeito, o mais temível dos arquivos, com toda a história particular e universal, inclusive os ditos de todos os magistrados nomeadores de parentes. Um arquivo completo, que deixará muita gente de boca aberta!"

Sistema Estadual de Arquivo em Sergipe

O Norte e o Nordeste, numa franca arrancada em prol dos arquivos, parecem estar tomando a dianteira no trabalho de sensibilização dos homens públicos para a real necessidade e importância da salvaguarda do patrimônio documental da nação.

Assim é que, depois do Pará e do Rio Grande do Norte, Sergipe faz chegar às nossas mãos cópia do Decreto que Regulamenta a Lei que institui o SIESAR-Sistema Estadual de Arquivos.

É o seguinte o texto do Decreto:

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 4.507 de 19 de novembro de 1979

Regulamenta a Lei nº 2.202, de 20 de dezembro de 1978, que instituiu o Sistema Estadual de Arquivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual vigente (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969), e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 2.202 de 20 de dezembro de 1978,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Sistema Estadual de Arquivo

Seção I

Da Organização

Art. 1º - O Sistema Estadual de Arquivo (SIESAR), instituído na forma da Lei nº 2.202 de 20 de dezembro de 1978, tem como finalidade precípua assegurar a proteção e a preservação de documentos do Poder

Público pelo seu valor histórico ou por interesse da comunidade.

Art. 2º - Integram o Sistema Estadual de Arquivo os Órgãos e Entidades da Administração Estadual, Direta e Indireta, incumbidos de atividade de arquivo.

§ 1º - Poderão, também, integrar o Sistema, os arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os dos Municípios, mediante convênio.

§ 2º - O convênio de que trata o parágrafo 1º deste artigo será firmado pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, como representante do Poder Executivo, após a sua apreciação pela Comissão Estadual de Arquivo, devendo entrar em vigor depois de sua homologação pelo Decreto do Governador do Estado.

§ 3º - O convênio deverá prever a forma de integração dos arquivos ao SIESAR e os recursos financeiros necessários a sua execução e manutenção.

Art. 3º - A estrutura do Sistema Estadual de Arquivo compreende:

I - Órgão Central: Arquivo Público Estadual;

II - Órgãos Setoriais: unidades organizacionais incumbidas das atividades de arquivo na Administração Direta;

III - Órgãos Seccionais: unidades organizacionais incumbidas das atividades de arquivo na Administração Indireta;

IV - Órgãos Agregados: unidades organizacionais incumbidas das atividades de arquivo dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como dos Municípios.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, comunicarão ao Órgão Central do Sistema, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, as seções ou setores com atribuições específicas ou aqueles que são incumbidos das atividades de arquivo em suas estruturas organizacionais de funcionamento;

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que não dispuserem de seções ou setores específicos ou incumbidos de atividades de arquivo, deverão promover a sua estruturação ou designar outras atribuindo-lhes essa incumbência, no prazo de noventa (90) dias, contado da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado procedendo, em seguida, na forma indicada no § 1º deste artigo.

§ 3º - As cópias dos atos de organização, estruturação ou designação das seções ou setores a que se refere o § 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado da Educação e Cultura e, por este, ao Diretor do Arquivo Público Estadual, na qualidade de coordenador do Sistema Estadual de Arquivos.

§ 4º - Os Órgãos Setoriais, Seccionais e Agregados receberão orientação técnica e normativa do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ou vinculação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 5º - Poderá, aos Órgãos Setoriais, a juízo da Comissão Estadual de Arquivo e independentemente da vinculação ao Órgão Central, ser delegada competência de coordenação

no atinente aos Órgãos Seccionais de uma mesma área administrativa.

§ 6º — Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão, na medida em que seja possível, observadas as regras e normas administrativas sobre pessoal, prover e adotar providências para a inclusão em seus quadros de, pelo menos um Arquivista, ou de Técnico em Arquivo, ou mesmo um Técnico em Assuntos Historiográficos, na forma da legislação em vigor, os quais exercerão suas atividades nos respectivos órgãos setoriais ou seccionais do Sistema.

Seção II Da Competência

Art. 4º — Compete ao Órgão Central do Sistema:

I — estabelecer princípios, diretrizes, normas e métodos sobre a organização e funcionamento das atividades de arquivo intermediário e permanente;

II — orientar o preparo e a organização dos documentos em fase de transferência para o arquivo intermediário ou permanente;

III — supervisionar a conservação de documentos sob custódia;

IV — estimular a pesquisa documental;

V — propor a celebração de convênios de cooperação técnica e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais;

VI — promover a realização de cursos e reuniões com o objetivo de desenvolver novas técnicas para a constante atualização das atividades do Sistema;

Parágrafo único — O Arquivo Público Estadual, até disposição legal em contrário, exercerá as funções de Arquivo Central.

Art. 5º — Compete aos Órgãos Setoriais, Seccionais e Agregados:

I — implantar e executar as atividades do Sistema, na área de sua atuação, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II — prestar, ao Órgão Central, informações sobre suas atividades e apresentar sugestões para o aprimoramento do Sistema;

III — preservar os documentos sob sua guarda, responsabilizando-se pela sua segurança.

Art. 6º — O Sistema Estadual de Arquivo, por convocação do Diretor do Arquivo Público Estadual e para atendimento das competências previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, reunir-se-á, obrigatoriamente, duas (2) vezes por ano, uma em cada semestre, independentemente das convocações extraordinárias, para fins de avaliação e de planejamento.

Seção III Da Comissão Estadual de Arquivo Subseção I Da Competência

Art. 7º — A Comissão Estadual de Arquivo, instituída junto ao Órgão Central do Sistema, compete:

I — examinar e aprovar as instruções normativas do Órgão Central;

II — propor ao Órgão Central modificações aprimoradas do Sistema;

III — prestar ao Órgão Central assessoramento de ordem técnica, jurídica e histórico-cultural;

IV — elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura;

V — desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pela legislação em vigor, em especial por este Decreto;

VI — estabelecer critérios de avaliação dos documentos que mereçam ser preservados;

VII — opinar sobre os convênios a serem firmados entre o Poder Executivo e os Poderes Legislativo e Judiciário ou os Municípios que dispuserem de arquivos e desejarem integrá-los ao Sistema, na qualidade de Órgãos Agregados;

VIII — apreciar o relatório circunstanciado, apresentado pelo Órgão Central do Sistema, propondo a custódia, em caráter permanente, dos documentos que mereçam ser preservados e a alienação dos que forem julgados destituídos de valor probatório ou histórico-cultural, ou informativo-permanente;

IX — aprovar, por proposta do Diretor do Arquivo Público Estadual, as normas operacionais julgadas necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema;

X — estabelecer os programas de restauração e microfilmagem de documentos;

XI — deliberar sobre os demais casos que objetivem o alcance da finalidade do Sistema ou sejam correlatos de sua área de competência.

Parágrafo único — A Comissão Estadual de Arquivo submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Cultura os assuntos que forem de competência deste Colegiado.

Subseção II Da Composição

Art. 8º — A Comissão Estadual de Arquivo tem a seguinte composição:

I — O Diretor do Arquivo Público Estadual;

II — um (1) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III — um (1) representante da Secretaria da Administração;

IV — um (1) representante da Secretaria do Planejamento;

V — um (1) representante do Poder Legislativo, se o mesmo tiver unidade de arquivo integrada ao Sistema;

VI — um (1) representante do Poder Judiciário se o mesmo tiver unidade de arquivo integrada ao Sistema;

VII — um (1) representante da Universidade Federal de Sergipe indicado pela Reitoria dentre os membros do Departamento de História;

VIII — um (1) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe.

§ 1º — Os membros da Comissão Estadual de Arquivo serão designados por ato do Secretário de Estado da Educação e Cultura, mediante indicação dos órgãos e entidades mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º — O mandato dos membros da Comissão Estadual de Arquivo é de dois (2) anos, assim como o de seus suplentes, podendo ser renovável por mais um período.

§ 3º — A Comissão Estadual de Arquivo é presidida pelo Diretor do Arquivo Público Estadual, com voto de qualidade, e, nos seus impedimentos, pelo representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

§ 4º — O Diretor do Arquivo Público Estadual, através de Portaria, designará um funcionário para secretariar as reuniões da Comissão Estadual de Arquivo.

Subseção III Das Reuniões

Art. 9º — A Comissão Estadual de Arquivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 10 — A Comissão Estadual de Arquivo deliberará, pela maioria de seus membros presentes, sobre pareceres emitidos em processos, propostas, programas, projetos ou quaisquer outros assuntos de sua competência.

§ 1º — As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, configurando-se as duas últimas nos casos de exigência legal ou requerimento de um dos membros da Comissão.

§ 2º — No caso de votação nominal, o membro da Comissão deverá fazer declaração de voto, explicando a sua posição.

§ 3º — Antes das votações, o plenário decidirá sobre os pedidos de:

I — urgência, para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a referente no "quorum";

II — prioridade, para que seja apreciada determinada proposição com preferência na Ordem do Dia, respeitados os casos de urgência.

Art. 11 — Das Reuniões da Comissão Estadual de Arquivo lavrar-se-ão atas circunstanciadas e súmulas, devendo estas serem publicadas.

Art. 12 — Se julgado insuficientemente justificado, um assunto poderá ser retirado de pauta quando:

I — o pedido for encaminhado à Comissão e por esta apreciado;

II — o pedido for encaminhado à Comissão, contando com as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos seus membros em efetivo exercício.

Parágrafo único — Ocorrendo o previsto no inciso II deste artigo, independerá do Plenário a apreciação do pedido, competindo ao Presidente da Comissão autorizar a retirada do assunto da pauta da reunião e determinar, em despacho, a sua tramitação.

Art. 13 — Cada Membro da Comissão terá direito a um voto, cabendo ao presidente o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo único — Os membros da Comissão poderão abster-se de votar ou julgar-se impedidos.

Art. 14 — Poderão ser convidados a comparecer à reunião da Comissão, autoridades, técnicos ou servidores especializados, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão ou abordar assuntos de interesse da Comissão.

Art. 15 — Os membros da Comissão terão direitos a "jetons" de presença às sessões plenárias, equivalentes a um terço (1/3) do valor de referência fixado para o Estado de Sergipe.

§ 1º — Não haverá percepção de "jetons" por mais de duas (2) sessões extraordinárias em cada mês.

§ 2º — Os membros da Comissão farão jus a diárias no exercício de representação, fora da sede da Comissão, nos termos da legislação vigente em vigor.

Art. 16 – Perderá o mandato o membro da Comissão que faltar, sem prévia justificação, a quatro (4) sessões seguidas ou oito (8) sessões intercaladas.

CAPÍTULO II Da Guarda, Avaliação e Eliminação de Documentos

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 17 – Os Órgãos Públicos do Poder Executivo devem guardar:

I – os originais das Leis, Decretos-Leis, Decretos, Portarias, Ordens de Serviços, Decisões, Pareceres e demais documentos da mesma natureza;

II – os documentos históricos de qualquer natureza;

III – os processos de qualquer natureza;

IV – os estudos que tenham dado origem às Leis, Decretos-Leis, Decisões, Decretos, Portarias, Ordens de Serviços, Pareceres e demais documentos da mesma natureza;

V – a correspondência expedida e recebida: ofícios, requerimentos, cartas, telegramas, etc., acompanhados ou não de anexos, tais como relatórios, certidões, autos, termos, orçamentos, documentos contábeis, mapas, plantas, fotografias e outros documentos;

VI – os documentos produzidos em decorrência das funções legais dos órgãos administrativos estaduais, tais como estudos, projetos e pesquisas, incluindo documentação textual ou gráfica;

VII – os livros oficialmente destinados à escrituração e transcrição de atos da administração estadual.

Seção II Do Recolhimento e Guarda

Art. 18 – Os Órgãos Setoriais e Seccionais recolherão anualmente os documentos originados dos órgãos administrativos da respectiva área, ou por eles recebidos.

Art. 19 – Os documentos produzidos e acumulados pelos Órgãos da Administração – Diretos ou Indiretos – ficarão sob a guarda dos respectivos Órgãos Setoriais e Seccionais pelo prazo de dez (10) anos.

§ 1º – Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo, as coleções documentais serão recolhidas ao Arquivo Público Estadual, em caráter intermediário, sob a guarda do qual permanecerão pelo prazo de vinte e cinco (25) anos.

§ 2º – Findo o prazo mencionado no § 1º deste artigo, as coleções, depois de devidamente avaliadas, ficarão sob a guarda permanente do Arquivo Público Estadual.

§ 3º – Os prazos de guarda dos documentos serão contados a partir da data do despacho para arquivamento, exarado pela autoridade competente.

Art. 20 – Os Órgãos Setoriais e Seccionais para recolher seus acervos que não sejam mais necessários aos respectivos expedientes, ao Órgão Central do Sistema, deverão manter entendimento prévio com o Diretor do Arquivo Público Estadual.

§ 1º – Uma Comissão integrada por representantes do Arquivo Público Estadual e do respectivo Órgão Setorial e Seccional, avaliará *in loco* o acervo a ser recolhido.

§ 2º – A Comissão a que se refere o § 1º

deste artigo será designada pelo Diretor do Arquivo Público Estadual.

§ 3º – O acervo recolhido será inventariado em livro próprio.

Seção III Da Avaliação

Art. 21 – Recolhidos os documentos, serão os mesmos examinados pelo setor competente do Órgão Central do Sistema, objetivando a sua avaliação, de acordo com os critérios que forem fixados, pela Comissão Estadual de Arquivo.

§ 1º – Considera-se processo de avaliação o conjunto de medidas adotadas com vistas à análise, pelo órgão competente, da documentação a ser conservada, com base nos seguintes critérios fundamentais:

I – valor probatório;

II – importância para a pesquisa científica ou cultural, notadamente a histórica.

§ 2º – O Arquivo Público Estadual elaborará relatório circunstanciado, o qual será levado à apreciação da Comissão Estadual de Arquivo, propondo a custódia temporária ou permanente dos documentos que merecerem esta classificação e a alienação ou eliminação dos que forem julgados destituídos de valor probatório, histórico-cultural ou informativo permanente.

§ 3º – O relatório de que trata o § 2º será homologado por ato do Secretário de Estado da Educação e Cultura.

§ 4º – A súmula do relatório deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para que os interessados requeram o desentranhamento das peças documentais que julgarem do seu interesse, antes de sua eliminação ou alienação.

Seção IV Da Eliminação

Art. 22 – Os documentos eliminados serão inutilizados por incineração, destruição mecânica ou por qualquer outro processo que assegure sua descaracterização.

Parágrafo único – A descaracterização dos documentos inutilizados será feita sob orientação, fiscalização e responsabilidade do Arquivo Público Estadual.

CAPÍTULO III Dos Arquivistas, Técnicos em Arquivo e Técnicos em Assuntos Historiográficos

Seção I Dos Cargos

Art. 23 – Os cargos de Arquivista e de Técnico de Arquivo, observando o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.545 de 4 de junho de 1978, somente serão providos por:

I – diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da Lei;

II – diplomados no exterior por curso de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da Lei;

III – Técnicos de Arquivo portadores de certificado de conclusão do ensino de 2º grau;

IV – pessoal que, embora não habilitado nos termos dos itens anteriores, conte pelo menos, cinco (5) anos ininterruptos de atividade, ou dez (10) anos intercalados, na data do início da vigência da Lei Federal a

que se refere este artigo nos campos profissionais de Arquivologia ou Técnica de Arquivo;

V – portadores de certificado de conclusão do curso de 2º grau que recebem treinamento específico em técnica de Arquivo em cursos ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga mínima de 1.110 horas nas disciplinas específicas.

Art. 24 – O cargo de Técnico em Assuntos Historiográficos de nível superior será provido exclusivamente, por pessoal habilitado em Curso de Licenciatura Plena em História.

Seção II Do Provedimento

Art. 25 – Os Professores efetivos, integrantes do atual corpo administrativo do Arquivo Público Estadual, que optarem, de acordo com o disposto no art. 11 e seu parágrafo único, da Lei estadual 2.202 de 20 de dezembro de 1978, desde que satisfaçam os requisitos previstos neste Decreto, serão enquadrados nos cargos de Arquivista, de Técnico de Arquivo e de Técnico em Assuntos Historiográficos por ato do governador do Estado, ouvida a Procuradoria do Estado.

Art. 26 – Os cargos de Arquivista e de Técnico em Assuntos Historiográficos serão providos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os cargos de Técnico de Arquivo serão providos por concurso público de provas.

Seção III Das Atribuições

Art. 27 – São atribuições de Arquivista:

I – planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;

II – planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III – planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

IV – planejamento, orientação e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V – planejamento, orientação e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

VI – orientação do planejamento de automação aplicada aos arquivos;

VII – orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

VIII – orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;

IX – promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

X – elaboração de pareceres de trabalhos de pesquisa ou técnico-administrativa;

XI – assessoramento aos trabalhos de pesquisa ou técnico-administrativa;

XII – desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 28 – São atribuições dos Técnicos em Arquivo:

I – recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

II - classificação, arranjo, descrição e execução das demais tarefas necessárias à guarda e conservação de documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III - preparação de documentos de arquivos para microfilmagem, conservação e utilização do microfilme;

IV - preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados;

Art. 29 - São atribuições dos Técnicos em Assuntos Historiográficos:

I - assessoramento aos órgãos do Arquivo Público Estadual na organização do fichário documental do Sistema Estadual de Arquivo;

II - preparação, organização e publicação de documentos;

III - elaboração de estudos críticos sobre a documentação do Arquivo Público e de órgãos do SIESAR;

IV - assessoramento aos órgãos do SIESAR, na organização do fichário documental e na seleção de documentos a serem transferidos do arquivo corrente para o intermediário e deste para o permanente;

V - elaboração de estudos, monografias e trabalhos outros sobre a História de Sergipe, dentro da programação estabelecida pelo Arquivo Público Estadual;

VI - exercício de função supletiva de arquivista na carência de Arquivistas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 30 - O Arquivo Público Estadual cobrará pelas cópias e certidões dos documentos que fornecer, segundo tabela que será anualmente aprovada pela Comissão Estadual de Arquivo e homologada pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura.

§ 1º - excluem-se da cobrança de que trata o "caput" deste artigo as cópias e certidões fornecidas a pedido de autoridade judiciária competente e desde que se destinem à instrução de autos judiciais.

§ 2º - excluem-se também, da cobrança de taxas previstas no "caput" deste artigo, as cópias e certidões destinadas aos processos da Justiça Gratuita.

Art. 31 - Os Órgãos e Entidades Administrativas que estiverem subordinados ou em cujas estruturas organizacionais estiverem integrados os Órgãos Central, Setoriais, Seccionais e Agregados, dotarão os mesmos de recursos necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 32 - Quando houver execução de tarefas comuns que requeiram a prestação de serviços remunerados por outras entidades públicas ou particulares, as despesas, ainda que o serviço seja executado através do Órgão Central, serão rateadas pelos órgãos do Sistema.

Art. 33 - Poderá o Poder Executivo criar núcleos do Arquivo Público Estadual, em número de oito (8), com sede nas cidades onde existam Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DR's) destinados ao recolhimento, à guarda e à preservação dos documentos de caráter intermediário.

Parágrafo único - a implantação dos núcleos regionais poderá se verificar gradativa-

mente conforme for o interesse da administração.

Art. 34 - O Sistema Estadual de Arquivo poderá se integrar de acordo com o que dispuser legislação federal específica, ao Sistema Nacional de Arquivo.

Art. 35 - O Secretário de Estado da Educação e Cultura no prazo de sessenta (60) dias, ouvida a Comissão Estadual de Arquivo, submeterá ao Governador do Estado o Regimento Interno do Arquivo Público Estadual, observadas as disposições da Lei nº 2.202 de 20 de dezembro de 1978, e deste Decreto.

Art. 36 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Estadual de Arquivo, cuja deliberação deverá ser homologada por ato do Secretário de Estado da Educação e Cultura, ou serão submetidas à decisão do Governador do Estado, observada a respectiva área de competência.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de novembro de 1979

Augusto do Prado Franco

Governador do Estado

ARQUIVO
NACIONAL
(BRASIL)
Acervo
Bibliográfico

Assembléia Geral

Dando cumprimento a disposições estatutárias, realizou-se em 20 de março a Assembléia Geral Ordinária da AAB, para apreciar o relatório e a prestação de contas, relativos ao exercício de 1979, os quais foram aprovados por unanimidade.

Deliberou-se também sobre o aumento da contribuição social, a partir do mês de abril do corrente ano, que passou a ser a seguinte: pessoas físicas Cr\$ 60,00; pessoas jurídicas Cr\$ 150,00.

Os sócios que quitaram até 31 de março suas anuidades relativas ao exercício de 1980 deverão pagar: pessoas físicas Cr\$ 180,00 e pessoas jurídicas Cr\$ 450,00, referentes à diferença dos meses de abril a dezembro de 1980.

Quanto àqueles que, até 31 de março, não quitaram a anuidade relativa a 1980, deverão pagar: pessoas físicas Cr\$ 660,00 (períodos: jan. a mar. Cr\$ 120,00 e abr. a dez. Cr\$ 540,00) e pessoas jurídicas Cr\$ 1.650,00 (períodos: jan. a mar. Cr\$ 300,00 e abr. a dez. Cr\$ 1.350,00).

A partir de 1981, as anuidades, se pagas até 31 de março de cada exercício, serão de Cr\$ 600,00 e Cr\$ 1.500,00 respectivamente; ultrapassado esse prazo o associado não será beneficiado com o desconto de duas mensalidades, devendo pagar Cr\$ 720,00 e Cr\$ 1.800,00 respectivamente.

Antes do encerramento, a presidente da sessão, Prof.^ª Marilena Leite Paes, destacou a valiosa colaboração prestada aos arquivistas e aos arquivos pelo Deputado Célio Borja e pelo Ministro Petronio Portella, recentemente falecido, a quem foi prestada homenagem póstuma, guardando-se um minuto de silêncio.

Núcleos Regionais

Recentemente instalado, o Núcleo Regional da AAB no Espírito Santo, em colaboração com a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, promoveu, de 17 a 19 de dezembro de 1979, o Seminário Arquivo & Administração.

A abertura oficial, no auditório do Ginásio Maria Ortiz, contou com a participação de Marcello Antonio de Souza Basílio, Secretário de Estado da Administração, que falou sobre o Plano de Ação do Governo. Em seguida, Daise Maria Folador proferiu interessante palestra versando sobre A Importância do Microfilme na Modernização dos Arquivos.

Nos dias subseqüentes, dando prosseguimento ao evento, apresentaram trabalhos Elba Maria do Carmo, assessora da Sears, e o Prof. Fernando Antonio de Moraes Achiamé, Chefe do Arquivo Público Estadual do Espírito Santo, sobre Burocracia ou Management? e Novas Utilizações para os Arquivos, respectivamente.

O seminário foi encerrado com as palestras: O Sistema de Documentação Técnica da CST, proferida pelo Chefe do Centro de Documentação da Cia. Siderúrgica de Tubarão, José Henrique de Miranda, e A Influência do Mercado no Arquivo das Empresas Privadas, pelo Prof. Jair Storck, consultor de Administração.

ANAIIS DO 1º E 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA

Os participantes do 1º e 3º Congresso Brasileiro de Arquivologia, residentes no Rio de Janeiro e Niterói, poderão receber gratuitamente os exemplares dos Anais desses eventos, na Secretaria da Associação dos Arquivistas Brasileiros (Praia de Botafogo, 186 - sala B-217 - Tel.: 246-6637).

Os participantes dos demais estados deverão solicitar os exemplares a que tiverem direito através de correspondência.

Introdução

A Associação dos Arquivistas Brasileiros, no decorrer do ano de 1979, procurou dar cumprimento ao programa de trabalho traçado em maio, quando da posse da Diretoria para o biênio 1979-81.

Em virtude da regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, em 1978, e com a finalidade de reivindicar o restabelecimento das referidas carreiras no serviço público federal, encaminhou, em nome da classe, um memorial ao Diretor-geral do DASP, José Carlos Freire.

Com idêntica finalidade foi feita exposição ao Secretário de Estado de Administração do Estado do Rio de Janeiro, Ilmar Pena Marinho Jr., tendo em vista a inadequada classificação do profissional de arquivo no Plano de Classificação de Cargos estadual ora em vigor.

Um expediente foi remetido à Comissão Revisora do Plano de Classificação de Cargos da Secretaria Municipal de Administração do Rio de Janeiro, em aditamento a vários entendimentos verbais, a fim de serem evitados desajustes em relação ao profissional de arquivo.

Ofício foi encaminhado à Secretária Municipal de Administração do Rio de Janeiro, Kley Ozon Monfort Couri Raad, reiterando expedientes anteriores em que se solicitava consideração especial para com a categoria profissional no Plano de Classificação de Cargos do Município.

Com o mesmo propósito foi enviado expediente ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Carlos Giacomazzi.

Ainda em defesa dos arquivistas, foram enviados ofícios ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Antônio de Pádua Chagas Freitas, e ao Secretá-

rio de Estado da Justiça informando sobre a regulamentação da profissão e solicitando providências quanto ao preenchimento dos cargos de Diretor do Arquivo Público Estadual, situado em Niterói e do Departamento Geral de Documentação do Estado.

Como primeiro resultado desses trabalhos de conscientização em prol dos profissionais de arquivo levados a efeito pela AAB, temos a grata satisfação de consignar a indicação da Profª Helena Corrêa Machado, ex-Presidente da AAB, para a Superintendência de Documentação da Secretaria Municipal de Administração do Rio de Janeiro.

Também o governo do Estado de Alagoas restabeleceu as carreiras de arquivista e de técnico de arquivo no serviço público estadual através da Lei nº 4.116, de 17 de dezembro de 1979, publicada no *Diário Oficial* do dia 18.

Foi remetido expediente ao Secretário-Geral do Ministério da Justiça, Walter Costa Porto, apresentando sugestões elaboradas por grupo de trabalho constituído por recomendação especial do 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia (IV CBA) para estudar o anteprojeto da nova regulamentação da Lei nº 5.433 de 8.5.68 que dispõe sobre a microfilmagem de documentos.

A direção do grupo de trabalho esteve a cargo dos professores José Lázaro de Souza Rosa e Maria de Lourdes Claro de Oliveira que, com orientação segura, contribuíram para a sustação do anteprojeto, cuja redação capciosa poderia vir a causar sérios danos à memória documental do país.

Memorial cuidadosamente preparado foi enviado ao *Jornal do Brasil* para publicação, corrigindo informações errôneas prestadas no artigo intitulado *Arquivos; documento não é velharia nem serve apenas aos que escrevem história*, publicado naquele periódico em 9.6.79.

Esses esclarecimentos eram necessários para melhor informar o público sobre o real valor e a importância do arquivo e do profissional que nele milita.

Nos dias 9 e 10 de fevereiro, a AAB participou de reuniões conjuntas com o Conselho Federal de Biblioteconomia, em Brasília, visando a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia e Arquivologia. Como nenhum resultado concreto resultou dessas gestões, foi remetido ofício ao Ministro do Trabalho, Murilo Macedo, solicitando a criação, em separado, dos Conselhos Nacional e Regionais de Arquivologia.

Outro expediente foi encaminhado ao Ministro do Trabalho solicitando o fornecimento, pelas Delegacias Regionais do Trabalho, de dados referentes aos profissionais registrados com a finalidade de organizar o cadastro dos mesmos.

A AAB, atenta aos trabalhos do governo com referência ao Programa Nacional de Desburocratização, tomou a iniciativa de solicitar reunião com o Ministro Hélio Beltrão, com a finalidade de oferecer a sua colaboração à difícil empreitada que vem sendo efetivada no serviço público, especialmente no que diz respeito à tramitação, seleção e avaliação de documentos.

Por sugestão da diretoria, em expediente de 4 de dezembro ao Ministro da Justiça, Petrônio Portella, foi indicado o nome da arquivista Marilena Leite Paes para suplente da Profª Maria de Lourdes da Costa e Souza, representante da AAB junto à Comissão Nacional de Arquivo — Conar, do Sistema Nacional de Arquivo — Sinar.

A AAB se fez representar em todas as reuniões do Sinar, realizadas em Brasília.

Foram ainda tomadas as primeiras providências para a renovação do título de utilidade pública concedido à AAB.

Cursos

Curso de Aperfeiçoamento em Organização de Arquivos de Empresa

Realizou-se no período de 2 a 6 de abril, com o total de 35 horas, no auditório do Arquivo Nacional, um curso com o objetivo de oferecer a dirigentes e profissionais de administração e documentação informações sobre administração de documentos, e atualizar conhecimentos sobre princípios e técnicas de organização de arquivos.

Os participantes foram em número de 15, incluindo 3 bolsistas.

As aulas foram dadas pelos Professores José Pedro Esposel, Jorge Gustavo da Costa, Marilena Leite Paes, Maria de Lourdes da Costa e Souza, Regina Alves Vieira, Eloísa Helena Riani Marques, Edson Mota Júnior e José Lázaro de Souza Rosa.

O Microfilme e o Arquivo Moderno

O curso realizou-se no período de 14 a 18 de maio, em tempo integral, tendo por objetivo a adequada aplicação da microfilmagem aos arquivos.

Além dos conhecimentos sobre microfilmagem, foi também programada uma introdução sobre organização e administração de arquivos correntes, intermediários e permanentes, como complementação necessária às duas áreas.

Participaram do curso 23 alunos, incluindo-se 4 bolsistas.

As aulas foram ministradas no auditório do Arquivo Nacional pelos Professores José Pedro Esposel, Maria de Lourdes da Costa e Souza, Eloísa Helena Riani Marques e Marilena Leite Paes, na área de arquivo, e José Lázaro de Souza Rosa e Maria de Lourdes Claro de Oliveira, na área de microfilmagem.

Automação nos Arquivos

Dando prosseguimento aos entendimentos com a Embaixada Francesa e o Chefe do Serviço de Informática dos Arquivos Nacionais da França, M. I. Cloulas, ficou definitivamente transferida a sua vinda ao Brasil, de outubro de 1979 para o mês de março de 1980, quando ministrará um curso para arquivistas, analistas de sistemas, admi-

nistradores e outros especialistas da área visando a aplicação das técnicas de automação nos serviços de informação.

Durante sua estada no Brasil, M.I. Cloulas fará visitas técnicas a diversos arquivos públicos e institucionais.

Cursos para Elaboração de Códigos de Assunto

Durante o 4º CBA, a AAB procurou organizar grupos de trabalho, em caráter exploratório, visando a futura montagem de cursos para elaboração de códigos de assuntos por áreas específicas.

Foram formados alguns grupos que assumiram o compromisso de fazer um levantamento, tão amplo quanto possível, dos assuntos que fossem pertinentes a cada área. Os resultados obtidos serão enviados à AAB, que reunirá o material para a organização dos cursos mencionados.

Cursos Profissionalizantes de 2º Grau

Seminário Nacional sobre Ensino Profissionalizante

Com vistas à implantação de cursos profissionalizantes de 2º grau, a AAB, representada pela sua Presidente, esteve presente ao evento, que se realizou na UERJ no período de 7 a 9 de fevereiro, sob o patrocínio dos Conselhos Federal e Estadual de Educação do Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e co-patrocínio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro.

Entre os vários aspectos abordados no seminário, destacamos: recursos humanos para o ensino profissionalizante; habilitações básicas para o ensino profissional; e educação e trabalho.

Como consequência dos contatos efetuados, a AAB esteve por várias vezes reunida com a Profª Edília Coelho Garcia, Subsecretária de Educação do Estado do Rio de Janeiro, para tratar da implantação no 2º grau do curso técnico de arquivo na rede escolar oficial.

Conselho Estadual de Educação

Foi remetido ofício ao Presidente do Conselho, Prof. Joaquim Cardoso Lemos, solicitando a inclusão da arquivística nos programas dos colégios da

rede oficial, na parte profissionalizante dos currículos de 2º grau, com o objetivo de formar técnicos de arquivo.

Complementação Pedagógica

Foi expedido ofício ao Diretor da Faculdade Niteroiense de Formação de Professores, solicitando informações sobre a possibilidade de matrícula para complementação pedagógica dos diplomados em Arquivologia.

Conselho Federal de Educação

Foi encaminhado ofício ao Prof. Lafayette de Azevedo Pondé, Presidente do Conselho, solicitando complementação pedagógica dos diplomados em Arquivologia para a formação de professores para os cursos técnicos de arquivo.

Assistência Técnica

Ministério das Relações Exteriores

Uma vez mais o Ministério das Relações Exteriores prorrogou o contrato de prestação de serviços firmado em 29.4.77, como consequência dos resultados satisfatórios obtidos no desenvolvimento do trabalho de levantamento das fontes primárias da História Diplomática Brasileira na Bacia do Prata e no preparo dos instrumentos de pesquisa do acervo documental do Arquivo Histórico do Itamarati.

Companhia Siderúrgica Nacional

Foi apresentada proposta para apresentação de um plano para organização de seus arquivos.

Essa proposta, uma vez aceita, será cumprida a partir de janeiro de 1980.

Fundação Casa de Rui Barbosa

Foi realizado um levantamento de dados que, devidamente analisados, permitiram a elaboração de um plano de organização dos arquivos daquela Fundação.

Lamentavelmente a implantação desse plano foi adiada por falta de recursos.

Também foi apresentada proposta para elaboração de um plano de organização dos seus arquivos.

Os trabalhos deverão ser iniciados em fevereiro ou março de 1980.

Produção Editorial

Arquivo & Administração

Dando continuidade ao programa traçado, a revista da AAB, em sua nova fase, alcançou a regularização de sua periodicidade e de circulação, graças aos esforços da equipe encarregada de sua publicação. O conteúdo e apresentação gráfica vêm sendo alvo de constantes elogios que nos têm chegado até do exterior.

Arquivo & Administração já é citada em bibliografias e catálogos estrangeiros da maior expressão, o que confirma sua importância e muito nos honra.

Anais dos Congressos

1º Congresso Brasileiro de Arquivologia

Por ocasião da realização do 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia foram entregues os Anais do 1º Congresso, realizado no Rio de Janeiro, no período de 15 a 21 de outubro de 1972, impressos no Centro Gráfico do Senado Federal. A impressão dos Anais teve início quando o Senador Petrônio Portella ainda presidia aquela Casa.

A preparação e a revisão dos textos ficaram a cargo da seguinte comissão: Editoração, Prof. José Pedro Esposel; elaboração e redação dos resumos em português, Joaquim R. Guerra; traduções para o francês, Profª Lúcia Rolin; traduções para o inglês, equipe da AAB; índices, Profª Nilza Teixeira Soares.

Os nossos aplausos à comissão pelo excelente — e espinhoso — trabalho.

3º Congresso Brasileiro de Arquivologia

Na solenidade de abertura do 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia, a Presidente da AAB teve a grata satisfação de receber das mãos do então

Ministro da Justiça, Dr. Petrônio Portella, Presidente de Honra do evento, um exemplar dos Anais do 3º CBA, realizado no Rio de Janeiro, de 17 a 22 de outubro de 1976.

Os trabalhos de preparo e revisão dos originais foram executados por um grupo de trabalho sob a liderança da Profª Helena Corrêa Machado e de Maria Amélia Gomes Leite e com o assessoramento técnico de Robson Achiamé Fernandes.

A obra foi editada sob o patrocínio do Departamento de Assuntos Culturais do MEC e do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça.

Deixamos aqui registrados a nossa admiração e os cumprimentos pela excelente e árdua tarefa.

Arquivologia — Textos e Legislação

Por ocasião do 4º CBA surgiu a idéia de se fazer um levantamento da legislação arquivística vigente, reunindo-a numa única publicação a fim de facilitar a sua consulta.

Assim, dando início a uma série, editamos *Arquivologia — Textos e Legislação*, abrangendo a formação dos profissionais de arquivo, regulamentação da profissão, sistemas de arquivo e assuntos correlatos.

Quem é Quem na Arquivologia

Aproveitando a oportunidade dada pelo 4º CBA de reunir grande número de profissionais da arquivologia e áreas afins, a AAB fez distribuir aos seus participantes um questionário intitulado *Quem é quem* que, tendo sido respondido pela maioria dos presentes, servirá de base para a elaboração da publicação supracitada.

Congressos. Simpósios. Reuniões

4º Congresso Brasileiro de Arquivologia

Integrando a programação das Semanas Internacionais de Arquivos promovidas pelo Conselho Internacional de Arquivos (CIA), por sugestão aprovada no 2º CBA, realizou-se, de 14 a 19 de outubro, o 4º CBA, no campus da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pavilhão Heitor João Lyra Filho, à rua São Francisco Xavier nº 524, no Maracanã.

A partir dos primeiros dias de janeiro a Comissão Organizadora promoveu reuniões periódicas para a organização e preparo do material de divulgação do 4º CBA, que resultou em grande sucesso graças aos esforços e dedicação da competente comissão.

O evento teve a colaboração tanto de instituições públicas como privadas e reuniu cerca de 800 profissionais, entre arquivistas, administradores, historiadores, bibliotecários, museólogos, educadores e sociólogos.

A instalação oficial do 4º CBA foi no dia 14 de outubro, em Sessão Solene de Abertura no Palácio da Cultura — MEC, presidida pelo Ministro da Justiça, Petrônio Portella, Presidente de Honra da reunião, e tendo como Patrono o Deputado Célio Borja.

Com a temática *O arquivo e sua utilização*, o 4º CBA ofereceu aos seus participantes uma abordagem ampla do assunto, focalizando nas Sessões Plenárias: o Arquivo na Administração, o Arquivo como Fonte Primária da História, o Arquivo na Ciência e na Tecnologia, a Utilização Popular do Arquivo e a Integração do Arquivo nos Centros de Informação.

Foram ainda realizados, dentro da programação oficial, o 2º Seminário de Fontes Primárias de História do Brasil, o 2º Seminário Brasileiro de Preservação e Restauração de Documentos, o Seminário sobre o Arquivo Médico no Contexto Hospitalar e ainda um curso sobre Microfilmagem de Desenhos Técnicos, além das Sessões de Temas Livres.

Durante o 4º CBA realizou-se ainda uma reunião dos diretores de arquivos públicos estaduais com o Diretor-geral do Arquivo Nacional, Raul do Rego Lima, para troca de idéias e busca de soluções para problemas comuns.

A Comissão Organizadora foi assim constituída: Presidente, José Pedro Esposel; Secretária, Marilena Leite Paes; Tesoureira, Maria de Lourdes da Costa e Souza.

Assessores especiais: Auta Rojas Barreto, Célia Camargo De Simone, Celina do Amaral Peixoto Moreira Franco, Esther Caldas Bertoletti, Lêda de Ticiano Walker Naylor, Maria Amélia Gomes Leite, Maria Amélia Porto Miguéis, Maria Luiza Ramos de Oliveira Soares e Sérgio Guimarães de Lima.

Secretaria executiva: Secretária, Ondina Maria Alves de Almeida; auxilia-

res, Laura de Oliveira Guedes e Maria Vilma Marques Soares.

O 4º CBA promoveu também uma exposição de equipamentos utilizados nos arquivos, organizada pela Confep — Congressos, Feiras e Promoções Ltda.

Como consequência dos diversos pedidos de colaboração financeira dirigidos a diversas entidades e empresas oficiais e privadas para a realização do 4º CBA, a AAB contou com recursos concedidos pelo Arquivo Nacional, Secretaria de Planejamento — Seplan e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

Às seguintes personalidades e instituições colaboradoras apresentamos os nossos agradecimentos pelo valioso auxílio prestado:

Apex Gráfica e Editora Ltda.; Banco Itaú S.A.; Dr. Renato Roberto Cuoco, Diretor de Processamento de Dados; CBPE — Centro de Produtividade e Expansão do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; Champion Papel e Celulose S.A.; Coca-Cola Refrescos S.A.; Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Assessoria Filatélica; Fundação Nacional de Arte (Funarte) — Instituto Nacional de Música; Fundação Casa de Rui Barbosa: Centro de Documentação e Laboratório de Conservação e Restauração; Fundação Ford; Fundação Getúlio Vargas: Arquivo Central, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil — CPDOC, Instituto de Documentação — Indoc e Serviço Gráfico; Grupo de Documentação em Ciências Sociais (GDSC); Kartro S.A. — Importadora e Distribuidora; Ministério da Educação e Cultura; Museu Histórico Nacional; Museu da República e Laboratório de Conservação e Restauração; Residência — Companhia de Crédito Imobiliário (Agência Tijuca); e Riotur — Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.

A AAB deixa aqui registrado o seu sincero agradecimento e sua homenagem póstuma ao saudoso Ministro da Justiça, Petrônio Portella, pela ajuda recebida quando da realização do 4º CBA e pela publicação dos Anais do 1º e 3º CBA.

Em nome dos arquivistas agradecemos ainda ao Deputado Célio Borja pelo apoio incondicional prestado à

laboriosa classe quando da regulamentação da profissão.

Simpósio sobre o Cinema e a Memória do Brasil

A AAB se fez representar neste evento organizado pela Empresa Brasileira de Filmes S.A. — Embrafilme, nos dias 17, 18 e 19 de agosto, pela arquivista Janine Resnikoff Diamante, membro de seu Conselho Deliberativo.

O simpósio se realizou com o propósito de promover o debate e o encaminhamento de soluções sobre o problema da conservação e recuperação dos bens culturais cinematográficos do país.

Associação dos Servidores Cíveis do Brasil

De 13 a 17 de agosto, a Profª Maria de Lourdes da Costa e Souza representou a AAB em reuniões promovidas pela ASCB com a finalidade de apresentar sugestões para elaboração de um novo estatuto dos funcionários civis.

Comemorações. Solenidades

Semanas Internacionais de Arquivos

A idéia do evento, que surgiu durante a realização do 2º CBA, em São Paulo, teve como finalidade motivar o maior número possível de países para a importância dos arquivos na salvaguarda da memória nacional.

O Conselho Internacional de Arquivos, órgão integrante da Unesco, acolheu a sugestão, recebendo sua aprovação em assembléia realizada em Washington, em 1976, por ocasião do 8º Congresso Internacional de Arquivos. Ficou, então, decidido que as comemorações seriam levadas a termo no mundo inteiro nos três últimos meses de 1979.

Em consequência, a AAB oficiou a todos os seus Núcleos Regionais, solicitando providências para que se programassem as Semanas Internacionais de Arquivos nos estados-sede.

Brasília

Sob o patrocínio do Arquivo Nacional e da AAB — Núcleo Regional de

Brasília, realizou-se de 1º a 5 de outubro, no Ministério da Justiça, a 1ª Semana Internacional de Arquivos.

Estiveram presentes à solenidade de abertura os Ministros da Justiça, Petrônio Portella, e da Educação, Eduardo Portela, além de várias autoridades civis e militares.

Na ocasião foi inaugurada a exposição "Arquivos Brasileiros" com documentos históricos de vários acervos do país. Ainda sobre o tema *Arquivos Brasileiros*, foi programado um ciclo de conferências que teve como primeiro conferencista o Diretor-geral do Arquivo Nacional, Raul do Rego Lima. Do programa participaram como conferencistas Rubem Pereira, do DASP; Hélio Beltrão, Ministro Extraordinário para a Desburocratização; José Pedro Esposel, arquivista e professor da UFF.

A semana foi encerrada com o painel *Arquivo-Microfilme-Automação*, apresentado pela Profª Astréa de Moraes e Castro, Diretora do Núcleo Regional da AAB em Brasília; e do qual participaram o Prof. José Lázaro de Souza Rosa, técnico em microfilmagem e o Prof. Sérgio Otero Ribeiro, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas do Prodasen.

Espírito Santo

O Núcleo Regional da AAB no Espírito Santo promoveu, de 17 a 19 de dezembro, juntamente com o Arquivo Público Estadual e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, o seminário *Arquivo & Administração*, no auditório do Ginásio Maria Ortiz, com as seguintes conferências e respectivos expositores: Plano de Ação do Governo, Dr. Marcello Antônio de Souza Basílio, Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos; Influências do Mercado no Arquivo das Empresas Privadas, Prof. Jair Storch, da Consultoria de Administração de Empresas; Novas Utilizações para os Arquivos, Prof. Fernando Antônio de Moraes Achiamé, Chefe do Arquivo Público Estadual e Diretor do Núcleo Regional da AAB-ES; Burocracia ou Management?, Elba Maria do Carmo, Assessora da SEAR; Programa Nacional de Desburocratização, Álvaro Pessoa, representante do Ministro Hélio Beltrão; o Sistema de Documentação Técnica da CST, José Henrique de Miranda,

Chefe do Centro de Documentação da Cia. Siderúrgica de Tubarão.

Santa Maria – RS

Em promoção realizada em conjunto com a Universidade Federal de Santa Maria, o Núcleo Regional da AAB naquela cidade realizou sua Semana Internacional de Arquivo no período de 10 a 17 de dezembro, com palestras sobre arquivo, tendo como primeiro conferencista o Prof. Aurelio Tanodi, da Escuela de Archiveros de Córdoba, Argentina. Na ocasião foram apresentados trabalhos dos alunos do curso de Arquivologia da UFSM.

São Paulo

A Divisão de Arquivo do Estado, órgão da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, promoveu a 1ª Semana de Arquivo, no período de 19 a 23 de novembro, em colaboração com a AAB – Núcleo Regional de São Paulo, a Fundação Padre Anchieta – TV Cultura, o Arquivo Histórico Municipal Washington Luís, o Museu da Imagem e do Som, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, o Museu Paulista da USP e a Coordenadoria de Atividades Culturais.

A programação teve início com uma exposição no Museu Paulista sobre *Imigração*, com documentos cedidos pelo próprio Museu, Arquivo Histórico Municipal Washington Luís, Instituto Histórico e Geográfico de SP e Arquivo do Estado, inaugurada pelo Secretário de Cultura do Estado, Deputado Cunha Bueno.

No Museu Paulista foram projetados filmes e documentários realizados por Rudá de Andrade e pertencentes ao acervo do Museu da Imagem e do Som.

Duas palestras foram programadas, a primeira sobre *A hora e a vez dos arquivos*, com o conferencista Prof. José Pedro Esposel, e a segunda proferida pelo Prof. Ruy Othake, intitulada *O patrimônio urbano como memória cultural*.

Colação de Grau

Em cerimônia que se realizou em agosto no auditório do Palácio da Cultura-MEC, estiveram presentes à solenidade de colação de grau dos alunos de Arquivologia de 1979 da Unirio a Profª Marilena Leite Paes e a Presidente da AAB, na qualidade de, respectivamente, patrono e paraninfo da turma.

Ambas se dirigiram aos diplomandos com palavras de incentivo à profissão que escolheram, mostrando a importância da Arquivologia e o papel do profissional de arquivo no contexto atual.

Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

A Diretoria da AAB e diversos membros do seu Conselho Deliberativo estiveram presentes à inauguração do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, quando visitaram todas as suas dependências e constataram sua construção modelar.

Anteriormente, a AAB já havia feito um expediente à Secretária Municipal de Educação e Cultura do Rio de Janeiro, Profª Lucy Serrano Vereza, apresentando suas congratulações pelo término da construção do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro e oferecendo apoio técnico em sua fase final de instalação.

Visita de Especialista Estrangeiro

O Inspetor dos Arquivos de França, M. Michel Duchain, sócio honorário da AAB, visitou o Rio de Janeiro em dezembro, a convite do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), órgão da Fundação Getúlio Vargas.

Naquela oportunidade foram realizadas uma reunião e uma conferência, nas quais a AAB se fez representar por membros de sua Diretoria.

Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva registrou, em 1979, a entrada de 159 novos sócios.

Destacamos, além dos trabalhos de rotina, as atividades seguintes:

– preparo de programas e coordenação

das atividades didáticas e culturais promovidas pela AAB;

– controle da circulação e distribuição da revista *Arquivo & Administração*;

– preparo de matéria para divulgação pela imprensa;

– visitas às instituições que solicitaram a assistência técnica da AAB;

– apoio administrativo à Comissão Organizadora do 4º CBA.

A Profª Maria de Lourdes da Costa e Souza deixou a partir do mês de dezembro a direção da Secretaria para se ocupar do Departamento de Assistência Técnica, sendo substituída por Clotilde Marques.

Núcleos Regionais

Belém – PA

O Núcleo Regional da AAB em Belém, em virtude da viagem à Europa de sua Diretora Maria da Graça de Freitas Navegantes, teve suas atividades temporariamente paralisadas.

Um grupo de dedicados associados está elaborando estudos para reativar o Núcleo, que sempre foi um dos mais dinâmicos.

Brasília

Em suas novas dependências, cedidas gentilmente pelo Lions Alvorada, o Núcleo Regional da AAB em Brasília procurou equipar suas instalações e realizou cursos de aperfeiçoamento para o pessoal que trabalha em arquivo.

No período de 1º a 5 de outubro, juntamente com o Arquivo Nacional, realizou a 1ª Semana Internacional de Arquivo com uma exposição de documentos históricos e um ciclo de conferências conforme já foi citado anteriormente.

Espírito Santo

O Núcleo Regional da AAB do Espírito Santo foi autorizado a funcionar a partir do mês de fevereiro de 1979, tendo se instalado provisoriamente na sede do Arquivo Público Estadual. Suas primeiras atividades foram dirigidas à arregimentação de associados.

A Diretoria iniciou logo os contatos com as autoridades governamentais no sentido de serem reclassificados os profissionais de arquivo do estado.

De acordo com recomendação do Conselho Internacional de Arquivos no sentido de promover as Semanas Internacionais de Arquivo, o Núcleo promoveu — em colaboração com a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos — no período de 17 a 19 de dezembro o Seminário Arquivo & Administração, que alcançou plenamente seus objetivos.

Santa Maria — RS

As atividades do Núcleo Regional da AAB em Santa Maria tiveram início no mês de julho, visando essencialmente sensibilizar os associados e autoridades para a necessidade da preservação dos documentos públicos e privados e a organização racional dos arquivos, através da promoção dos objetivos da AAB junto a autoridades e imprensa.

Inicialmente, a maioria dos associados era constituída de alunos do curso de arquivologia da Universidade Federal de Santa Maria.

No mês de dezembro, no período de 10 a 17, o Núcleo, em conjunto com a UFSM, programou a sua Semana Internacional de Arquivo.

São Paulo

O Núcleo Regional da AAB em São Paulo, com seu Diretor, Prof. José Sebastião Witter, reiniciou suas atividades no mês de julho.

Inicialmente procurou arregimentar os sócios já existentes e reorganizar o arquivo de profissionais residentes no estado.

Como primeira programação cultural, juntamente com outras instituições, promoveu a 1ª Semana de Arquivos, de 19 a 23 de novembro, com conferências e exposição de documentos.

O Núcleo integra o Conselho da Corlidosp (Coordenadoria de Conservação e Restauração de Livros e Documentos do Estado de São Paulo) e participou, durante o ano de 1979, de diversas reuniões que tiveram como resultado a programação de um curso de conservação de documentos previsto para o mês de março de 1980, com instalação de laboratório para os trabalhos de restauração.

O Núcleo, como prestação de serviços à comunidade, vem acompanhando de perto os trabalhos da Divisão de

Associação dos Arquivistas Brasileiros Demonstração do Resultado do Exercício 1979

Receitas		
01 — Contribuições de ent. públicas	1.327.870,72	
02 — Contribuições de associados	101.110,00	
03 — Renda de investimentos	61.420,00	
04 — Receita de cursos	135.450,00	1.625.850,72
Variação patrimonial		85.204,80
		<u>1.711.055,52</u>
Despesas		
01 — Despesas de condução	1.190,30	
02 — Material de expediente	19.681,72	
03 — Salário	110.309,36	
04 — 13º salário	8.448,20	
05 — Despesas gerais	29.876,20	
06 — Taxas	1.644,00	
07 — Multas	193,00	
08 — Contribuição a entidades	3.119,00	
09 — Imposto s/serviços	7.542,00	
10 — Previdência social	101.077,35	
11 — Despesas de viagem	10.974,00	
12 — Despesas de hospedagem	2.970,00	
13 — Despesas bancária	2.263,00	
14 — Despesas de cursos	61.101,54	
15 — Despesas de publicações	79.400,00	
16 — Despesas de refeições	2.612,00	
17 — Correspondência	7.853,20	
18 — Programa de int. social (PIS)	852,26	
19 — Fundo de Garantia T. Serviço	9.500,59	
20 — Imposto de Renda na fonte	33.212,00	
21 — Prestação de serviços	1.217.235,80	1.711.055,52

Associação dos Arquivistas Brasileiros Balancete de Verificação dos Saldos Janeiro a Dezembro de 1979

Contas	S/devedor	S/credor
01 — Contas correntes	82.162,30	—
02 — Despesas de condução	1.190,30	—
03 — Material de expediente	19.681,72	—
04 — Salário	110.309,36	—
05 — 13º salário	8.448,20	—
06 — Despesas gerais	29.876,20	—
07 — Taxas	1.644,00	—
08 — Multas	193,00	—
09 — Contribuições a entidades	3.119,00	—
10 — Impostos s/serviços	7.542,00	—
11 — Previdência social	101.077,35	—
12 — Imposto de Renda na fonte	33.212,00	—
13 — Programa de Int. Social (PIS)	852,26	—
14 — Fundo de Garantia T. Serviço	9.500,59	—
15 — Prestação de serviços	1.217.235,80	—
16 — Despesas de viagem	10.974,00	—
17 — Despesas de hospedagem	2.970,00	—
18 — Investimentos	50.000,00	—
19 — Despesa bancária	2.263,00	—
20 — Despesas de cursos	61.101,54	—
21 — Correspondência	7.853,20	—
22 — Despesas de publicações	79.400,00	—
23 — Despesas de refeições	2.612,00	—
24 — Contribuições de ent. públicas	—	1.327.870,72
25 — Contribuições de associados	—	101.110,00
26 — Banco do Estado do Rio de Janeiro	—	14.341,00
27 — Banco do Estado de Minas Gerais	—	2.909,85
28 — Banco do Brasil	—	151.574,13
29 — Rendas de investimentos	—	61.420,00
30 — Caixa	—	2.622,54
31 — Receita de cursos	—	135.450,00
32 — Tributos a recolher	—	45.919,58
TOTAL	1.843.217,82	1.843.217,82

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1979
Almir de Amorim Machado
Técnico em Contabilidade
Registro no C.R.C.-RJ n. 011705-2

Associação dos Arquivistas Brasileiros
Balanco Geral
1979

ATIVO

DISPONÍVEL

01 - Caixa	1.004,41	1.004,41
02 - Bancos		
Banco do Brasil S/A	98.987,78	
Banco do Est. Rio S/A	10.359,00	
Banco do E. Minas Gerais	<u>4.102,43</u>	113.449,21

REALIZÁVEL

01 - Investimentos	150.000,00	
02 - Contas Correntes	<u>91.162,30</u>	241.162,30

IMOBILIZADO

01 - Móveis e Utensílios	<u>7.000,00</u>	<u>362.615,92</u>
--------------------------	-----------------	-------------------

PASSIVO

EXIGÍVEL

01 - Tributos a Recolher		
Previdência Social	22.433,35	
Imposto de Renda R. Fonte	27.485,00	
Prog. de Int. Social (PIS)	114,00	
Fundo de Garantia (FGTS)	1.517,23	
Imposto s/Serv. Retido	<u>665,00</u>	52.214,58

NÃO EXIGÍVEL

01 - Patrimônio Social	<u>310.401,34</u>	<u>362.615,92</u>
------------------------	-------------------	-------------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1979

Almir de Amorim Machado
Técnico em Contabilidade
Registro no C.R.C.-RJ n. 011.705-2

SOUVENIRS DA AAB

Para assinalar a realização do 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia, a Associação dos Arquivistas Brasileiros mandou confeccionar agendas para 1980 e chaveiros comemorativos do evento, dispondo ainda de algumas unidades.
As agendas custam Cr\$ 50,00 e os chaveiros Cr\$ 80,00.
Ambos podem ser adquiridos na Secretaria da AAB.

Arquivo através de ativa participação nos projetos de reorganização da mais importante instituição arquivística do estado.

Provisoriamente instalou-se em uma sala no edifício da Fundação Getulio Vargas, na avenida 9 de julho nº 2029.

Outros Núcleos Regionais

Por ocasião do 4º CBA, a AAB recebeu solicitações para a criação de Núcleos Regionais em Sergipe e na Bahia.

Estamos fazendo um levantamento em profundidade do número de possíveis associados para sua decisão sobre sua criação oficial.

Conclusões

Em 1979 a AAB se empenhou em dar continuidade aos planos de trabalho das gestões anteriores, não medindo esforços para cumprir as metas traçadas pela nova Diretoria, sempre lutando pelas reivindicações dos profissionais e pelo aprimoramento dos arquivos.

Não seria justo terminar esta exposição sem antes apresentar, uma vez mais, os agradecimentos à Comissão Organizadora do 4º CBA, pelo êxito alcançado, aos membros da Diretoria, à Profª Maria de Lourdes da Costa e Souza, que acaba de deixar a direção da Secretaria Executiva para se encarregar dos trabalhos de assistência técnica, e a todos os que colaboraram conosco, enfim aos amigos de sempre da AAB.

Em especial, os nossos agradecimentos à Fundação Getulio Vargas, na pessoa do seu Presidente, Luiz Simões Lopes, que gentilmente desde 1978 nos abriga em suas dependências.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1980.

REGINA ALVES VIEIRA
Presidente

no mesmo, mandou o dito D. Domingos de Almeida vir as tes-
timunhas do numero terceiro a folha Caravino
da Castro, a Souza, e a testemunha referida a
folha deauto Valentin Lopes da Cunha, e
sendo preguntados na presença d'elle respondente
parava responder as perguntas, que lhe foram en-
vidas, Mas as respostas Constantem. do mesmo
modo, que tinham jurado, e sendo então pergun-
tado ao respondente, o que dizia a respeito, não se
atrasa a negar, mas disse, que elle não lembra-
va da tal tal d'isto, que elles testemunhas juram
não estar mais certos d'isso, porém que ainda como
o disse, não era com o mau animo q' se pro-
sumia. E por esta razão houve elle dito D. Domingos
pelo por agora estas perguntas por findas, e a-
cabadas, dando o juramento ao respondente de
haver fallado verdade nelle, pelo que se pedia-
va a direito da terceira, e assignou com o res-
pondente, e testemunhas depois desta elle se
falleo, e o acharam na verdade, e assignou tam-
bem o Testellão José dos Santos Rodriguez,
e Araújo, que a tudo estava presente, da que
deu f. Cau Marcelino Pereira f. do Cui-
do, e Corajado desta Comarca, e Escrição no-
meado para esta Defesa o escrevi, e assignei.

Correio

Marcelino Pereira f. do Cui-
do



João de Deus

João de Deus

Valentin Lopes da Cunha
Escritor

**Sugestão aos
arquivistas:
peguem parte
do seu dinheiro
todo mês
e arquivem
na letra P**

Poupança, Caderneta de

**Quem poupa conquista o que
a vida tem de melhor.**